

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista

AVISO DE PUBLICAÇÃO
Alto Boa Vista – MT, 26/08/2010.

“O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E, EM ESPECIAL, O ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93”

Torna público o EXTRATO DE CONTRATO Nº 038, de 26/08/2010, que, para fins de direito e conhecimento público, expediu-se o presente Aviso, com Publicação em Mural da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista – MT:

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATADO: AP PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E ASSESSORIA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE RODEIO: ARQUIBANCADAS, CAMAROTES, BRETES, FECHAMENTO, ANIMAÇÃO,



JORNAL OFICIAL DOS MUNICIPIOS

GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO DA AMM

De acordo com as instruções normativas do Jornal Oficial dos Municípios de 04 de maio de 2006, os documentos deverão ser encaminhados à Gerência de Comunicação até as 12 horas do dia anterior a publicação, digitalizados em CD ou enviadas para o e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Atendimento Externo:

De segunda à sexta-feira – Das 8 às 12 horas
Das 13h30 às 17h30 horas

Distribuição: Via Correio

Equipe Jornal Oficial

Noides Cenio Da Silva - Editoração Eletrônica/Controle de Planilhas
Sílvia Luiz Gomes da Silva - Editoração Eletrônica
Patrícia de Oliveira Moreira - Atendimento
Asuiri Nunes da Silva - Impressão
Gerência de Comunicação da AMM: Malu Sousa
Telefones: (65) 2123-1270/1228

SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, BANHEIROS QUÍMICOS E SHOWS PIROTÉCNICOS, PARA ATENDER O DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

DO VALOR: R\$: 88.150,00 (oitenta e oito mil cento e cinquenta reais)

DO PRAZO: 05 (cinco) dias

DOS RECURSOS:

Orçamento Anual do Município do Exercício de 2010 na seguinte rubrica orçamentária:

03 – Secretaria Geral

04 – Departamento de Educação, Cultura e Desporto

1052-Realização da Expoalto

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

DATA: 26/08/2010

ASSINAM: ALDECIDES MILHOMEM DE CIRQUEIRA – Prefeito Municipal e
AP PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E ASSESSORIA – Contratado.

ALDECIDES MILHOMEM DE CIRQUEIRA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Araputanga

PROCESSO SELETIVO 001/2010

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 14/2010

O Srº Vano José Batista, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições e de acordo com o Resultado Final do Processo Seletivo 001/2010, **CONVOCA** os (as) candidatos (as) abaixo relacionados, para comparecerem à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Araputanga – MT, situada na Avenida Marechal Rondon nº 972, no prazo de 02 (dois) dias úteis, cumprindo-se no que couber os prazos previstos na Lei Municipal 699/2006, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga.

CARGO: Apoio Administrativo Educacional

1. Cristiane Aparecida de Souza Oliveira
2. Dinalva Maria dos Reis
3. Leidinéia dos Santos Souza
4. Ruth Rodrigues Rios
5. Aline Siqueira da Silva
6. Regia Maria Gonçalves da Silva
7. Rosilaine Mastelari

Araputanga – MT, 08 de setembro de 2010.

Vano José Batista
Prefeito Municipal

Euquiria F. Nobokite Guimarães
Presidente da COPS

ERRATA DE RESUMO

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO 258/2010

ONDE SE LÊ;

A CONTRATADA receberá como vencimento mensal base a quantia de **R\$ 660,16(Seiscentos e sessenta reais e dezesseis centavos)** equivalente a 30 horas semanais, ou seja, 06 (seis) horas diárias, período que será pago todo dia 08 de cada mês.

Passará a lê-se a;

A CONTRATADA receberá como vencimento mensal base a quantia de **R\$ 692,90(Seiscentos e noventa e dois reais e noventa centavos)** equivalente a 30 horas semanais, ou seja, 06 (seis) horas diárias, período que será pago todo dia 08 de cada mês.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO – DESTRATO DO CONTRATO Nº 02/2010

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado o **PREVIARA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**, sito à Rua Carlos Luz, n.º 693 - Centro, Cep. 78.260.000, Araputanga - MT, devidamente cadastrado no C.N.P.J. sob n.º 15.023.914/0001-45, representado neste ato por seu Diretor Executivo, Sr. **REGINALDO LUIZ SCHIAVINATTO**, Brasileiro, solteiro, funcionário público municipal, portador do RG n.º 24.231.512-4 SSP-SP e do CPF/MF n.º 621.490.081-49, residente e domiciliado no Município de Araputanga/MT e doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado, **QUALITY – CONSULTORIA E ASSESSORIA** (E. R. MOURA E SILVA LTDA) devidamente cadastrada no C.N.P.J. sob n.º 09.290.988/0001-45, situada na Av. Carmindo de Campos, 146 Centro Carmindo da Construção Sala 62 – Jd. Petrópolis – Cuiabá – MT, neste ato representada por **ELSON JACINTO DA SILVA**, brasileiro, casado, residente na Rua da Mangabas, Lote 13 Quadra G 01 Residencial Alphaville Bairro Jd. Itália – Cuiabá – MT, portador do CPF. 420.420.701-49 e do RG. 546469 SSP/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e acordado o destrato do presente contrato, mediante as cláusulas e condições que seguem.

Cláusula Primeira – Do Destrato do contrato.

De acordo com os motivos apresentados pela parte **CONTRATANTE** e aceitos pelo **CONTRATADA**, fica destrato o presente contrato sobre nº 02 de 04/01/2010, que trata da prestação de Serviços técnicos especializados em assessoria continuada nas áreas previdenciária, na concessão de benefícios, jurídica e locação de sistema de gerenciamento para RPPS, a partir de 01/09/2010.

Cláusula Segunda – Do Destrato do Contrato.

O presente termo de destrato está amparado pelos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8666/93 e cláusulas nona a doze do referido contrato.

Cláusula Terceira – Das Disposições Finais.

3.1 - A parte Contratante promoverá a anulação do saldo orçamentário do valor restante do contrato original.

3.2 - A parte Contratada se compromete em fornecer o banco de dados do sistema de gerenciamento previdenciário para importação e exportação das informações do Previara, lá contidas, para atualização de um novo software previdenciário a ser futuramente implantado, livre de qualquer impedimento ou exigência.

3.3 - As partes dão amplas, geral e plena quitação dos serviços os quais estavam obrigados em contrato, inclusive ao pagamento dos mesmos até 01/08/2010.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Cuiabá – MT, 01 de Setembro de 2010.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 009/2010

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado o **PREVIARA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**, sito à Rua Carlos Luz, n.º 693 - Centro, Cep. 78.260.000, Araputanga - MT, devidamente cadastrado no C.N.P.J. sob n.º 15.023.914/0001-45, representado neste ato por seu Diretor Executivo, Sr. **REGINALDO LUIZ SCHIAVINATTO**, Brasileiro, solteiro, funcionário público municipal, portador do RG n.º 24.231.512-4 SSP-SP e do CPF/MF n.º 621.490.081-49, residente e domiciliado no Município de Araputanga/MT e doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado, **PERFORMANCE – ASSESSORIA PÚBLICA** (P. H. DA C. FERREIRA ASSESSORIA PÚBLICA) devidamente cadastrada no C.N.P.J. sob n.º 09.517.508/0001-36, Rua Paineiras Brancas, Nº 08 Quadra 19 – Bairro Jd. dos Ipês – Cuiabá – MT, neste ato representada por **PAULO HENRIQUE DA COSTA FERREIRA**, brasileiro, solteiro, portador do CPF. 011.073.841-17 e do RG. 1388088-8 SSP/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e contratado o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato consiste em Serviços Técnicos Especializados em assessoria continuada nas áreas previdenciária, na concessão de benefícios e assessoria jurídica, conforme descrição abaixo:

A) ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA

1. Assessoria no levantamento do tempo de serviço prestado pelos segurados a outros regimes de previdência;
2. Acompanhamento técnico atuarial das ações recomendadas pelo Cálculo Atuarial.
3. Assessoria no cumprimento dos critérios e exigências estabelecidas pela Lei Federal n.º 9.717/98 e Portaria MPAS n.º 402/2008 e alterações posteriores;
4. Na apresentação de palestras, resultado de Reavaliação Atuarial e sobre assuntos relacionados ao Regime Próprio de Previdência Social, perante os Poderes Executivo e Legislativo, Sindicato dos Servidores Públicos, Conselhos Curador e Fiscal e a outros que se fizerem necessários.
5. No encaminhamento de Demonstrativos, Caráter contributivo (Ente e Ativos - Repasse), Caráter Contributivo – (Inativos e Pensionistas), Demonstrativo Previdenciário - Encaminhamento à SPS junto ao Site do MPAS.

B) ASSESSORIA NA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

1. Assessoria e acompanhamento na realização de cálculos dos benefícios a serem concedidos ao segurados, bem como das revisões que por ventura ocorrerem.
2. Assessoria e acompanhamento na instrução dos processos de aposentarias e pensões, solicitados pelos segurados do regime próprio de previdência.
3. Acompanhamento de processos: Indicação de todos os modelos dos documentos necessários à montagem.

C) ASSESSORIA JURÍDICA

1. Acompanhamento da Legislação Federal pertinente ao Regime Próprio de Previdência Social, com objetivo de manter a entidade autárquica sempre atualizada com as novidades ocorridas neste campo.
2. Elaboração de Projetos de Leis e Atos Administrativos normativos necessários para adequar o regime próprio de previdência social às mudanças ocorridas na Legislação Federal.
3. Oferecer os subsídios necessários para solucionar os recursos interpostos contra o regime próprio de previdência social;
4. Elaboração de pareceres nos processos de aposentadoria e pensão, solicitados pelos segurados do regime próprio de previdência;
5. Elaboração de pareceres solicitados pelo diretor (a) do regime, referente aos assuntos relacionados ao regime próprio de previdência.
6. Elaboração de defesa do regime próprio de previdência social junto ao Tribunal de Contas do Estado, no quesito previdenciário.

VALOR: R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais);

VIRGÊNCIA: 06/09/2010 A 31/12/2010

DOTAÇÃO: 09.122.0002.2069.339039.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

DATA: 06/09/2010

PORTARIA N.º 51/2010

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO E NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

REGINALDO LUIZ SCHIAVINATO, Diretor do Previara – Fundo Municipal de Previdência Social de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a necessidade de contratação de despesas para o Previara;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear a Comissão Permanente de Licitação nos termos da Lei 8.666/93, em seu artigo 51, parágrafo 1º, sendo composta de segurados e servidores do quadro do Previara – Fundo Municipal de Previdência Social de Araputanga – MT, responsáveis pelas licitações, os quais são os seguintes:

Presidente: **MARIONY SOARES DE OLIVEIRA**

Secretário: **LUIZ CARLOS HENRIQUE**

Membro: **JOACIR DANTAS DE ARAUJO**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sede do Previara – Fundo Municipal de Previdência Social de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos 02 (dois) dias do mês de Setembro de 2010.

REGINALDO LUIZ SCHIAVINATO
DIRETOR EXECUTIVO

TERMO DE ADITIVO

Contrato de Servidor Temporário, nº 252/2010, de Acordo Lei Municipal nº 699/2006, de 18/10/2006, que fazem a Prefeitura Municipal de Araputanga e o Sr. **ISMAEL BARBOSA DE MORAES**, portador da cédula de identidade Nº **837821 SSP/MT**, CPF N.º **572.153.591-15**, **exercendo o cargo de PROFESSOR, com o vencimento mensal base a quantia de R\$ 965,44 equivalente a 20 horas semanais, ou seja, 04(quatro) horas diárias.** Parágrafo **Primeiro** – Portanto onde se lê que o prazo é de **04/08/2010 à 04/09/2010**, prorrogar se há de **04/09/2010 a 22/09/2010**.

Cláusula Terceira – O fato que elevou as partes contratantes em concordarem em assinar o Termo Aditivo, ficando mantida todas as demais cláusulas de contrato original.

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO 262/2010

De acordo com a Lei Municipal n.º 699/2006, de 18/10/2006.

A Prefeitura Municipal de Araputanga, com sede à Rua Antenor Mamedes, 911, inscrita no CGC-MT sob o n.º 15.023.914.0001-45, neste ato representado pelo seu agente político e prefeito municipal **VANO JOSE BATISTA**, residente e domiciliado no Município de Araputanga, portador da cédula de identidade de n.º **98470-2** expedida pela DGPC/GO e CPF/MF n.º **056675181-04**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, do outro lado a Srª **CLEIDE DOS SANTOS SILVA**, portadora da cédula de identidade N.º **1575085-0 SSP/MT**, CPF N.º **005442241-83**, residente e domiciliada neste Município de **Araputanga/MT. A CONTRATADA** prestará serviços correspondentes ao Cargo de “**APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL**”. O Prazo de validade deste contrato é de **03/09/2010 à 03/12/2010**. A **CONTRATADA** receberá como vencimento mensal base a quantia de **R\$ 692,90(seiscentos e noventa e dois reais e noventa centavos)** equivalente a 30 horas semanais, ou seja, 06 (seis) horas diárias, período que será pago todo dia 08 de cada mês.

Prefeitura Municipal de Barra do Bugres

AVISO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO N.º 40/2010

O MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES-MT, através da Pregoeira Marilene da Silva Campos, comunica que a Sessão de Abertura de Propostas e de Disputa de Preços concernentes ao Pregão Presencial n.º 40/2010 (Processo n.º 40-2010), cujo objeto é a aquisição de Produtos Químicos para atender as necessidades do DAE (Departamento de Água e Esgoto) deste Município de Barra do Bugres-MT., de acordo com as especificações e condições previstas no Edital e seus Anexos, originalmente marcadas para os dias 10/09/2010, está **SUSPensa**, em vista dos questionamentos e pedido de impugnação encaminhados. Dessa forma, entendeu-se pela suspensão do certame, a fim de dirimirem-se todos os pontos levantados pelas licitantes.

A nova data de Recebimento de Propostas, Abertura de Propostas e Sessão de Disputa de Preços serão informadas oportunamente, tão logo se decida pelo deferimento de algum dos pedidos, ou pela manutenção ou alteração das condições estabelecidas no Edital. Os interessados poderão no horário das 07:00 às 13:00 horas, nos dias normais de expediente, obter demais informações no Departamento de Licitação localizado na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres- Centro, nº 1.000- Barra do Bugres-MT -Telefax (65) 3361-2771.

Barra do Bugres-MT., 03 de Setembro do 2010.

Marilene da Silva Campos
Pregoeira

DECRETO Nº 115/2010

Que dispõe sobre exoneração de candidatos nomeados para ocupar cargo público.

WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO, o não comparecimento de Candidato nomeado pelo Decreto Nº 086/2010, no prazo previsto no Item 18.1.1 do Edital do Concurso 001/2006, de 16/11/2006 combinado com o Parágrafo 4º do Artigo 28 da Lei Complementar nº 001/2005.

D/E/C/R/E/T/A:

Art.1º - Fica exonerada a candidata abaixo relacionada nomeada pelo Decreto nº 086/2010 de 08/07/2010, conforme segue:

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM – NÍVEL 1 – 40 HS
§ **BRUNA RAFAELA DE CASTRO**

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de setembro de 2010.

WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra.

IAN DRO RODRIGO MONTEIRO ALMICCI
Sec. Mun. Adm. e Finanças

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MANDADO DE CITAÇÃO

Ilma Sra. MARLUCIA VITORIA CARDOSO.

End: Travessa Amazonas n 430, Bairro Cristino Cortes, Barra do Garças/MT.

A Presidente da Comissão designada pela Portaria nº 7.513 de 19/05/2010, expedida pelo Exmo Sr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, cita-o pelo presente mandado, para comparecer à audiência a ser realizada em 20/09/2010, às 14:00 horas, na Sala da Procuradoria Jurídica do Bloco II da Secretaria de Finanças, acompanhado de Advogado, legalmente constituído, a fim de prestar declarações sobre os fatos que lhe são imputados, os quais caracterizariam descumprimento do disposto nos Artigos 132, incisos I e VI da Lei Complementar nº 03 de 04 de dezembro de 1991, sujeitando-se à pena de responder civil, penal e administrativamente, pelo exercício irregular de suas atribuições, prevista no artigo 138 do referido diploma legal, sob pena de revelia, podendo indicar testemunhas, requerer provas e o que mais julgar necessário à sua ampla defesa. Barra do Garças, 08/09/2010 (a) LUCÉIA FÁTIMA RIBEIRO LEITE – Presidente.

YOLANDA CORRÊA DA ROCHA
Sec. Chefe de Gabinete

AVISO DE PUBLICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2010/PMBG-MT

Objeto: “Contratação de empresa para aquisição de alimentos destinados aos XXIX Jogos Regionais/2010”. **Data:** 23 de setembro de 2010 – **Hora:** 14:00 hs. (horário de Brasília) – **Tipo de Licitação:** Pregão eletrônico **preço por lote**, através do site www.licitacoes.com.br – **Regência Legal:** Lei nº 8.666/93 revisada e atualizada. – **Informações:** Secretaria de Administração, bloco I, Rua Carajás, 522, Centro, Barra do Garças – MT. Fone: 0XX.66.3402.2000 ramal 2018.

Barra do Garças – MT, 08 de setembro de 2010.

Simone W. Gonçalves
Pregoeira

Prefeitura Municipal de Cáceres

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADM. Nº 076/2009 - PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres
Contratada: Terex Construções e Transportes Ltda
Modalidade: Tomada de Preço nº. 10/2009
Objeto: 1º Termo aditivo ao Contrato Administrativo nº. 076/2009- PGM, visando aditar o valor para mais R\$ 29.207,81 (vinte e nove reais duzentos e sete reais e oitenta e um centavos).
Fonte de Recurso: Dotação consignada no orçamento
Dotação orçamentária: Ficha: 27 – 07.20.1.022.4.4.90.51.00.00.00.00
Compl. Elemento: 4.4.90.51.99.00.00.00
Local e Data: Prefeitura Municipal de Cáceres, 11 de Junho de 2010.
Assinam:
JOSUÉ VALDEMIR DE ALCÂNTARA
Secretário Municipal de Educação
CARLOS HUMBERTO BRANDÓLIS

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADM. Nº 129/2009 - PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres
Contratada: Terex Construções e Transportes Ltda
Modalidade: Convite nº. 83/2009
Objeto: 1º Termo aditivo ao Contrato Administrativo nº. 129/2009- PGM, visando aditar o valor para mais R\$ 16.435,80 (dezesesseis mil quatrocentos e trinta e cinco reais oitenta centavos).
Fonte de Recurso: FUNDEB

Dotação orçamentária: Ficha: 302 – 1.027.4.4.90.51.00.00.00.00 – Construções e ampliação de unidades do Ens. Fundamental
Compl. Elemento: 4.4.90.51.99.00.00.00.00 – Outras Obras e Instalações
Local e Data: Prefeitura Municipal de Cáceres, 17 de Maio de 2010.
Assinam:
JOSUÉ VALDEMIR DE ALCÂNTARA
Secretário Municipal de Educação
CARLOS HUMBERTO BRANDÓLIS
Terex Construções e Transportes Ltda
Contratada

EXTRATO DO CONTRATO ADM. Nº 077/2010 - PGM

Locatária: Prefeitura Municipal de Cáceres
Locador: **Diocese de São Luiz de Cáceres**
Modalidade: Dispensa nº. 28/2010
Objeto: Locação de um imóvel da Igreja Católica de Vila Aparecida, que pertence à Diocese de São Luiz de Cáceres, localizado na zona rural, para atender à Escola Municipal Buriti, tendo em vista a desativação da Escola Municipal Trincheira, nesta cidade de Cáceres-MT.
Prazo: 02/03/2010 a 31/12/2010.
Fonte do Recurso: FUNDEB 40%

Dotação Orçamentária: Ficha: 575 – 2.061.3.3.90.39.00.00.00.00 – Manutenção e encargos das atividades do ensino fundamental.
Compl. Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
Local e Data: **Prefeitura Municipal de Cáceres, 02 de março de 2010.**

Assinam:
DIMAS SANTANA SOUZA NEVES
Secretário Municipal de Saúde
DEVAIR BRAGA CALDEIRA

EXTRATO DO CONTRATO ADM. Nº 037/2010 - PGM

Contratante: Município de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Saúde
Contratada: **Site Contabilidade Ltda**
Modalidade: Dispensa nº. 29/2010
Objeto: Locação de um imóvel residencial localizado na Rua Senador Azeredo, nº. 240, Bairro São Miguel, na cidade de Cáceres, onde será instalado o Centro Referencial de Saúde.
Prazo: 05 de Abril a 30 de Dezembro de 2010

Fonte do Recurso: Recurso do Tesouro Municipal
Dotação Orçamentária: **Ficha: 208 – 2.025.3.3.90.39.00.00.00.00 – Manutenção e encargos com as atividades das Unidades.**
Compl. Elemento: 3.3.90.39.99.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica
Valor: R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos) reais.
Local e Data: Prefeitura Municipal de Cáceres, 05 de abril de 2010.
Assinam:

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM
Secretário Municipal de Saúde
SILVIO DOS SANTOS NETO
Contratado

EXTRATO DO CONVÊNIO. Nº 036/2010 - PGM

Concedente: Prefeitura Municipal de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Educação.
Conveniente: **APAE**

Objeto: Constitui objeto do presente termo a consecução das ações previstas na Lei Constitui o objeto do presente Termo de Convênio, com base na Lei Municipal nº. 2.232, de 23 de junho de 2010, auxílio financeiro à APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, no valor global de R\$63.330,00, a ser feito através de 06 (seis) repasses mensais no valor de R\$ 10.555,00 (dez mil quinhentos e cinquenta e cinco reais).
Valor: R\$63.330,00, a ser feito através de 06 (seis) repasses mensais no valor de R\$ 10.555,00 (dez mil quinhentos e cinquenta e cinco reais).

Dotação Orçamentária: 07.20.12.361.0011.2049 – Contribuições à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE –
Ficha: 257 - 3.3.50.43.00.00.00.0002 – Subvenções Sociais.

Prazo: 06 (seis) meses a partir de sua assinatura.

Local e Data: Prefeitura Municipal de Cáceres, 01 de julho de 2010.

Assinam:

JOSÉ VALDEMIR DE ALCANTARA

Secretário Municipal de Educação

ERIKAPINTO DE ARRUDA

Presidente – APAE

SANDRA MARIA DE ARRUDA

Diretora - APAE

EXTRATO DO CONVÊNIO. Nº 037/2010 - PGM

Concedente: Prefeitura Municipal de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Educação.

Conveniente: CNEC – Campanha Nacional de Escolas da Comunidade

Objeto: Constitui o objeto do presente Termo de Convênio, com base na Lei Municipal nº. 2.241, de 16 de julho de 2010, auxílio financeiro à CNEC – Campanha Nacional de Escolas da Comunidade – Centro Educacional Cenecista 1º de Maio, no valor global de R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais).

Valor: R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais).

Dotação Orçamentária: Ficha: 558

Fonte de recurso: Recursos da Educação – Art. 212 da Constituição Federal

2.056.3.3.50.43.00.00.00.00 – Contribuição ao Centro Educacional Cenecista 1º de Maio

3.3.50.43.00.00.00.00 – Subvenções Sociais

Prazo: Até 31 de dezembro de 2010.

Local e Data: Prefeitura Municipal de Cáceres, 30 de julho de 2010.

Assinam: JOSÉ VALDEMIR DE ALCANTARA

Secretário Municipal de Educação

EDINEUZA MARIA BENEVIDES

Diretora

EXTRATO DO CONVÊNIO. Nº 038/2010 - PGM

Concedente: Prefeitura Municipal de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Educação.

Conveniente: Fundação Banco do Brasil e Associação Atlética Banco do Brasil-AABB.

Objeto: O presente Convênio tem por objetivo a disponibilização de recursos necessários à continuidade do Programa Integração AABB Comunidade, no município de Cáceres-MT, conforme Lei Municipal nº 2.243 de 16 de julho de 2010, no valor global de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Prazo: Até 31 de Dezembro de 2010.

Valor: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Dotação Orçamentária: Ficha: 948

Fonte de recurso: Recursos da Educação - Art. 212 da Constituição Federal

Dotação: 2.125.3.3.50.39.00.00.00.00 – Apoio a Assoc. Atlética Banco do Brasil

Compl. Elemento: 3.3.50.39.99.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Prazo: Até 31 de dezembro de 2010.

Local e Data: Prefeitura Municipal de Cáceres, 02 de agosto de 2010.

Assinam: JOSÉ VALDEMIR DE ALCANTARA

Secretário Municipal de Educação

NELSON KRUG

Gerente – Agência BB Cáceres

MARCO ANTONIO KLOSTER

Presidente da AABB

EXTRATO DO CONVÊNIO. Nº 040/2010 - PGM

Concedente: Prefeitura Municipal de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Ação Social.

Conveniente: Grupo Espírita Bezerra de Menezes

Objeto: O presente convênio tem por objeto o repasse de recursos financeiros da Secretaria Municipal de Ação Social – Fundo Municipal de Assistência Social, oriundos de verbas consignadas no orçamento vigente, destinados a subvencionar a execução dos trabalhos, atividades e ações de apoio, socioeducativo, pedagógico e social gerenciado pelo Grupo Espírita Bezerra de Menezes na Casa da Criança.

Prazo: de 19 de Agosto de 2010 a 31 de Dezembro de 2010.

Valor: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), a ser pago em 04 (quatro) parcelas correspondentes ao valor de R\$ 18.750 (dezoito mil setecentos e cinquenta reais) cada.

Dotação Orçamentária: Ficha: 1031

Classificação Funcional: 08.243.0032.2.090

Compl. Elemento: 3.3.50.43.00.00.0000 – Subvenções Sociais

Local e Data: Prefeitura Municipal de Cáceres, 19 de agosto de 2010.

Assinam: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

Secretária Municipal de Ação Social

GILMAR BATISTA MAROSTEGA

Presidente do Grupo Espírita

PORTARIA Nº. 235

DE 26 DE JULHO DE 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art.1º-Nomear a servidora **MARIA LUIZA VILA RAMOS DE FARO**, para exercer o cargo em Comissão de Secretária Municipal de Saúde, a partir desta data.

Art.2º-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 26 de julho de 2010.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES

Prefeito de Cáceres

Afixado em: 26.07.2010

PORTARIA Nº. 277

DE 20 DE AGOSTO DE 2010

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto Nº. 288 de 10 de maio de 2010.

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo Geral nº. 15890 de 13 de agosto de 2010 da Secretaria Municipal de Administração.

R E S O L V E:

Art.1º-Revogar a Portaria Nº. 303 de 21 de setembro de 2009, que designou a servidora **ELIETE DA SILVA**-Professora Licenciada em Pedagogia, para exercer as funções de Chefe da Divisão da Biblioteca Pública da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, a partir de 02 de agosto de 2010.

Art.2º-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de agosto de 2010.

SANDRO MIGUEL DA SILVA PAULA

Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer

em: 20.08.10

Afixado

PORTARIA Nº. 282
DE 30 DE AGOSTO DE 2010

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Decreto Nº. 288, de 10 de maio de 2010.

CONSIDERANDO o que consta no Processo Protocolado sob. nº. 15614, de 01 de agosto de 2010, na Secretaria Municipal de Administração.

RESOLVE:

Art.1º-Remanejar o servidor **OLANDIR SILVA OLIVEIRA**, Motorista, da Secretaria Municipal de Ação Social para a Secretaria Municipal de Educação, a partir de 19 de agosto de 2010.

Art.2º-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 30 de agosto de 2010.

VÂNIA DA COSTA SACRAMENTO
Secretária Municipal de Administração

Afixado em: 30.08.2010

PORTARIA Nº. 279
DE 30 DE AGOSTO DE 2010

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto Nº. 130, de 01 de março de 2010.

CONSIDERANDO o que consta do processo sob Protocolo Geral nº. 16102, de 18 de agosto de 2010 da Secretaria Municipal de Administração.

RESOLVE:

ART.1º-Designar a servidora **CLEUZA BRITO DA SILVA**-Professora Licenciada em Pedagogia, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para responder pela Direção da Escola Municipal "Brincando e Aprendendo", em substituição a Professora Maria Fátima Alves de Souza que está gozando de suas férias, no período de 18.08.2010 a 16.09.2010.

ART.2º-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 30 de agosto de 2010.

JOSUÉ VALDEMIR DE ALCÂNTARA
Secretário Municipal de Educação

Afixado em 30.08.2010

PORTARIA Nº. 280
DE 30 DE AGOSTO DE 2010

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto Nº. 130, de 01 de março de 2010.

CONSIDERANDO o que consta do processo sob Protocolo Geral nº. 16171, de 18 de agosto de 2010 da Secretaria Municipal de Administração.

RESOLVE:

ART. 1º - Designar a servidora **MARIA ÂNGELA CARDOSO DE OLIVEIRA**, Professora Licenciada em Geografia, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para responder pela Coordenação de Administração Escolar e Inspeção, em substituição à Titular Rosângela

Aparecida Batista Gattass, que se encontra de licença médica, no período de 22.08.2010 a 20.12.2010.

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 30 de agosto de 2010.

JOSUÉ VALDEMIR DE ALCÂNTARA
Secretário Municipal de Educação

Afixado em 30.08.2010

Prefeitura Municipal de Campinápolis

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Edital de Licitação n.º 024/2010 - Pregão Presencial nº 014/2010 - Tipo: Menor Preço por Item

A Prefeitura Municipal de Campinápolis/MT, através da Comissão de Pregão comunica aos interessados a foi prorrogada da abertura da licitação acima citada para o dia **21 de Setembro/2010**. **CREDENCIAMENTO:** das 08h30min as 09h00min; **HORÁRIO DA SESSÃO:** às 09h00min (horário de Brasília/DF). **LOCAIS PARA AQUISIÇÃO DO EDITAL:** No site www.pmcampinapolis.com.br (link Licitações), ou diretamente no Departamento de Licitações, em dias úteis, das 08h00min às 11h00min e das 13h às 17h00 (horário de Brasília-DF), mediante a apresentação de qualquer mídia gravável. Campinápolis/MT, 08 de Setembro de 2010.

Wanderlan Gondim Silveira
Pregoeiro - Decreto nº 1.665/PMC/2009.

Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

PROCESSO SELETIVO 001/2009
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009/2010

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item IX da Constituição Federal, e o disposto na Lei Municipal nº 945/2003, que dispõe sobre a contratação por excepcional interesse público e Edital de Processo Seletivo nº 001/2009

CONVOCA

Os abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo, deverão comparecer no prazo de **03 (três) dias**, à contar desta data, no Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura, no horário de 8h às 11h e de 13h às 15h, para assumirem suas funções, na conformidade da Lei, munidos dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo nº 001/2009.

O não comparecimento do(a) interessado(a) no prazo previsto e não apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado(a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cargo: PROFESSOR PEDAGOGIA
Classificação Candidato
22º CLEIDE MARIA NAZÁRIO

Campo Novo do Parecis, aos 08 dias do mês de setembro de 2010.

MAURO VALTER BERFT
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.315/2009

14 de julho de 2009

Autoria: Poder Executivo Municipal

“CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública de Campo Novo do Parecis, destinado a propiciar apoio e suporte financeiro e de gerência dos recursos oriundos da União, Estado, do Município e/ou de outras fontes, e destinados ao desenvolvimento das ações de segurança, coordenados pelo Conselho Comunitário de Segurança Pública.

Art. 2º. O Fundo Municipal de Segurança será administrado pelo Conselho Comunitário de Segurança Pública, sob o controle do Poder Executivo.

Parágrafo único. O Presidente do Fundo será escolhido dentre os membros do Conselho Comunitário de Segurança Pública.

Art. 3º. O orçamento do Fundo Municipal de Segurança evidenciará as políticas e o programa de trabalho do Município, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentária e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Art. 4º. Constituem recursos do Fundo:

- I – dotação consignada anualmente no orçamento do Município voltada para a segurança;
- II – rendimentos de qualquer natureza decorrentes de aplicação de seu patrimônio;
- III – o produto de convênios firmados com outras entidades filantrópicas;
- IV – o produto de arrecadação decorrente das multas previstas na legislação de trânsito;
- V – as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;
- VI – doações em espécie direcionadas especificamente para o Fundo.

Parágrafo único. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

Art. 5º. São atribuições do Administrador do Fundo, além daquelas que a norma regulamentadora estabelecer:

- I – administrar o Fundo Municipal de Segurança Pública no que trata a presente Lei, obedecidos ao Plano Municipal de Ação e de Aplicação de Recursos elaborados pelo Conselho Comunitário de Segurança Pública (CONSEG);
- II – submeter ao Conselho Comunitário de Segurança Pública as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo Municipal de Segurança Pública de Campo Novo do Parecis – MT;
- III – ordenar empenhos e pagamentos das despesas determinadas pelo Presidente e Secretário Municipal de Administração;
- IV – encaminhar a Prefeitura Municipal mensalmente, o demonstrativo de receitas e despesas e, anualmente, o inventário dos bens móveis e o balanço geral do Fundo;
- V – preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de segurança para serem submetidos ao Secretário Municipal de Administração;

VI – manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a segurança;

VII – encaminhar trimestralmente ao Secretário Municipal de Administração, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma do inciso anterior.

Art. 6º. O Fundo Municipal de Segurança Pública terá seu funcionamento gerido por um Plano Municipal de Ação, que deverá definir em conjunto com o Conselho Comunitário de Segurança Pública os objetivos e metas almejadas, bem como estabelecer a distribuição dos recursos por área prioritária, de forma a atender as intenções definidas no Plano de Ação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 14 dias do mês de julho de 2009.

MAURO VALTER BERFT
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração, publicada por afixação no lugar de costume, data supra.

EZEQUIEL DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Campo Verde

EXTRATO DA PORTARIA Nº 285/2010.

PORTARIA Nº. 282/2010, DE 02 DE AGOSTO 2010.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

CONCEDE ACESSO/PROMOÇÃO A SERVIDORES MUNICIPAIS CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 773/2002 E LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2006.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 287/2010.

PORTARIA Nº. 287/2010, DE 02 DE AGOSTO 2010.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORES MUNICIPAIS.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 304/2010.

PORTARIA Nº. 304/2010, DE 24 DE AGOSTO 2010.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

EXONERA O SENHOR THIAGO TERNEIRO CENEDESI DO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 306/2010.

PORTARIA Nº. 306/2010, DE 27 DE AGOSTO 2010.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

CONCEDE AFASTAMENTO A SERVIDORA DAVINA IZABEL DE AGUIAR FRANCISCO POR AUXÍLIO DOENÇA.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 307/2010.

PORTARIA Nº. 307/2010, DE 27 DE AGOSTO 2010.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

REINTEGRA A SERVIDORA LUCIANE NOBRES DA SILVA AO CARGO DE CHEFE DE NÚCLEO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS POR TÉRMINO DE LICENÇA MATERNIDADE.

OS ATOS ENCONTRAM-SE PUBLICADOS NA ÍNTEGRA NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE, SITUA PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 03 – PAÇO MUNICIPAL 04 DE JULHO – CAMPO VERDE MT.

Prefeitura Municipal de Carlinda

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de CARLINDA. Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitações – CPL, torna Público para amplo conhecimento dos interessados, o resultado de Licitação na modalidade **Pregão Presencial nº25/2010** e comunicar que **não houve** empresas interessadas em participar do citado certame, sendo certo que, a Comissão de Licitação deliberou no sentido de julgar **DESERTO** o processo licitatório em epígrafe, recomendando a abertura de um novo processo para provocação de terceiros.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2010

OBJETO DA LICITAÇÃO: “Aquisição de Combustível para abastecer os maquinários cedidos ao município pelo Governo do Estado do Mato Grosso”

PUBLIQUE-SE

CARLINDA- MT; em 02 de Setembro de 2010.

ELAINE BATISTA COSTA
Pregoeira

EDITAL DE PUBLICAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O CDIVAT – Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Teles Pires, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições de Lei n.º 8.666/93 e suas alterações; torna publico que realizara a **LICITAÇÃO** a seguir caracterizada:

PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2010

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; Aquisição de Software e Contratação para Elaboração da Legislação Capacitação e Implantação de Sistema Ambiental.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 24/09/2010

HORÁRIO: 10:00 HORAS.

LOCAL: SEDE DO CDIVAT - Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Teles Pires.

ENDEREÇO: Rua U-3, n.º 76, sala 06 – Centro - Alta Floresta – Mato Grosso.

Carlinda/MT, em 10 de setembro de 2010.

ELAINE BATISTA COSTA
Pregoeira

Publique-se

Prefeitura Municipal de Colniza

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2010

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação nº 02/2010 em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, nos termos do artigo 25 inciso I da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações e determino que se proceda à contratação dos serviços e aquisição de peças por representante exclusivo para atender necessidades desta Municipalidade.

Colniza – MT, 08 de setembro de 2010.

Nelci Capitani
Prefeita Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2010

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação nº 03/2010 em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, nos termos do artigo 25 inciso I da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações e determino que se proceda a contratação dos serviços e aquisição de peças, por se tratar de serviços exclusivo e imprescindível para o município.

Colniza – MT, 08 de setembro de 2010.

Nelci Capitani
Prefeita Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2010 – PMC PROCESSO: 490563/2010

A Prefeitura Municipal de Colniza/MT faz saber aos interessados que se fará **LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na área de Engenharia Florestal, conforme Edital e termo de referencia (**Anexo I**), parte integrante do edital.

Rege a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal nº. 160/2009, subsidiariamente, a Lei nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

A abertura desta licitação ocorrerá no dia **22 de setembro de 2010, às 08:00 (oito) horas**, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Colniza-MT, quando os interessados deverão apresentar os envelopes nº. 01 - Propostas de Preços e nº. 02 - Documentos de Habilitação ao Pregoeiro, bem como a Declaração, em separado dos envelopes acima mencionados, dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no ato convocatório do certame.

Os interessadas, através de seus representantes legais, poderão credenciar-se, mediante apresentação de documento próprio, junto ao Pregoeiro, a partir das **08:00 horas** do dia especificado no parágrafo anterior.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado observadas as condições constantes do edital.

O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados na CPL, em meio magnético, mediante entrega de um disquete vazio, impresso, de segunda a sexta-feira, no horário de 7:30 às 13:00 horas, via SITE www.colniza.mt.gov.br. É necessário que, seja enviado o Recibo de Retirada do Edital ao Departamento de Licitação **via fax – (066) 3571-1000**, para que possamos enviar o termo de referência Anexo I e comunicar possíveis alterações que se fizerem necessárias. A CPL não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone **(066) 3571- 1000**.

Colniza - MT em, 09 de setembro de 2010.

Antonio Apolinário
Pregoeiro Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2010 – PMC PROCESSO: 490571/2010

A Prefeitura Municipal de Colniza/MT faz se saber aos interessados que se fará **LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL**, O Objeto da presente licitação é aquisição de peças de ônibus (transporte escolar) para suprir necessidades do município de Colniza/MT, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante do edital.

Rege a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal nº. 160/2009, subsidiariamente, a Lei nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

A abertura desta licitação ocorrerá no dia **22 de setembro de 2010, às 10:00 (dez) horas**, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Colniza - MT, quando os interessados deverão apresentar os envelopes nº. 01 - Propostas de Preços e nº. 02 - Documentos de Habilitação ao Pregoeiro, bem como a Declaração, em separado dos envelopes acima mencionados, dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no ato convocatório do certame.

Os interessados, através de seus representantes legais, poderão credenciar-se, mediante apresentação de documento próprio, junto ao Pregoeiro, a partir das **10:00 horas** do dia especificado no parágrafo anterior.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado observadas as condições constantes do edital.

O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados na CPL, em meio magnético, mediante entrega de um disquete vazio, impresso, de segunda a sexta-feira, no horário de 7:30 às 13:00 horas, via SITE www.colniza.mt.gov.br. É necessário que, seja informado ao Departamento de Licitação **via fax – (066) 3571-1000** a retirada do mesmo, para que possamos comunicar possíveis alterações que se fizerem necessárias. A CPL não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone **(066) 3571- 1000**.

Colniza- MT 09 de setembro de 2010.

Antonio Apolinário
Pregoeiro Oficial

Prefeitura Municipal de Comodoro

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO – MT/JULHO/2010

PRIMEIRO TERMO ADITIVO N.º 056/2010 ao o Contrato de Prestação de Serviços nº 080/2010 e Aditivo.

DATA: 19/07/2010

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: Kênia Chaves West

OBJETO: Prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços nº 080/2010.

QUARTO TERMO ADITIVO N.º 057/2010 ao Contrato de Prestação de Serviços Médicos Especializados nº 100/2010 e Aditivos nº 073/2009, 006/2010.

DATA: 29/07/2010

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: Clínica Medica Medical Center Ltda

OBJETO: Prorrogação de Prazo e Valor do Contrato de Prestação de Serviços Médicos especializados nº 100/2009 e Aditivos nº 073/2009 e 006/2010.

DOTAÇÃO: 007.01.2040.33.90.39.

TERCEIRO TERMO ADITIVO N.º 058/2010 ao o Contrato de Fornecimento de Passagens nº 051/2010 e Aditivo.

DATA: 23/07/2010

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: Clautur Viagens e Turismo Ltda

OBJETO: Alteração do Objeto do Contrato de Fornecimento de Passagens nº 051/2010 e Aditivos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO – MT/junho - 2010

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 030/2010

DATA: 08 de junho de 2010.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: NILSON NENIO DE PINHO

OBJETO: Prestação de Serviços para análise de solo.

DOTAÇÃO: 08.01.2.052.33.90.36

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 031/2010

DATA: 15 de junho de 2010.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: KÊNIA CHAVES WEST

OBJETO: Prestação de Serviços para ministrar palestras Sócios-Educativas com as famílias dos conjuntos habitacionais.

DOTAÇÃO: 09.01.2.058.33.90.36

Prefeitura Municipal de Confresa

EXTRATO DE CONTRATO CPL Nº. 093/2010

DO OBJETO: Contratação Prestação Serviços de Elaboração do Código Tributário e Planta Genérica do Município.

DO PRAZO: 03/08/2010 à 03/11/2010

DATA: Confresa, 03 de Agosto de 2.010

Dotação: 238 – 04.01 2010 3.3.90.39.00.00.00.00

ASSINANTES: Gaspar Domingos Lazari – Prefeitura Munic. Confresa – Contratante Acpi – Consultoria Em Informática Ltda.

EXTRATO DE CONTRATO CPL Nº. 094/2010

DO OBJETO: Contratação Prestação Serviços Técnico Especializado de Endoscopia e Ultrasonografia.

DO PRAZO: 03/08/2010 à 02/09/2010

DATA: Confresa, 03 de Agosto de 2.010

Dotação: 238 – 04.01 2010 3.3.90.39.00.00.00.00

ASSINANTES: Gaspar Domingos Lazari – Prefeitura Munic. Confresa – Contratante CDIL Raio X Centro Diagnóstico Por Imagem Líder.

EXTRATO DE CONTRATO CPL Nº. 095/2010

DO OBJETO: Contratação Empresa Construção e Adequação de Cozinha e Administração Escola Valdomiro Nunes de Araújo.

DO PRAZO: 09/08/2010 à 09/11/2010

DATA: Confresa, 09 de Agosto de 2.010

Dotação: 574 – 05.11 2.107 4.4.90.51.00.00.00.00

ASSINANTES: Gaspar Domingos Lazari – Prefeitura Munic. Confresa – Contratante L.L. Construtora Ltda.

EXTRATO DE CONTRATO CPL Nº. 096/2010

DO OBJETO: Aquisição de Veículo Transporte Escolar.

DO PRAZO: 09/08/2010 à 09/08/2011

DATA: Confresa, 09 de Agosto de 2.010

Dotação: 471 – 2.086 4.4.90.52.00.00.00.00

ASSINANTES: Gaspar Domingos Lazari – Prefeitura Munic. Confresa – Contratante MAN Latin América Industria e Comércio De Veículos Ltda.

EXTRATO DE CONTRATO CPL Nº. 097/2010

DO OBJETO: Aquisição de Veículo Transporte Escolar.

DO PRAZO: 09/08/2010 à 09/08/2011

DATA: Confresa, 09 de Agosto de 2.010

Dotação: 471 – 2.086 4.4.90.52.00.00.00.00

ASSINANTES: Gaspar Domingos Lazari – Prefeitura Munic. Confresa – Contratante Iveco Latin América Ltda.

EXTRATO DE CONTRATO CPL Nº. 098/2010

DO OBJETO: Contratação Empresa Especializada para Prestação Serviços topográficos e Elaboração Planta Altimétrica.

DO PRAZO: 10/08/2010 à 10/11/2010

DATA: Confresa, 10 de Agosto de 2.010

Dotação: 428 - 07.02.2.053.3.3.90.39.00.00.00.00

ASSINANTES: Gaspar Domingos Lazari – Prefeitura Munic. Confresa – Contratante Alpha-Projetos e Assessoria Ltda.

EXTRATO DE CONTRATO CPL Nº. 099/2010

DO OBJETO: Aquisição de Passagens Rodoviárias.

DO PRAZO: 19/08/2010 à 31/12/2010

DATA: Confresa, 19 de Agosto de 2.010

Dotação: 595 - 06.02. 2.110 3.3.90.33.00.00.00.00

ASSINANTES: Gaspar Domingos Lazari – Prefeitura Munic. Confresa – Contratante Viação Xavante Ltda.

EXTRATO DE CONTRATO CPL Nº. 100/2010

DO OBJETO: Prestação Serviços de Capacitação de Funcionários em faturamento de AIHs.

DO PRAZO: 19/08/2010 à 18/09/2010

DATA: Confresa, 19 de Agosto de 2.010

Dotação: 510 - 06.02 2.094 3.3.90.36.00.00.00.00

ASSINANTES: Gaspar Domingos Lazari – Prefeitura Munic. Confresa – Contratante Maria Solange Erthal.

EXTRATO DE CONTRATO CPL Nº. 101/2010

DO OBJETO: Locação de Motociclo.

DO PRAZO: 19/08/2010 à 31/10/2010

DATA: Confresa, 19 de Agosto de 2.010

Dotação: 440 – 07.04 2.055 3.3.90.36.00.00.00.00

ASSINANTES: Gaspar Domingos Lazari – Prefeitura Munic. Confresa – Contratante Vantuir Nunes de Souza.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CPL Nº. 017/2010

DO OBJETO: Prestação Serviços de Propaganda Volante.

DO PRAZO: 20/07/2010 à 20/07/2011

DATA: Confresa, 20 de Julho de 2.010

Dotação: 060 – 05.10 1.030 3.3.90.39.00.00.00.00

222 – 03.01 2.007 3.3.90.39.00.00.00.00

238 – 04.01 2.010 3.3.90.39.00.00.00.00

250 – 08.01 2.013 3.3.90.39.00.00.00.00

354 – 06.02 2.038 3.3.90.39.00.00.00.00

591 – 05.11 2.109 3.3.90.39.00.00.00.00

ASSINANTES: Gaspar Domingos Lazari – Prefeitura Munic. Confresa –
Contratante Luciano Borges de Aquino ME

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CPL Nº. 018/2010

DO OBJETO: Prestação Serviços de Locação de Espaço com Piscina e Quadra de futsal.

DO PRAZO: 05/08/2010 à 05/08/2011

DATA: Confresa, 05 de Agosto de 2.010

Dotação: 95 - 09.05 1.047.3.3.90.39.00.00.00.00

ASSINANTES: Gaspar Domingos Lazari – Prefeitura Munic. Confresa –
Contratante P.B.S.C. Eventos Esportivos.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato CPL 010/2010; Ref: Prorrogação de Prazo Contratual; Vigência: 13/08/2010 a 12/02/2011; Contratada: Banco do Brasil S/A; Data: 13/08/2010.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato CPL 088/2010; Ref: Acréscimo Quantitativo; Valor: 11.492,42; Contratada: Arco Iris Empreendimentos Imobiliários e Construtora Ltda.

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato CPL 097/2009; Ref: Prorrogação de Prazo Contratual; Vigência: 24/07/2010 a 23/01/2011; Contratada: J.K Rodrigues Pereira ME; Data: 24/07/2010.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato CPL 023/2010; Ref: Supressão de valor do contrato; Valor: 55.000,00; Contratada: G. da Silva Martins de Jesus - ME.

Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL – 021/2010

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE torna pública, para conhecimento de interessado, que a licitação promovida pelo PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2010, que tem como objeto a contratação de serviços de veiculação impressa de matérias institucionais de interesse coletivo e de caráter educativo, através de inserções em períodos semanais, teve como vencedora a empresa J. C. DE CARVALHO PUBLICIDADES - ME, que apresentou melhor oferta em item do objeto licitado, com valor de R\$ 22.059,00 (vinte e dois mil e cinquenta e nove reais).

Conquista D'Oeste, 09 de setembro de 2010.

Wellington Derze
Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 036/2010

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT., torna público que realizará nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Licitação na Modalidade Tomada de Preços nº 036/2010, tendo como Objeto: "Aquisição de Peças para Veículos e Máquinas pesadas", com abertura no dia 27 de setembro de 2010, às 08:00 horas, em sua sede na Av. 20 de dezembro, nº 725, centro, na cidade de Cotriguaçu-MT., na sala de Licitações, podendo os interessados adquirirem pastas e informações no horário de expediente da Prefeitura, mediante o pagamento da taxa não reembolsável de R\$20,00 (Vinte reais).

Cotriguaçu/MT, 09 de setembro de 2010.

DAMIÃO CARLOS DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2010

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CAMARAS, PROTETORES E SERVIÇOS DE RESOLAGEM.

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo Administrativo 041/2010, Pregão Presencial 008/2010, e diante do resultado apresentado pelo Pregoeiro e equipe de apoio, declarando como vencedora do lote 01 Item 01 a empresa IMPORCATE COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA, CNPJ. 00.558.566/0003-00; do lote 02 itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09 a empresa RENOVADORA DE PNEUS FISCHER LTDA EPP, **HOMOLOGO** o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

Figueirópolis D'Oeste - MT, 26 de Julho de 2010.

LAYR MOTA DA SILVA
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2010

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CAMARAS E PROTETORES.

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo Administrativo 041/2010, Pregão Presencial 009/2010, e diante do resultado apresentado pelo Pregoeiro e equipe de apoio, declarando como vencedora do lote 01 Item 01,02,03,04,05,06,07,08,09,11,12,13,14,15 e 17 a empresa BARBOSA & FERREIRA LTDA - ME, CNPJ. 10.482.877/0001-10, **HOMOLOGO** o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

Figueirópolis D'Oeste - MT, 16 de Agosto de 2010.

LAYR MOTA DA SILVA
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2010

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO PARA MANUTENÇÃO DOS EVENTOS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO.

Tendo em vista o que consta dos autos do processo de Licitação Pregão Presencial nº. 010/2010, e diante do resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, declarando como vencedor a empresa JOEL APARECIDO DA SILVA, CPF. 020.607.921-42, **HOMOLOGO** o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

Figueirópolis D'Oeste - MT, 11 de Agosto de 2010.

LAYR MOTA DA SILVA
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2010

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS.

Tendo em vista o que consta dos autos do processo de Licitação Pregão Presencial nº. 011/2010, e diante do resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, declarando como vencedor a empresa TEIXEIRA & PEREIRA LTDA, CNPJ. 03.235.697/000-78, **HOMOLOGO** o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

Figueirópolis D'Oeste - MT, 01 de Setembro de 2010.

LAYR MOTA DA SILVA
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2010.

Objeto: EXECUÇÃO DE OBRA NA CONSTRUÇÃO DE PONTES DE MADEIRA.

Tendo em vista o que consta dos autos do processo de Licitação Tomada de Preços 003/2010, e diante do resultado apresentado pela

Comissão Permanente de Licitação, declarando como vencedora a empresa, **D. O. BENEVIDES & CIA LTDA ME**, CNPJ 07.457.845/0001-50, **HOMOLOGO** o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

Figueirópolis D'Oeste - MT, 11 de agosto de 2010.

LAYR MOTA DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA 058/GAB/2010

SÚMULA: "NOMEAR SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, VIA CONCURSO PÚBLICO".

O Excelentíssimo Senhor, **LAYR MOTA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste, MT, no uso de suas atribuições, e buscando regularizar a vida funcional dos servidores públicos municipais, aprovados em Concurso Público 001/2009, e buscando

ainda dar cumprimento ao que prescreve os princípios da legalidade, transparência, publicidade, honestidade e respeito à legislação vigente; Resolve:

Artigo 1º- Nomear o servidor abaixo discriminado, para o cargo e categoria conforme menciona:

A- **JANDERSON FREITAS DA COSTA**, para o Cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, carga horária 40 (quarenta) horas semanais, a partir de 01 de setembro de 2010.

Artigo 2º- O servidor acima especificado terá como classificação, vencimentos e outros direitos e deveres, aqueles constantes dos PCCSs de cada categoria e do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Figueirópolis D'Oeste, e demais legislações pertinentes aos cargos.

Artigo 3º- Esta Portaria passa a vigorar na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Figueirópolis D'Oeste, MT, 30 de agosto de 2010.

LAYR MOTA DA SILVA
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 34/2010

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram o Município de Guarantã do Norte/MT, por intermédio da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte e as empresas vencedoras do certame licitatório referente ao Pregão Presencial nº 87/2010, tendo por OBJETO Registro de Preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica habilitada para **FORNECIMENTO** de material para manutenção de veículos, ônibus e máquinas pesadas, de propriedade da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT. O Município de Guarantã do Norte/MT por intermédio da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte inscrita no CNPJ nº 03.239.019/0001-83, situado na Rua das Oliveiras, 135, Jardim Vitória, Guarantã do Norte/MT – CEP 78520-000, neste ato representado pelo Prefeito, Mercidino Panosso, brasileiro, separado judicialmente, residente e domiciliado nesta cidade de Guarantã do Norte /MT, portador do RG nº 1027460151 SSP/RS e CPF nº 363.481.470-53, com obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, 3.931 de 19/07/2001 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 (e suas alterações posteriores), e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 33/2010, Ata de julgamento de Preços, e homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura, **RESOLVEM** registrar os preços da(s) empresa vencedora (s) que incidirá no valor dos produtos, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada no item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório. Termo de Referência e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir. **1. DO OBJETO.** 1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é de registrar o preço UNITÁRIO obtido na licitação PREGÃO PRESENCIAL nº 87/2010; enquanto o objeto MEDIATO será a contratação futura das empresas **NAF PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA, AUTO PEÇAS TAMOIOS LTDA, IMPORCATE COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA e DIMAQ CAMPOTRAT CUIABA COMERCIAL LTDA**, visando o fornecimento dos **MATERIAIS** constantes do aludido Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra **2. DA CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA.** 2.1. Empresa vencedora 01: Empresa: **NAF PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA**, CNPJ: 07.374.040/0002-23 I.E.: 13350414-0, Endereço: Avenida Governador Júlio José de Campos nº 3781 Bairro Jardim Paula I. Cidade: Varzea Grande CEP: 78.140-785 Telefone: (65) 3618-7180 e-mail: licitacao@paranapeças.com.br. Representante legal: Paulo César das Neves. R.G: 74.618-7 Órgão Exp.:SSP/MT. CPF: 513.830.391-00. LOTE Nº 02, 03, 04, 05, 06, 10, 11, 13, 16, 23, 24, 26, 29, 39 e 41. LOTE Nº 02

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
02	02	PÇ	Filtro de combustível	TEC FIL	9,0000
03	02	PÇ	Filtro de ar	TEC FIL	38,0000
04	04	PÇ	Filtro de lubrificante	TEC FIL	18,0000

LOTE Nº 03

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
05	12	PÇ	Bucha de amortecedor DT	AXIOS	1,1983
06	02	PÇ	Bucha barra estabilizadora	MOBENZANE	13,9655
07	02	PÇ	Bucha de molejo traseiro	DVS	24,4396
08	04	PÇ	Bucha de jumelo longa	DVS	5,9852
09	04	PÇ	Braço auxiliar	TRW	134,6673
10	01	PÇ	Pivô	TRW	54,8645
11	02	PÇ	Braço pitman	TRW	104,7412
12	02	PÇ	Terminal direção dianteiro lado direito	NAKATA	39,9014
13	02	PÇ	Terminal direção dianteiro lado esquerdo	NAKATA	39,9014
14	01	PÇ	Coxim motor direção/esquerdo	MOBENZANE	49,8768
15	02	PÇ	Coxim caixa transferência	MOBENZANE	48,8792
16	01	PÇ	Cruzeta cardan com engraixadeira	ALBARUS	29,9261
17	04	PÇ	Bucha braço suspensão dianteira INF	AXIOS	24,9384
18	04	PÇ	Bucha bandeja sup.	AXIOS	27,9310
19	01	PÇ	Kit coxim radiador	KIT & CIA	64,8398
20	01	PÇ	Terminal direção	NAKATA	51,8718
21	01	PÇ	Jogo sapatas de freio traseiro	VARGAS	89,7782
22	01	PÇ	Jogo pastilha de freio dianteiro e traseiro	FRASLE	79,8028
23	01	PÇ	Jogo lona de Freio traseiro e dianteiro	FRASLE	94,7659
24	01	PÇ	Tanque combustível	BEPO	817,9791
25	02	PÇ	Amortecedor dianteiro	COPAF	139,6550
26	02	PÇ	Amortecedor traseiro	COPAF	159,6057
27	01	PÇ	Filtro lubrificantes	TEC FIL	27,9310
28	01	PÇ	Filtro de Diesel	TEC FIL	27,9310
29	02	PÇ	Correias do Alternador	DAYCO	19,9507
30	02	PÇ	Correias de compressor (motor)	DAYCO	19,9507

LOTE Nº 04

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
31	01	PÇ	Mola virada traseira	CINDUMEL	166,1400
32	03	PÇ	Pinos de mola traseira	AESA	14,6601
33	06	PÇ	Arruelas do pino de mola	BOCHAT	1,9547
34	06	PÇ	Travas do pino de mola	AESA	2,9320
35	02	PÇ	Grampos de mola 32 cm	AESA	14,6601
36	10	PÇ	Graxadeiras 10 mm	LUBRA	1,1728
37	01	PÇ	Pino de centro 12x8	AESA	5,2776
38	04	PÇ	Pino de patim	2MC	14,8067

LOTE Nº 05

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
39	06	PÇ	Pinos de molejo dianteiro	AESA	8,2000

40	06	PÇ	Buchas do molejo dianteiro	UNV	5,0000
41	12	PÇ	Arruelas do embuchamento dianteiro	BOECHAT	1,4000
42	06	PÇ	Pinos de molejo traseiro	AESA	9,0000
43	06	PÇ	Buchas do molejo traseiro	UNV	2,0000
44	12	PÇ	Arruelas do molejo traseiro	BOECHAT	1,0000
45	01	PÇ	Mola 2º virada traseiro	AESA	172,0000

LOTE Nº 06

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
46	06	PÇ	Pinos embuchamento traseiro	AESA	11,8000
47	06	PÇ	Buchas embuchamento traseiro	UNV	8,4000
48	12	PÇ	Arruelas do embuchamento traseiro	BOECHAT	1,4000
49	06	PÇ	Pinos embuchamento dianterio	AESA	9,0000
50	06	PÇ	Buchas embuchamento dianterio	UNV	4,2000
51	12	PÇ	Arruelas do embuchamento dianterio	BOECHAT	1,0000
52	01	PÇ	Mola mestre traseira	AESA	195,0000
53	01	PÇ	Mola virada dianteria	CINDUMEL	170,000
54	04	PÇ	Pinos de patim	2MC	15,1500

LOTE Nº 10

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
67	01	PÇ	Mola Traseira 4º	AESA	141,4186
68	01	PÇ	Pino centro 12x10	AESA	5,9243
69	01	UND	Vidro Intermitente com Borracha	DVS	372,6571

LOTE Nº 11

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
70	01	PÇ	Válvula Separador de óleo	DVS	267,4400
71	01	PÇ	Reparador Cabeçote	PILOTO	46,6819
72	02	PÇ	Selos	IMA	34,0389
73	05	PÇ	Juntas Escape Triangulo	SABO	3,8902
74	06	PÇ	Arruelas Assento Bico	AESA	0,9725
75	01	PÇ	Tampão Expansão Abastecimento	DVS	17,5057

LOTE Nº 13

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
80	01	PÇ	Par de filtros de diesel	TECFIL	7,0000
81	06	PÇ	Válvulas bomba injetora	BOSCH	21,0000
82	06	PÇ	Elementos bomba injetora	BOSCH	75,0000
83	06	PÇ	Bicos injetoras	DVS	50,0000
84	01	PÇ	Vávula retorno	DELPHI	11,0000
85	01	PÇ	Mola Helicoidal	CINDUMEL	1,5000
86	01	PÇ	Reparo bomba injetora	BOSCH	88,0000
87	01	PÇ	Tampão expansão abastecimento	DVS	8,2000
88	01	PÇ	Mola acelerador	TABOTTA	2,3000
89	01	PÇ	Guia válvula escape	RIOSULENSSE	6,5000
90	25	PÇ	Arruelas de alumínio	DVS	0,5000
91	02	PÇ	Parafusos sextavados aço 3/8 x 1	DVS	1,0000
92	02	PÇ	Juntas tampa válvula	SABO	10,0000

LOTE Nº 16

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
120	01	PÇ	Camisa esticador 8M6676	PILOTO	432,5525
121	60	PÇ	Parafusos de lamina 1"x3.3/4 8J2928	PARAMAR	7,3506
122	60	PÇ	Porcas 1-8 unc 2J3507	DVS	2,3560
123	04	PÇ	Retentor 7K9205	SABO	4,2407
124	04	PÇ	Retentor 7K9209	SABO	4,5234

LOTE Nº 23

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
169	01	KIT	Kit de embreagem	LUK	1.083,9546
170	01	JG	Jogo de correias	DAYCO	47,5419
171	01	JG	Jogo de lona de freio traseiro	FRASLE	154,9865
172	01	JG	Jogo de lona de freio dianteiro	FRASLE	123,6089
173	01	PÇ	Esticador da correia	KIT & CIA	270,9887
174	01	JG	Jogo de bucha do tirante	REI	2,8525
175	08	PÇ	Borrachas de cuica	DVS	9,5084

LOTE Nº 24

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
176	01	KIT	Kit de embreagem	LUK	921,8419

177	01	JG	Jogo de correia	DAYCO	19,4072
178	06	PÇ	Buchas do "s"	AXIOS	4,8518
179	04	PÇ	Catracas do freio traseiro	ROTAMIL	115,4728
180	02	PÇ	Catracas do freio dianteiro	ROTAMIL	95,0953
181	02	JG	Jogos de lona traseira	FRASLE	93,1546
182	02	JG	Jogos de lona dianteira	FRASLE	77,6288
183	02	PÇ	Cubos do truck com dez furos	FRUM	339,6260
184	06	PÇ	Buchas do tirante	DVS	4,8518
185	08	PÇ	Borrachas de cuica	DVS	9,7036

LOTE Nº 26

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
195	04	PÇ	Catracas de freio traseiro	ROTAMIL	78,5340
196	02	PÇ	Catracas de freio dianteiro	ROTAMIL	68,7173
197	02	JG	Jogos de lona traseira	FRASLE	78,5340
198	01	JG	Jogo de lona dianteira	FRASLE	68,7173
199	08	PÇ	Borrachas da cuica	DVS	9,8168
200	01	PÇ	Barra de direção lateral	TRW	157,0681
201	01	PÇ	Terminal de direção roda esquerda	TRW	53,9921
202	01	PÇ	Terminal de direção roda direita	TRW	53,9921
203	08	PÇ	Borrachas do tirante	DVS	6,8717
204	02	PÇ	Molas mestre dianteira	AESA	127,6178
205	02	PÇ	2º mola dianteira	AESA	132,5262
206	04	PÇ	Grampos de mola dianteira	AESA	9,8168
207	02	PÇ	Pinos de centro dianteiro	AESA	2,9450
208	01	KIT	Kit de embreagem	LUK	608,6387

LOTE Nº 29

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
224	01	PÇ	Cilindro mestre de freio	VARGA	177,4000
225	01	JG	Jogo de lona de freio traseiro	FRASLE	19,1806
226	01	JG	Jogo de pastilha de freio	FRASLE	38,3613
227	02	PÇ	Reparos do cilindro de roda dianteira	DVS	59,4600
228	02	PÇ	Cilindros completo da roda traseira	CONTROIL	52,7467
229	01	PÇ	Radiador	VALEO	834,3575
230	01	PÇ	Bomba hidráulica da direção	DB	585,0093
231	01	PÇ	Reparo completo do setor hidráulico da direção	LONAUTO	93,9851
232	01	PÇ	Barra da direção longa	TRW	177,4209
233	01	PÇ	Barra da direção curta	TRW	167,8305
234	01	PÇ	Retentor do pinhão	SABO	14,3855
235	01	PÇ	Junta da diferencial	SABO	4,7952
236	02	PÇ	Retentores de roda traseiro	SABO	9,5903
237	01	PÇ	Pinhão do velocímetro 19 dentes	MOTOPEÇAS	62,3371
238	01	PÇ	Tanque de combustível	BEPO	201,3966
239	01	KIT	Kit de embreagem	LUK	469,9255

LOTE Nº 39

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
357	01	PÇ	Rolamento 1S 3743	FA	91,7832
358	02	PÇ	Separador 2Y 7315	IMP	188,1556
359	01	PÇ	Rolamento completo 2H 3517	FAG	119,3182
360	03	PÇ	Disco Petraq 6D 2348	IMP	154,1958

LOTE Nº 41

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
440	02	PÇ	Disco 1M9177	IMP	343,1750
441	01	PÇ	Lona 8E5820	IMP	35,9129
442	08	PÇ	Laminas reta de 8 furos	IMP	678,3555
443	04	PÇ	Cantos de lamina 6 furos, de uma polegada 1d direito	IMP	243,4099
444	04	PÇ	Cantos de lamina 6 furos, de uma polegada 1d esquerdo	IMP	243,499
445	112	PÇ	Parafusos p/ fixar lamina 3/4 x 2 polegadas, com porca 4F7827	IMP	3,9903
446	04	PÇ	Jogos de reparo da embreagem lateral	IMP	678,3555

2.2. Empresa vencedora 02: Empresa: AUTO PEÇAS TAMOIROS LTDA. CNPJ: 00.871.053/0001-88 IE: 13.017.141-7. Endereço: Rua Das Laranjeiras, nº 250 Bairro: Novo Horizonte I. Cidade: Guarantã do Norte CEP: 78.520-000 Telefone: (66) 3552-1206 e-mail: tamoios@btrturbo.com.br. Representante legal: Juelci Lucietto Simon. R.G: 235.550 Órgão Exp.: SSP/MT. CPF: 838.861.501-78. LOTE Nº 01, 07, 08, 09, 12, 14, 20, 22, 25, 27, 28, 30, 31, 43, 44.

LOTE Nº 01

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
01	01	FARDO	estopa	E. VAPT	62,0000

LOTE Nº 07

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
55	01	PÇ	Junta cabeçote compreensor de ar	FALSI	3,2100
56	06	PÇ	Pinos de centro	FEY	4,0000

LOTE Nº 08

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
57	06	PÇ	Pinos de mola dianteiro	UDEX	9,1882
58	06	PÇ	Buchas bronze mola dianteiro	CIAMET	6,7703
59	12	PÇ	Arruelas pino mola dianteiro	UDEX	1,2573
60	06	PÇ	Travas pino mola	UDEX	2,8048
61	06	PÇ	Graxeiros reta 3/8	RF	0,7737
62	02	PÇ	4º mola dianteira	MARCH	127,7747
63	02	PÇ	Grampos mola dianteira	FEY	13,5406
64	04	PÇ	Porcas dupla 18 mm	FEY	1,4508
65	04	PÇ	Arruelas cônica 18 mm	RODAFU	1,0639

LOTE Nº 09

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
66	01	PÇ	Frizo de roda	R. RODA	125,0000

LOTE Nº 12

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
76	02	PÇ	Filtro de ar	TECFIL	74,2700
77	01	PÇ	Flexível filtro bomba alimentadora	IBTF	15,5455
78	01	PÇ	Flexível filtro bomba injetora	IBTF	15,5455
79	01	PÇ	Junta tampa válvula	SABO	10,3636

LOTE Nº 14

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
93	2	PÇ	pivô Inferior da Bandeija	TRW	84,9009
94	2	PÇ	Pivô Superior da Bandeija	MITSU	57,8870
95	4	PÇ	Buchas da Bandeija Superior	MITSU	14,4717
96	4	PÇ	Buchas da Bandeija Inferior	MITSU	28,9435
97	2	PÇ	Amortecedores Dianteiros	COFAP	135,0696
98	2	PÇ	Amortecedores Traseiros	COFAP	132,1752
99	1	PÇ	Braço Pitman da Direção	MITSU	82,0065
100	1	PÇ	Correia de Altenador	GOODY	27,9787
101	1	PÇ	Correia do Ar Condicionado	GOODY	86,8305
102	1	JG	Jogo de Pastilha de Freio	VARGA	67,5348
103	1	JG	Jogo de Lona de Freio	MITSU	72,3587
104	2	PÇ	Cilindros de Freio Traseiro	MITSU	34,7322
105	6	PÇ	Buchas do Molejo Traseiro	DEUFER	3,0970
106	2	PÇ	Filtros Lubrificantes do Motor	TECFIL	31,8378
107	2	PÇ	Filtros Diesel	TECFIL	31,8378
108	2	PÇ	Filtros de Ar	TECFIL	31,8378
109	1	PÇ	Cilindro Mestre de Freio	MITSU	173,6609
110	2	PÇ	Coxim da Caixa de Câmbio	MITSU	43,4152

LOTE Nº 20

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
131	02	PÇ	Terminais da barra de direção	DRIVEW	86,5562
132	01	PÇ	Barra lateral da direção	ZUCOLL	209,0965
133	02	PÇ	Molas dianteiras 5ª e 6ª mola	MARCH	105,2485
134	01	PÇ	Pino de centro c/ porca	FEY	7,2941

LOTE Nº 22

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
159	01	PÇ	Radiador	VISCON	1.228,3626
160	02	PÇ	Catracas de freio traseiro	BOECHA	59,7803
161	04	PÇ	Buchas do "s"	IABV	2,4567
162	01	JG	Jogo de lona de freio traseiro	COBREQ	204,7271
163	01	JG	Jogo de lona de freio dianteiro	FRAS-LE	65,5127
164	01	KIT	Kit de embreagem	LUK	671,5049
165	01	PÇ	Disco da embreagem	LUK	225,1998
166	01	PÇ	Plator de embreagem	SACHS	203,1057
167	01	JG	Jogo de correias	GOODY	29,4807
168	08	PÇ	Borrachas de cuica	BINS	9,0899

LOTE Nº 25

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
186	06	PÇ	Catracas de freio traseiro	BOECHA	74,6336
187	02	PÇ	Catracas de freio dianteiro	BOECHA	74,6336
188	02	JG	Jogos de lona traseira	COBREQ	89,5603
189	01	JG	Jogo de lona dianteira	COBREQ	99,5115
190	04	PÇ	Molas mestre traseira	MARCH	227,6823
191	04	PÇ	Pinos de centros	FEY	4,9756
192	08	PÇ	Grampos de mola traseira	FEY	17,4145
193	01	KIT	Kit de embreagem	LUK	1.278,7226
194	08	PÇ	Borrachas da cuica	BINS	9,4536

LOTE Nº 27

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
209	04	PÇ	Buchas do "s"	IABV	2,5225
210	01	JG	Jogo de lona de freio traseiro	COBREQ	84,1536
211	01	JG	Jogo de lona de freio dianteiro	COBREQ	69,0059
212	08	PÇ	Buchas do patim	BERTA	4,1824
213	08	PÇ	Pinos do patim	M. BENZ	16,8307
214	02	PÇ	Retentores de cubo traseiro	SABO	15,5684
215	02	PÇ	Rolamentos interno do cubo traseiro	TIMKEN	90,0443
216	02	PÇ	Rolamentos externos do cubo traseiro	FAG	123,7057

LOTE Nº 28

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
217	04	PÇ	Grampo de mola dianteiro	FEY	6,8497
218	02	PÇ	Molas mestre dianteiro	MARCH	70,5226
219	02	PÇ	Pinos de molas dianteiro	PAULIB	11,7423
220	01	JG	Jogo de lona traseiro	FRAS-LE	286,7090
221	01	JG	Jogo de lona dianteiro	COBREQ	136,9941
222	02	PÇ	Retentores de roda traseira	SABO	21,5276
223	02	PÇ	Retentores de roda dianteira	SABO	15,6565

LOTE Nº 30

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
240	02	PÇ	Pivo inferior da bandeja	MITSU	82,3200
241	02	PÇ	Pivo superior da bandeja	MITSU	54,8888
242	04	PÇ	Buchas da bandeja superior	MITSU	13,7222
243	04	PÇ	Buchas da bandeja inferior	MITSU	27,4444
244	02	PÇ	Amortecedores dianteiro	COFAP	128,0739
245	02	PÇ	Amortecedores traseiro	COFAP	125,3295
246	01	PÇ	Braço pitman da direção	MITSU	77,7592
247	01	PÇ	Correia do alternador	GOODY	26,5296
248	01	PÇ	Correia do ar condicionado	GOODY	20,1259
249	01	JG	Jogo de pastilha de freio	VARGA	64,0370
250	01	JG	Jogo de lona de freio	MITSU	68,6110
251	02	PÇ	Cilindros de freio dianteiro	VARGA	548,8882
252	02	PÇ	Cilindros de freio traseiro	MITSU	32,9333
253	04	PÇ	Rolamentos da roda dianteira	KOYO	73,1851
254	04	PÇ	Coifas do semi eixo dianteiro	MITSU	22,8703
255	06	PÇ	Buchas do molejo traseiro	DEUFER	2,9366
256	01	PÇ	Cilindro mestre de freio	MITSU	164,6665
257	02	PÇ	Coxim do motor	MITSU	50,3147
258	01	PÇ	Coxim da caixa	MITSU	169,2405
259	01	PÇ	Parabrisa	CASCAV	246,9997

LOTE Nº 31

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
260	01	PÇ	Parabrisa traseiro	CASCAV	211,8300
261	04	PÇ	Amortecedores	COFAP	157,6355
262	01	PÇ	Rolamento da embreagem	INA	49,2611
263	01	PÇ	Escapamento	SICAP	108,3744

LOTE Nº 43

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
471	02	PÇ	Fita isolante	PLATIN	1,0769
472	10	PÇ	Lixa 220/400	NORTON	0,8846

LOTE Nº 44

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
473	02	PÇ	Baliza MB moderno	UNIVER	5,7500

2.3. Empresa vencedora 03: Empresa: IMPORCATE COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA. CNPJ: 00.885.566/0004-90. I.E: 1326857-44
Endereço: Rua Colonizador Enio Pepino, nº 1254 Bairro: Setor Industrial. Cidade: Sinop CEP: 78.557-477 Telefone: (66) 3531-3088 e-mail sinop@imporcate.com. Representante legal: Marcio Amorim da Silva. R.G: 873291 Órgão Exp.: SSP/MT. CPF: 632.434.741-91. LOTE Nº 17, 37, 38 e 40.

LOTE Nº 17

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
125	01	PÇ	Lamina 16F 1" KM-417-70-B 1380	METISA	1.500,00000

LOTE Nº 37

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
301	02	PÇ	Rolamentos de roda interna G-H-3566 Cone - 6H3568	FM USA	118,7800
302	02	PÇ	Capa Rolamentos de roda externa D-B-5180 Cone - 1B3909	FM USA	127,5182
303	04	PÇ	Reparos do cilindro de freio da roda 2D-7747	VARGA	54,3350
304	01	PÇ	Reparo do cilindro mestre 2D-9600	USETRATOR	47,1643
305	02	JG	Jogos de lona de freio 4D-3274	BIZA	46,2909
306	02	PÇ	Disco 6D2348	MIBA	121,4043
307	01	PÇ	Disco 5H47	CIMPLAC	170,3154
308	08	PÇ	Mola 5H3729	WEBMOL	27,0496
309	02	PÇ	Anéis fixador 2y 1415	USETRATOR	2,1661
310	02	PÇ	Pinos 5d 7462	LUFEX	82,8956
311	02	PÇ	Rolamentos 2f 8084	AMAG	33,6264
312	02	PÇ	Pinos 2d 4209	PATROPEÇAS	48,0377
313	01	JG	Jogo de correia 7M-185	GATES	78,6071
314	100	PÇ	Laminas reta de 13 furos 5.J.6970	METISA	375,5673
315	200	PÇ	Parafusos p/ fixar laminas com porca 3.F5108	FEY	2,0613
316	200	PÇ	Porca 4.K.367	FEY	0,6987

LOTE Nº 38

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
317	01	PÇ	Junta 4d 2692	MV GASKETS	9,6700
318	01	PÇ	Junta 4d 2665	MV GASKETS	0,3873
319	01	PÇ	Junta 5d 0972	MV GASKETS	2,0332
320	01	PÇ	Junta 4d 2693	MV GASKETS	0,3873
321	01	PÇ	Junta 4d 2684	MV GASKETS	0,3873
322	01	PÇ	Junta 4D 5526	MV GASKETS	0,3873
323	01	PÇ	Anel 5H 8848	APC NACIONAL	0,4357
324	02	PÇ	Retentores 1B 0936	SABO	15,0359
325	01	PÇ	Anel 5F 3106	APC NACIONAL	1,1618
326	02	PÇ	Retentores 5H 33	SABO	16,3913
327	05	PÇ	Travas 51591	FEY	0,4841
328	01	PÇ	Junta 6D 3356	MV GASKETS	1,1618
329	01	PÇ	Junta 4D 3145	MV GASKETS	10,0400
330	02	PÇ	Retentores 4K 4114	WORLD GASK	5,8091
331	01	PÇ	Junta 4D 3142	MV GASKETS	0,9682
332	01	PÇ	Suspiro 4H 6112	USETRATOR	24,2045
333	01	PÇ	Junta 4B 8939	MV GASKETS	2,9045
334	04	PÇ	Retentores 2H 9298	SABO	11,6182
335	02	PÇ	Anéis 7S 8561	WAS	3,1950
336	02	PÇ	Retentores 7B 368	WORLD GASK	31,0302
337	02	PÇ	Anéis 1M 9015	WORLD GASK	6,8450
338	03	PÇ	Anéis 5H 4081	APC NACIONAL	3,6500
339	04	PÇ	Juntas 5D 43	MV GASKETS	7,9391
340	02	PÇ	Junta 3D 4604	MV GASKETS	0,9488
341	04	PÇ	Anéis 5F 3106	SEAL O RING	1,1618
342	04	PÇ	Travas 7D 758	MV GASKETS	0,6680
343	01	PÇ	Junta 4D 9936	MV GASKETS	2,5657
344	02	PÇ	Junta 6B 9277	MV GASKETS	1,1618
345	01	PÇ	Tampa 4D 2268	PATROPEÇAS	106,4999
346	14	PÇ	Retentores 4D 1608	SABO	7,9875
347	08	PÇ	Rolamentos 4D 2156	GRN	406,6361
348	01	PÇ	Rolamento rolete 6D 723	NTN	523,7860
349	01	PÇ	Capa 6D 722	NTN	268,1862
350	02	PÇ	Cones 4D 9373	GBR	169,3930
351	02	PÇ	Capas 4B 9374	FM USA	129,7363
352	02	PÇ	Fibras 6D 6859	PROTEC	55,8641

353	14	PÇ	Meia luas 5D 8211	USETRATOR	3.9695
354	02	PÇ	Cilindros roda 2D 7747	APC NACIONAL	44.2459
355	02	PÇ	Capas 4F 2041	GBR	170.0513
356	02	PÇ	Cones 2D 9457	GBR	212.9999

LOTE Nº 40

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
361	01	PÇ	Bomba lubrificante 3d 6351	MEDAL	642.6000
362	02	PÇ	Capas 3f 5920	FM USA	291.3012
363	02	PÇ	Cones 8f 4452	SKF	410.6947
364	08	PÇ	Calços 4b 8145	MV GASKETS	1.8801
365	10	PÇ	Calços 1f 4232	MV GASKETS	1.8344
366	07	PÇ	Calços 2f 5865	WAS	1.2138
367	01	PÇ	Espaçador 4d 2197	USETRATOR	51.9027
368	01	PÇ	Espaçador 4f 2324	USETRATOR	100.8575
369	01	PÇ	Espaçador 2d 6445	SANTI	71.6069
370	02	PÇ	Capas 2d 6420	FM USA	95.8288
371	02	PÇ	Rolamentos do rolete 7m 1154	FM USA	127.7717
372	01	PÇ	Rolamento 3h 1996	CTP USA	131.4223
373	04	PÇ	Retentores 5d 505	WORLD GASK	13.6898
374	08	PÇ	Vedadores 11147	MV GASKETS	1.1043
375	02	PÇ	Cones 2b 3184	NTN	267.4079
376	04	PÇ	Capas 1b 3931	FM USA	76.4166
377	02	PÇ	Cones 4d 3848	FM USA	215.8794
378	04	PÇ	Juntas 3d 2981	WAS	4.6454
379	06	PÇ	Travas 8f 8049	MV GASKETS	1.2047
380	04	PÇ	Porcas 1m 2069	PART SUL	28.5843
381	04	PÇ	Arruelas 6d 2403	PATROPEÇAS	10.9519
382	04	PÇ	Retentores 8f 5900	APC NACIONAL	2.2816
383	04	PÇ	Pares de faixa de freio com rebites	TTF	264.6699
384	08	PÇ	Deslizantes 5d 134	ITALBRONZE	28.2923
385	01	PÇ	Anel 4d 2191	USETRATOR	67.5365
386	01	PÇ	Trava 2f 5951	USETRATOR	6.8449
387	01	PÇ	Trava 3f 8283	USETRATOR	5.1382
388	01	PÇ	Trava 4f 6165	USETRATOR	5.2478
389	05	PÇ	Selas 11026	MV GASKETS	0.2738
390	02	PÇ	Rolamentos 2f 5883	F. LUNA	55.7815
391	04	PÇ	Rolamentos 2f 5884	F. LUNA	84.8769
392	04	PÇ	Rolamentos 3f 10	F. LUNA	100.3920
393	02	PÇ	Pistas 3f 15	USETRATOR	146.9374
394	01	PÇ	Engrenagem 28 dentes 4d 3299	ENROLEIXOS	419.4196
395	01	PÇ	Engrenagem 21 dentes 2d 7616	ENROLEIXOS	638.8584
396	02	PÇ	Rolamento polegadas 7d 7259	SNZ	280.3493
397	04	PÇ	Anéis 8f 5900	SEAL O RIN	2.2816
398	01	PÇ	Eixo 3b 5302	CAT ORIGIN	0.2190
399	01	PÇ	Rosca sem fim 8f 7425	SANTI	120.3609
400	01	PÇ	Engrenagem 28 dentes 3b 6695	ENROLEIXOS	456.3274
401	04	PÇ	Retentores 8d 2327	ARCA	16.3365
402	08	PÇ	Travas 5d 133	LUFER	12.6768
403	04	PÇ	Distribuidores 5d 134	USETRATOR	28.3471
404	01	PÇ	Junta 2d 6380	MV GASKETS	3.6506
405	01	PÇ	Engrenagem 13 dentes 6f 1753	PATROPEÇAS	69.1975
406	01	PÇ	Engrenagem 19 dentes 6f 1754	PATROPEÇAS	74.8377
407	03	PÇ	Anéis 6f 8146	APC NACIONAL	0.6754
408	02	PÇ	Anéis 5f 149	SEAL ORIGIN	1.0039
409	02	PÇ	Anéis 3k 360	APC NACIOANL	0.0913
410	01	PÇ	Junta 6b 9117	MV GASKETS	1.0952
411	01	PÇ	Engrenagem 19 dentes 8f 7421	PATROPEÇAS	173.4044
412	01	PÇ	Junta 6h 0632	MV GASKETS	1.2777
413	01	PÇ	Capa 8b 2881	FM USA	20.2883
414	08	CJ	Conjuntos dentados completo 6b 9198	USETRATOR	23.7290
415	06	PÇ	Retentores 5y 0520	FP DIESEL	9.7198
416	02	PÇ	Juntas 5b 0218	MV GASKETS	0.7027
417	02	PÇ	Juntas 5b 0219	MV GASKETS	0.2647
418	02	PÇ	Juntas 7b 4135	MV GASKETS	7.3012
419	24	PÇ	Placas 7f 7935	LUFER	15.8437
420	264	PÇ	Molas 2f 7743	USETRATOR	0.4837
421	04	PÇ	Juntas 4b 7077	MV GASKETS	0.4563
422	04	PÇ	Retentores 2y 4931	SABO	4.4903
423	02	PÇ	Juntas 4d 6337	MV GASKETS	0.3924

424	02	PÇ	Juntas 4d 6336	MV GASKETS	5,4759
425	04	PÇ	Juntas 4d 6335	MV GASKETS	0,3924
426	02	PÇ	Retentores 4k 4114	SABO	9,1265
427	02	PÇ	Travas 1a 4749	USETRATOR	4,5633
428	02	PÇ	Juntas 4d 6334	MV GASKETS	5,4759
429	06	PÇ	Capas 6f 6992	BIZA	42,8948
430	04	PÇ	Capas 7d 2135	PATROPEÇAS	100,3920
431	01	PÇ	Engrenagem 16 dentes 3d 9194	CTP USA	292,0404
432	01	PÇ	Canto de lamina 2y 4985	METISA	120,3883
433	01	PÇ	Canto de lamina 2y 4984	METISA	120,3883
434	01	PÇ	Pião 13 dentes 6d 708	GHINASSI	2.667,2975
435	30	PÇ	Laminas reta de 13 furos	METISA	392,4416
436	30	PÇ	Laminas reta de 15 furos	METISA	470,0172
437	200	PÇ	Parafusos p/ fixar laminas com porca	FEY	2,8840
438	100	PÇ	Unhas do escarificador	FORTTRACTOR	16,4278
439	20	PÇ	Suportes de unhas	FORTTRACTOR	71,6160

2.4. Empresa vencedora 04: Empresa: DIMAQ CAMPOTRAT CUIABÁ COMERCIAL LTDA. CNPJ: 05.220.404/0001-04. IE: 13.210.903-4

Endereço: Avenida da Feb, nº 1.479 Bairro: Manga. Cidade: Várzea Grande/ MT CEP: 78.115-805 Telefone: (65) 3685-2460 e-mail: dimaqcampotratcba@terra.com.br. Representante legal: Luiz Antônio Boçon. R.G: 3.159.800-1 Órgão Exp.: SSP/PR. CPF: 456.700.219-91. LOTE Nº 15, 16, 18, 19, 21, 32, 33, 34, 35 e 36. LOTE Nº 15

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
111	02	PÇ	Buchas CS - E 158734	HDS	54,2850
112	02	PÇ	Buchas CS - E 105214	HDS	38,7785
113	01	PÇ	Cremalheira CS - E 155516	COBEX	80,4653
114	02	PÇ	Pinos CS - E 159036	HDS	76,5875
115	04	PÇ	Pinos CS - E 159038	HDS	49,6849
116	04	PÇ	Pinos CS - L 15800	HDS	65,9234
117	02	PÇ	Porcas CS - 131-43	FEY	18,4198
118	01	PÇ	Tambor freio estacionário CS-A 17982	PAVONI	712,5545
119	01	PÇ	Volante moto CS - E 69431	INDUSHEL	368,3955

LOTE Nº 18

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
126	01	PÇ	Pinhão do gira círculo 2D5799	PATROPEÇAS	220,0000

LOTE Nº 19

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
127	01	PÇ	Cabo de marcha 1,67 cm E158832	CURT	37,5000
128	09	PÇ	Dentes da concha 1p x 3 E-157559	METISA	110,4651
129	18	PÇ	Parafusos E-158385	FIBAM	7,2674
130	18	PÇ	Porcas E-157656	FIBAM	2,0833

LOTE Nº 21

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
135	02	PÇ	418-70-11910	HDS	111,9150
136	04	PÇ	417-70-11860	HDS	49,9652
137	08	PÇ	417-09-11120	SABO	12,3414
138	08	PÇ	417-70-11670	IAGA	49965
139	02	PÇ	418-70-11921	HDS	104,3273
140	01	PÇ	07177-07030	AGEL	24,7827
141	01	PÇ	707-51-70030	AGEL	349756
142	01	PÇ	07146-02126	AGEL	3,3976
143	03	PÇ	144-63-95170	AGEL	29,9791
144	03	PÇ	07179-12084	AGEL	8,4941
145	01	PÇ	417-630 B1460	AGEL	29,9791
146	01	PÇ	417-63 B1450	AGEL	24,9826
147	01	PÇ	417-63 B1470	AGEL	21,3851
148	02	PÇ	707-51-70030	AGEL	34,9756
149	02	PÇ	07000-12125	AGEL	9,3435
150	02	PÇ	111-63 81230	AGEL	3,4976
151	02	PÇ	417-63 B1380	AGEL	9,9930
152	02	PÇ	417-63 B1350	AGEL	50,9645
153	02	PÇ	417-63 B1360	AGEL	19,6363
154	02	PÇ	417-63 B1370	AGEL	10,8424
155	02	PÇ	707-76-40020	HDS	9,9930
156	01	PÇ	Laminas da concha	METISA	1.627,8654
157	45	PÇ	Dentes da concha	METISA	134,9060
158	90	PÇ	Parafusos com proca fixar dentes	FIBAM	9,7432

LOTE Nº 32

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
264	04	PÇ	Rolamentos de roda L-33731-CAPA - L-33736 -CONE	NTN	365,3894
265	04	PÇ	Retentores de roda L-35032	AGEL	12,8728
266	04	JG	Jogos de reparo de freio D-77522	AGEL	16,0415
267	02	JG	Jogos de pastilha de freio D-77519	BRUNACCI	49,5108
268	06	PÇ	Mangueiras do levantamento da concha L-111301	SERMANG	94,0704
269	06	PÇ	Mangueiras do tombamento da concha L-111302	SERMANG	94,0704
270	01	PÇ	Escapamento E-159067	SILENTEC	155,9589
271	35	PÇ	Dentes E-157559	METISA	112,8845
272	72	PÇ	Parafusos c/ porca para fixar dente E-158385 - E-157656	FIBAM	9,5556

LOTE Nº 33

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
273	02	PÇ	Lamina da concha E-167849	METISA	1.475,7177
274	02	PÇ	Banco completo REF	CERRADAO	885,4306
275	01	PÇ	Parabrisa dianteiro com furo do lado direito	GUAPORE	221,3577
276	01	PÇ	Escapamento	SILENTEC	154,9504
277	45	PÇ	Dentes concha 1 px 3 E-157559	METISA	112,1545
278	90	PÇ	Parafusos c/ porca para fixar dentes E-156385 - E157666 Porca	FIBAM	9,4938

LOTE Nº 34

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
279	02	PÇ	A-27507	AGEL	0,7697
280	02	PÇ	G-32176	AGEL	1,4432
281	02	PÇ	G-107997	AGEL	4,8106
282	02	PÇ	NSS	USINIL	134,6963
283	02	PÇ	D-95144	AGEL	2,8863
284	02	PÇ	G-101533	AGEL	5,7727
285	04	PÇ	G-100448	AGEL	4,8106

LOTE Nº 35

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
286	02	PÇ	NSS	USINIL	136,9650
287	04	PÇ	D-95146	AGEL	3,4241
288	02	PÇ	D-47206	AGEL	12,8405
289	02	PÇ	D-47211	JUSTIN	59,9222
290	02	PÇ	39738	AGEL	0,8560
291	02	PÇ	G-107970	AGEL	2,5681

LOTE Nº 36

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
292	02	PÇ	G-32122	AGEL	1,4500
293	02	PÇ	G-109093	AGEL	2,9126
294	02	PÇ	G-107921	AGEL	2,4272
295	02	PÇ	G-102424	AGEL	5,8252
296	04	PÇ	NSS	USINIL	87,3786
297	02	PÇ	D-95142	AGEL	2,9126
298	04	PÇ	G-100449	AGEL	1,4563
299	02	PÇ	G-102288	AGEL	3,8835
300	02	PÇ	G-100444	AGEL	2,9126

4. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. 4.1. O registro de preço constante desta Ata firmada entre a Prefeitura e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da referida Ata de Registro de Preços. **5. DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.** 5.1. A Gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Prefeitura, nos termos das normas que regem a matéria e normatizações internas. Guarantã do Norte - MT, 08 de setembro de 2010. ORIGINAL DEVIDAMENTE ASSINADO ENCONTRA-SE NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO/PMGN/MT/Nº 1150/10. DISPONÍVEL NA ÍNTEGRA NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTA DO NORTE. Vanessa Bernardo Souza / Pregoeira Oficial - Rosimar Ribeiro dos Santos / Equipe de Apoio - Rafaela Carlos da Roza / Equipe de Apoio

Prefeitura Municipal de Itanhangá

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º _002/2010

A Prefeitura Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, através do seu representante legal Prefeito Vanderlei Proença Ribeiro e tendo em vista a homologação final do resultado do Concurso Público Municipal nº. 01/2010 realizado em 13 de junho de 2010, CONVOCA a candidata aprovada para preenchimento da vaga disponibilizada faça a necessidade, conforme a relação nominal constante no Anexo I.

O candidato deverá se apresentar junto ao Departamento Pessoal, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, Rua Murici, Centro, s/n, Itanhangá – MT no período das 07:00 h as 13:00 h no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste Edital, munidos dos documentos que refere o Anexo II, sob pena de não o fazendo perder o direito ao Provimento nos cargos públicos.

A nomeação, posse e exercício dar-se-ão nas condições da legislação e regulamentos específicos.

O Município de Itanhangá reserva-se o direito de solicitar outros documentos complementares que julgar necessário para o ato de nomeação dos candidatos para os respectivos cargos.

ITANHANGÁ - MT, 09 DE SETEMBRO DE 2010.

ALAIR BARBOSA VANDERLEI PROENÇA RIBEIRO
Secretário Municipal de Administração Prefeito Municipal em Exercício

ANEXO I

CARGO/FUNÇÃO:	AGENTE ADMINISTRATIVO
NOME	Nº INSC. APROVADO
CAMILA BRUNA MORESCO	000079 1º

ANEXO II

CÓPIAS (TRAZER O ORIGINAL PARA AUTENTICAÇÃO)

- RG;
 - CPF;
 - Certidão de Nascimento ou Casamento;
 - Certidão de Nasc. dos filhos menores de 18 anos (dependentes comprovante);
 - Diploma (Registrado no Órgão Competente);
 - Comprovante de escolaridade (Histórico Escolar);
 - Título de eleitor;
 - Comprovante das 02 (duas) últimas eleições;
 - Carteira de Reservista (masculino);
 - PIS/PASEP;
 - CTPS (Carteira de Trabalho);
 - RG e CPF do cônjuge (mesmo sendo União Estável);
 - CPF dos dependentes;
 - Comprovante de residência atual em nome do admitido;
 - Carteira de Habilitação (Motorista e Operador de Máquinas) – B, C, D ou E.
- Se estrangeiro, comprovante de permanência e legalidade no país.

ORIGINAL

- FOTO 3X4 (atual, colorida);
- Certidão de Antecedentes Criminais;
- Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio.
- Declaração de não acumulação de cargo público;
- Declaração para IRFF e salário família;
- Apresentar Registro e Certidão Negativa expedida pelo Órgão de Classe conforme o caso.

EXAMES CLINICOS ADMISSIONAIS

Para comprovação física e mental fica indicado a Pró Labore Sorriso Serviços de Medicina Ocupacional, localizada na Rua Zulmar Bertuol, 104 - Centro - Sorriso – MT. e a Clínica Medicfísio, localizada na Av. Santa Catarina – Centro - s/n- Itanhangá -MT, em atendimento ao item 3.6 do Edital do Concurso Público Municipal nº. 01/2010 para realização do Exame Admissional conforme as normas da Medicina do Trabalho.

· Avaliação Psicológica feita por um profissional da área de psicologia;

Decreto nº 076/2010 de 10 de Agosto de 2010.

“Decreta Ponto Facultativo e dá Outra Providências”.

Prefeito Municipal de Itanhangá-MT, VANDERLEI PROENÇA RIBEIRO, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo Art. 59, XVI da Lei Orgânica Municipal, e ainda considerando:

ü A realização da VI Exponhangá.

DECRETA:

Art 1º Fica decretado Ponto Facultativo nos dias 13 (sexta-feira), e 16 (segunda-Feira) de agosto nos órgãos da Administração Pública municipal, exceto os serviços que por sua natureza não permita paralisação.

Artº. 2º - Os serviços públicos considerados de emergência durante todo o período do recesso ora decretado, deverão ser mantidos através de plantão.

Art 3º As Secretarias Municipais deverão estabelecer escala para o atendimento dos serviços essenciais ao público.

Artº. 4º - Servidores municipais poderão eventualmente, serem convocados pelo Prefeito Municipal, durante o prazo de recesso, quando constatada a necessidade para tanto, sem que com isso haja pagamento de qualquer hora extraordinária ou outro adicional.

Art 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itanhangá-MT, 10 de Agosto de 2010.

VANDERLEI PROENÇA RIBEIRO

Prefeito Municipal

Registre-Se, Publique-Se E Afixe

Alair Barbosa

Sec. Administração

Decreto nº 079/2010 de 02 de Setembro de 2010.

“Decreta Ponto Facultativo e dá Outra Providências”.

Prefeito Municipal de Itanhangá-MT, VANDERLEI PROENÇA RIBEIRO, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo Art. 59, XVI da Lei Orgânica Municipal, e ainda considerando:

ü O feriado do dia 07 de Setembro.

DECRETA:

Art 1º Fica decretado Ponto Facultativo no dia 06 de setembro (segunda-feira), nos órgãos da Administração Pública municipal, exceto os serviços que por sua natureza não permita paralisação.

Artº. 2º - Os serviços públicos considerados de emergência durante todo o período do recesso ora decretado, deverão ser mantidos através de plantão.

Art 3º As Secretarias Municipais deverão estabelecer escala para o atendimento dos serviços essenciais ao público.

Artº. 4º - Servidores municipais poderão eventualmente, serem convocados pelo Prefeito Municipal, durante o prazo de recesso, quando constatada a necessidade para tanto, sem que com isso haja pagamento de qualquer hora extraordinária ou outro adicional.

Art 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itanhangá-MT, 02 de Setembro de 2010.

VANDERLEI PROENÇA RIBEIRO

Prefeito Municipal

Registre-Se, Publique-Se E Afixe

Alair Barbosa

Sec. Administração

Prefeitura Municipal de Juína

DECRETO N.º 147/2010

SÚMULA: Dispõe sobre a Restituição do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens e Imóveis - ITBI, e dá outras providências.

Senhor **ALTIR ANTONIO PERUZZO**, Prefeito Municipal do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, demais leis e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o art. 238 e demais disposições, da Lei Municipal 1.046/2008, que dispõe sobre Código Tributário do Município de Juína-MT,

DECRETA:

Art. 1.º O Imposto sobre Transmissão *Inter Vivos* de Bens e Imóveis - **ITBI** será restituído administrativamente quando:

- I - indevidamente recolhido;
- II - não se efetivar o ato ou contrato por força do qual foi pago; ou,
- III - ainda não transcorrido o prazo prescricional do requerimento.

Art. 2.º O direito de requerer a restituição total ou parcial do Imposto sobre Transmissão *Inter Vivos* de Bens e Imóveis - **ITBI** extingue-se com o decurso do prazo de **5 (cinco)** anos, contados da data do efetivo recolhimento do Imposto.

§ 1.º Prescreve em **2 (dois)** anos a ação anulatória de decisão administrativa que denegar a restituição.

§ 2.º O prazo de prescrição é interrompido pelo início da ação judicial, recomeçando o seu curso, por metade, a partir da data da intimação validamente feita ao representante da Fazenda Municipal.

Art. 3.º O Requerimento de restituição do **ITBI** será dirigido ao Secretário Municipal de Administração e Finanças, devidamente protocolizado no Departamento de Tributação, com firma reconhecida, acompanhado de:

- I - guia original de arrecadação do Imposto sobre Transmissão *Inter Vivos* de Bens e Imóveis - **ITBI**;
- II - matrícula atualizada do imóvel;
- III - contrato e distrato pelas partes; e,
- IV - certidão negativa dos cartórios competentes radicados na Comarca, informando que a Escritura Pública não foi lavrada.

Parágrafo Único. Quando o Requerimento de restituição do **ITBI** basear-se em recolhimento indevido por duplicidade o mesmo deverá ser instruído os documentos previstos nos incisos **I (guia original recolhida em duplicidade)** e **II**, deste artigo, e com a Escritura Pública, caso ainda não tenha sido registrada no Registro de Imóvel competente.

Art. 4.º Os valores da restituição serão atualizados monetariamente a partir da data do efetivo recolhimento.

§ 1.º A importância será restituída dentro de um prazo máximo de **30 (trinta)** dias a contar da decisão final que defira o pedido.

§ 2.º A não restituição no prazo definido no parágrafo anterior implicará, a partir de então, em atualização monetária da quantia em questão e na incidência de juros não capitalizáveis de **1% (um ponto percentual)** ao mês sobre o valor atualizado.

Art. 5.º Reconhecido o direito de restituição do **ITBI** e por tratar-se de crédito líquido e certo do contribuinte, o Secretário Municipal de Administração e Finanças, no mesmo procedimento administrativo, mediante despacho motivado, fará a compensação do valor com os eventuais créditos tributários existentes em favor da Municipalidade.

Parágrafo Único. Sendo o valor do crédito do contribuinte inferior ao seu débito, este deverá providenciar o pagamento do saldo remanescente; se superior, o saldo deverá ser pago pela Administração na forma do art. 4.º, deste Decreto; e, sendo vencendo o crédito do contribuinte, o seu montante será reduzido de **1% (um ponto percentual)**, por mês que decorrer entre a data da compensação e a do vencimento.

Art. 6.º A restituição do **ITBI** que comporte, por natureza, transferência do respectivo encargo tributário e financeiro somente será feita a quem prove haver assumido o referido encargo ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la.

Art. 7.º Fica, por falta de amparo legal, vedada a substituição da guia de arrecadação do Imposto sobre Transmissão *Inter Vivos* de Bens e Imóveis - **ITBI** já expedida, em função de erro quanto ao imóvel ou sua caracterização, objeto da transmissão constante da declaração do Imposto, caso em que outra guia deverá ser expedida mediante protocolo de nova declaração, com recolhimento do Imposto.

Art. 8.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juína-MT, em **6 de fevereiro de 2010**.

ALTIR ANTONIO PERUZZO Prefeito Municipal

DECRETO N.º 159/2010

SÚMULA : Dispõe sobre a formação da Comissão de avaliação de áreas que menciona.

Senhor **ALTIR ANTONIO PERUZZO**, Prefeito Municipal do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, demais leis e, pelo inciso III do Art. 83 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Avaliação com o fim de avaliar o imóvel denominado **RESERVA TÉCNICA** com 25.167,50 m², Núcleo Urbano de Juína - Projeto Juína 1ª Fase, no município de Juína, para fins de regularização fundiária, na forma da legislação vigente e de conformidade com Art. 5º da Lei Municipal de nº 1.143/2009 a ser composta pelos seguintes membros :

NOME	PROFISSÃO	RG/CRECI/MATRÍCULA
ANA RITA PESSINI	CORRETORA DE IMOVEIS	CRECI F-3269-MT
LUCIMAR DORNELES DO NASCIMENTO	CORRETORA DE IMOVEIS	CRECI 2.940 - MT
ANTONIO MUNHOZ SANCHES	VEREADOR	PT
ROBSON AMORIM MACHADO	VEREADOR	PMDB
DENISE TANIA BROCCO	SERVIDORA PUBLICA	MAT. Nº 65
DEUSDETE PEREIRA NOGUEIRA	SERVIDOR PUBLICO	MAT. Nº 429
ANDRE FURTADO	SERVIDOR PUBLICO	MAT. Nº 696

Art. 2º A Comissão de Avaliação terá o prazo de **04 (QUATRO)** dias a contar do dia 23 de março de 2010 inclusive, prorrogável se necessário, a contar da publicação do presente DECRETO para a conclusão dos trabalhos de avaliação do referido imóvel.

Art. 3º Concluídos os trabalhos, a Comissão de Avaliação deverá protocolar na Secretaria Municipal de Planejamento, os Laudos de Avaliação, contendo sua identificação, o objetivo da avaliação, as observações da Comissão e a Conclusão da Avaliação, e a descrição do valor total do imóvel, bem como o valor por m².

Art. 4º Os Senhores membros da Comissão de Avaliação não serão remunerados pelos serviços prestados, mas a atuação dos mesmos constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juína, Estado de Mato Grosso, em 22 de março de 2010.

ALTIR ANTONIO PERUZZO

Prefeito Municipal

DECRETO N.º 164/2010

Aprova o Novo Regulamento de Limpeza Urbana do Município de Juína-MT, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA**, Estado de Mato Grosso, **ALTIR ANTONIO PERUZZO**, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e art. 13, da Lei Municipal n.º 519/1998, com nova redação dada pela Lei Municipal n.º 672/2002,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aprovado o Novo Regulamento de Limpeza Urbana do Município de Juína-MT, da forma como estabelecido no **ANEXO ÚNICO** do presente Decreto, passando desse a ser parte integrante.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente, as constantes do Decreto Municipal n.º 705/2003.

Art. 3.º Fica delegado ao Secretário Municipal de Infra-Estrutura do Município de Juína-MT a competência para baixar Portarias de instauração dos Processos Administrativos Infracionais para apuração das infrações praticadas contra os dispositivos do Regulamento de Limpeza Urbana Municipal.

Parágrafo Único. As Portarias deverão seguir numeração cronológica e seqüencial anual.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, o Decreto Municipal n.º 705/2003.

Gabinete do Prefeito de Juína, Estado de Mato Grosso, em 23 de março de 2010.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO na data supra em local de costume.
ANEXO ÚNICO
Decreto n.º 164/2010

NOVO REGULAMENTO DE LIMPEZA URBANA
DO
MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT

CAPÍTULO I DO SISTEMA DE LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE UBERABA

Seção I Dos Princípios e Conceitos Fundamentais

Art. 1.º Este Regulamento autorizado pelo art. 13, da Lei Municipal n.º 519/1998, com nova redação dada pela Lei Municipal n.º 672/2002, e aprovado pelo Decreto Municipal n.º 164/2010, disciplina as atividades destinadas ao recolhimento e disposição dos resíduos sólidos produzidos no Município de Juína-MT e a manutenção do estado de limpeza das áreas urbanizadas e estabelece as infrações e, as conseqüentes, penalidades e medidas administrativas, contra os atos atentatórios ao Sistema de Limpeza Urbana do Município de Juína-MT.

Art. 2.º O Sistema de Limpeza Urbana do Município de Juína-MT é o conjunto integrado pelo Poder Público, pelos usuários, pelo órgão regulador, pelos bens e processos que, de forma articulada e inter-relacionada, concorrem para a oferta à coletividade dos serviços de limpeza urbana no Município de Juína-MT, de acordo com os preceitos ambientais e de saúde.

Parágrafo Único. Define-se como Atividade de Limpeza Urbana toda e qualquer ação de caráter técnico-operacional necessária ao manuseio, coleta, limpeza de logradouros, transporte, tratamento, valorização e disposição final de resíduos sólidos, incluídos o seu planejamento, regulamentação, execução, fiscalização e monitoramento ambiental.

Art. 3.º Fica atribuída ao Departamento de Limpeza Urbana da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura a competência para exercer com, exclusividade, todas as atividades administrativas, técnicas, operacionais e de sensibilização comunitária que se relacionem com os serviços públicos de limpeza urbana em todo o território municipal.

Parágrafo Único. Nenhum serviço de limpeza urbana - por quaisquer meios ou a qualquer título - poderá ser prestado no município de Juína-MT, sem a prévia aprovação do Departamento de Limpeza Urbana.

Art. 4.º São princípios fundamentais da organização do Sistema de Limpeza Urbana do Município de Juína-MT:

- I - a universalidade, a regularidade e a continuidade no acesso aos serviços de limpeza urbana;
- II - a sustentabilidade ambiental, social e econômica dos serviços de limpeza urbana;
- III - a transparência, a participação e o controle social;
- IV - o princípio do poluidor pagador;
- V - a responsabilidade pós-consumo;
- VI - a auto-suficiência do Município e a cooperação deste com outros municípios e entes federativos.

Art. 5.º São objetivos e diretrizes da organização do Sistema de Limpeza Urbana do Município de Juína-MT:

- I - os estabelecidos na Política Municipal de Resíduos Sólidos;
- II - os estabelecidos no Plano Diretor do Município relativos aos resíduos sólidos;
- III - o incentivo à coleta seletiva;
- IV - a responsabilização pós-consumo do produtor, pelos produtos e serviços ofertados;
- V - a individualização dos resíduos produzidos e a responsabilização de seus geradores;
- VI - a responsabilização objetiva dos agentes econômicos e sociais por danos causados ao meio ambiente e à saúde pública;
- VII - o direito do consumidor à informação a respeito do potencial degradador dos produtos e serviços sobre o meio ambiente e a saúde pública;
- VIII - a promoção de padrões ambientalmente sustentáveis de produção e consumo;

IX - a compatibilidade e simultaneidade entre a expansão urbana e a prestação dos serviços de limpeza urbana;

X - a articulação e a integração das ações do Poder Público, dos agentes econômicos e dos segmentos organizados da sociedade civil;

XI - a cooperação com os órgãos do Poder Público Estadual e Federal.

Art. 6.º No âmbito do Serviço Municipal de Limpeza Urbana, são considerados usuários:

I - o munícipe-usuário entendido como a pessoa física ou jurídica que gerar resíduos ou auferir proveito decorrente da prestação dos serviços de limpeza urbana;

II - a Administração Pública Municipal, representando a coletividade ou parte dela.

Seção II Dos Deveres do Poder Público

Art. 7.º O Poder Público Municipal tem o dever de:

I - garantir a toda a população o acesso aos serviços de limpeza urbana, em condições adequadas;

II - estimular a expansão e melhoria da infra-estrutura e dos serviços de limpeza urbana em benefício da população;

III - garantir, qualquer que seja o regime jurídico de prestação dos serviços de limpeza urbana, a não-discriminação entre os usuários;

IV - promover a economicidade e a diversidade dos serviços, bem como incrementar a sua oferta e qualidade;

V - criar condições para que os serviços integrantes do Sistema de Limpeza Urbana propiciem o desenvolvimento social do Município, reduzam as desigualdades sociais e aprimorem as condições de vida de seus habitantes;

VI - promover a integração urbana, em conformidade com as políticas estabelecidas no Plano Diretor do Município;

VII - racionalizar a gestão dos serviços, por meio da utilização de mecanismos de regionalização e coordenação da estrutura administrativa.

Seção III Dos Direitos e Deveres dos Usuários

Art. 8.º Como usuário dos serviços de limpeza urbana, o munícipe tem direito:

I - a uma cidade limpa;

II - à fruição permanente dos serviços de limpeza urbana prestados em regime público, com padrões de qualidade, continuidade e regularidade adequados à sua natureza;

III - ao acesso aos serviços de limpeza urbana prestados;

IV - de não ser discriminado quanto às condições de acesso e prestação dos serviços de limpeza urbana, respeitada a disciplina geral de prestação dos serviços;

V - de resposta, no prazo de 30 (trinta) dias no máximo, às suas reclamações dirigidas a Administração Pública Municipal;

VI - de representar contra o órgão responsável pelo Sistema de Limpeza Urbana à Administração Municipal e aos organismos oficiais de proteção ao consumidor;

VII - à informação adequada sobre as condições de prestação dos serviços e sobre seu custeio;

VIII - de acesso às políticas públicas de minimização dos resíduos, de coleta seletiva e de reaproveitamento econômico dos resíduos sólidos.

Art. 9.º Como usuário dos serviços de limpeza urbana, o munícipe tem o dever de:

I - acondicionar corretamente os resíduos sólidos para a coleta, na forma deste Regulamento e demais normais;

II - respeitar as condições e horários de prestação do serviço estabelecidos;

III - responsabilizar-se pela coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos que ultrapassem a massa ou volume dos serviços essenciais divisíveis, tais como entulhos e grandes objetos, na forma deste Regulamento e demais normais;

IV - obedecer às regras relativas à destinação final dos resíduos sólidos, na forma deste Regulamento e demais normais;

V - zelar pela preservação dos bens públicos relativos aos serviços de limpeza urbana e aqueles voltados para o público em geral;

VI - comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos por operadores dos serviços de limpeza urbana;

VII - contribuir ativamente para a minimização dos resíduos, por meio da racionalização dos resíduos gerados, bem como à sua reutilização, reciclagem ou recuperação;

VIII - efetuar o pagamento das taxas previstas no Código Tributário Municipal.

Seção IV Dos Serviços do Sistema de Limpeza Urbana

Art. 10. Os serviços que integram o Sistema de Limpeza Urbana do Município de Juína-MT compreendem as seguintes atividades:

I - coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos de qualquer natureza;

II - a varrição e asseio de vias, abrigos, monumentos, viadutos, elevados, escadarias, passagens, vielas, praças, mercados e demais logradouros públicos;

III - a raspagem e remoção de terra, areia e quaisquer materiais carregados pelas águas pluviais para as ruas e logradouros públicos pavimentados;

IV - a desobstrução de bueiros, bocas-de-lobo, poços de visita, galerias pluviais e correlatos;

V - a limpeza de ruas e logradouros públicos onde se realizem feiras públicas e outros eventos de acesso aberto ao público;

VI - os serviços de conservação de áreas verdes de domínio público;

VII - a capinação, a raspagem, e a roçada, bem como o acondicionamento e coleta dos resíduos provenientes dessas atividades, visando à salubridade ambiental e a promoção da estética urbana do Município;

Parágrafo Único. As atividades acima relacionadas serão consideradas serviço de limpeza urbana ainda que realizadas de forma segmentada, desde que executadas com regularidade e em caráter oneroso.

Seção V

Da Classificação dos Serviços de Limpeza Urbana

Art. 11. Segundo sua natureza, os serviços de limpeza urbana prestados em regime público classificam-se em:

I - serviços divisíveis;

III - serviços indivisíveis essenciais.

Subseção I

Dos Serviços Divisíveis

Art. 12. Integram os serviços divisíveis as atividades de coleta, transporte, tratamento e destinação final de:

I - resíduos sólidos e materiais de varredura residenciais;

II - resíduos sólidos domiciliares não-residenciais, assim entendidos aqueles originários de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, entre outros, com características de Classe 2, conforme **NBR 10.004**, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - **ABNT**, até **200 (duzentos)** litros por dia;

III - resíduos inertes, caracterizados como Classe 3 pela norma técnica referida no inciso anterior, entre os quais entulhos, terra e sobras de materiais de construção que não excedam a **50 (cinquenta)** quilogramas diários, devidamente acondicionados;

IV - resíduos sólidos dos serviços de saúde, conforme definidos neste Regulamento;

V - restos de móveis, de colchões, de utensílios, de mudanças e outros similares, em pedaços, até **200 (duzentos)** litros diários, devidamente acondicionados;

VI - resíduos sólidos originados de feiras livres e mercados, desde que corretamente acondicionados;

VII - outros que vierem a ser definidos por normas do Poder Executivo Municipal.

Subseção II

Dos Serviços Indivisíveis Essenciais

Art. 13. São serviços de limpeza urbana indivisíveis essenciais, entre outros:

I - a conservação e limpeza pública dos bens de uso comum do Município;

II - a varrição e asseio de vias, viadutos, elevados, praças, túneis, escadarias, passagens, vielas, abrigos, monumentos, sanitários e demais logradouros públicos;

III - a raspagem e a remoção da terra, areia, e quaisquer materiais carregados pelas águas pluviais para as ruas e logradouros públicos pavimentados;

IV - a capinação do leito das ruas, bem como o condicionamento e a coleta do produto resultante, assim como a irrigação das vias e logradouros públicos não-pavimentados, dentro da área urbana;

V - a limpeza e desobstrução de bueiros, bocas-de-lobo, poços de visita, galerias pluviais e correlatos;

VI - a remoção de animais mortos, de proprietários não identificados, de vias e logradouros públicos;

VII - a limpeza de áreas públicas em aberto.

Art. 14. São serviços indivisíveis complementares os demais serviços indivisíveis de limpeza urbana, que tenham natureza paisagística ou urbanística.

Art. 15. Os serviços divisíveis, indivisíveis essenciais e indivisíveis complementares poderão ser executados pelo Município, na forma da

Lei Federal n.º **8.666**, de **21 de junho de 1993**, direta ou indiretamente por particulares, em regime de concessão ou permissão.

CAPÍTULO II

DA LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 16. Para os efeitos deste Regulamento, lixo é o conjunto heterogêneo constituído por materiais sólidos residuais, provenientes das atividades humanas.

Art. 17. Os resíduos sólidos gerados por qualquer pessoa física ou jurídica são considerados propriedade privada, permanecendo, portanto, sob sua inteira responsabilidade até a disposição final.

Seção II

Da Classificação do Lixo

Art. 18. Define-se como lixo os resíduos sólidos produzidos nos imóveis em geral pelo exercício normal das atividades a que se destinam e nos logradouros públicos, e classificam-se em **4 (quatro)** tipos:

I - Lixo Público;

II - Lixo Domiciliar Ordinário;

III - Lixo especial;

IV - Lixo perigoso;

V - Lixo de Serviço de Saúde.

Seção III

Do Lixo Público

Art. 19. Definem-se como lixo público os resíduos sólidos provenientes dos serviços de limpeza urbana executados nas vias e logradouros públicos.

Art. 20. A coleta, transporte e destinação do lixo público gerado na execução dos serviços de limpeza urbana serão de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, direta ou indiretamente, podendo ser delegado ao particular na forma estabelecida em Lei.

Parágrafo Único. O produto do trabalho de capina e limpeza de meio-fio, sarjetas, ruas e demais logradouros públicos, deverá ser recolhido no prazo máximo de **72 (setenta e duas)** horas da execução do serviço.

Seção IV

Do Lixo Domiciliar Ordinário

Art. 21. Entende-se por Lixo Domiciliar Ordinário aquele constituído de resíduos sólidos com peso específico até **20 kg (vinte quilogramas)**, que possam ser acondicionados em recipientes com volume de **100 (cem)** litros e não inferior a **20 (vinte)** litros, e altura de **70 (setenta)** centímetros, salvo no caso de lixo prensado, e em condições de serem recolhidos pela coleta normal de lixo dos imóveis, bem como restos de bens móveis, de colchões, de mudanças, de utensílios domésticos imprestáveis, galhadas, entulhos de obras, madeiras e outros similares, em pedaços com volume de até **200 (duzentos)** litros, limitado a **20 kg (vinte quilogramas)**, devidamente acondicionados, de acordo com as disposições deste Regulamento.

Subseção I

Do Lixo Domiciliar Ordinário

Art. 22. Definem-se como lixo ordinário domiciliar, para fins de coleta regular, os resíduos sólidos produzidos em imóveis públicos ou particulares, residenciais ou não, que possam ser acondicionados na forma estabelecida neste Regulamento.

Art. 23. A coleta regular, transporte e destinação final do lixo ordinário domiciliar são de competência do Poder Executivo Municipal, direta ou indiretamente, podendo ser delegado ao particular na forma estabelecida em Lei.

Subseção II

Do Acondicionamento e da Apresentação do Lixo Domiciliar Ordinário

Art. 24. O acondicionamento do lixo ordinário domiciliar será feito, obrigatoriamente, na forma seguinte:

I - em sacos plásticos, fechados e em perfeitas condições de higiene e conservação, sem líquido em seu interior, facultado o uso de outros recipientes indicados pelo Departamento de Limpeza Urbana, por meio de Instrução Normativa do Executivo Municipal;

II - em embalagens de papelão ou madeira, quando se tratar de materiais cortantes ou pontiagudos, a fim de evitar lesão aos garis e transportadores;

Parágrafo Único. O volume dos sacos plásticos e dos recipientes não deve ser superior a **100 (cem)** litros ou inferior a **20 (vinte)** litros, limitado ao peso de **20 kg (vinte quilogramas)** por volume.

Art. 25. O lixo acondicionado deve ser apresentado para a coleta em incipientes, tais como tambores, latas, cestos e similares, fixos ou móveis.

§ 1.º Os incipientes deverão:

I - estar localizados de frente o imóvel de cada fonte geradora;
II - possuir peso e altura suficiente para evitar que sejam virados ou tombados por animais domésticos e sempre estar tampados, exceto os incipientes suspensos, móveis ou fixos no muro do imóvel;

III - quando suspensos, móveis ou fixos no muro do imóvel, estar a uma altura mínima de **1,50 (um metro e meio)** do solo, não poderão obstruir ou dificultar a circulação nos passeios públicos e nem constituir riscos aos usuários, devendo seu desenho privilegiar os formatos arredondados ou ovalados;

IV - quando fixos ao solo, estar colocados junto ao meio fio, de forma a não adentrar dentro da via de rolamento e deixar livre uma largura mínima de **1,50 (um metro e meio)** do passeio público, permitindo e não dificultando a circulação dos pedestres.

V - quando móveis, ser colocados de modo a deixar livre uma largura mínima de **1,50 (um metro e meio)** do passeio público, permitindo e não dificultando a circulação dos pedestres.

§ 2.º Os proprietários deverão manter a limpeza e conservação dos incipientes, sendo que os considerados inservíveis serão recolhidos, sem que caiba qualquer espécie de indenização ao seu proprietário e sem prejuízo da multa correspondente a não-conservação ou inobservância do padrão estabelecido pelo Município.

Art. 26. O estabelecimento industrial ou comercial de gêneros alimentícios deve possuir incipientes metálicos, construídos de material resistente, com capacidade suficiente para recolher todo lixo acumulado durante o dia.

Parágrafo Único. O Incipiente do lixo dos estabelecimentos deverá ser hermeticamente fechado.

Subseção III

Dos horários e Locais para Depósito de Lixo Domiciliar Ordinário

Art. 27. O Poder Executivo divulgará nos meios de comunicação de massa do Município e no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal e do Departamento de Limpeza Urbana, os dias e horários de coleta de lixo de cada Módulo e Bairro.

Seção V

Do Lixo Especial

Art. 28. O Lixo Especial é constituído de todos os tipos de resíduos sólidos não classificados na categoria anterior, sem serem perigosos, e que não podem ser recolhidos pela coleta normal de lixo dos imóveis, enquadrando-se neste tipo: bens móveis e utensílios domésticos imprestáveis, galhadas, entulhos de obras, madeiras de grande porte, veículos velhos, pneus e outros; e,

Art. 29. A remoção do Lixo Especial deve ser efetuada diretamente pelo proprietário ou pelo recolhimento da taxa de expediente de limpeza com uso da máquina da Municipalidade, sempre as expensas do proprietário.

Seção VI

Do Lixo Especial

Art. 30. Considera-se Lixo Perigoso aquele constituído de resíduos que exijam cuidados específicos de manuseio, transporte e disposição final, de modo a evitar danos saúde humana, aos organismos vivos, ou ao meio ambiente, tais como: ácidos, tóxicos, corrosivos, explosivos e outros.

Seção VII

Do Lixo de Serviço de Saúde

Art. 31. O Lixo de Serviço de Saúde é todo o resíduo sólido gerado pelos estabelecimentos de serviços de saúde.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos geradores de resíduos sólidos de serviços de saúde deverão:

I - implantar o Plano de Gerenciamento de Resíduos do Serviço de Saúde - **PGRSS**, obedecendo-se a legislação federal e estadual vigentes; e,

II - cadastrar-se e manter cadastro atualizado junto à Secretaria Municipal de Saúde que emitirá as informações necessárias ao Departamento de Limpeza Urbana da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, conforme dispuser norma específica, a ser editada pelo Poder Executivo.

Seção VIII

Dos Resíduos de Mercados e Similares

Art. 32. Os mercados, supermercados, açougues, peixarias e estabelecimentos similares deverão acondicionar o lixo produzido em sacos plásticos, manufaturados para este fim, dispondo-os em local e

horário determinado para recolhimento, em conformidade com as disposições deste Regulamento.

Seção IX

Dos Resíduos de Bares e Similares

Art. 33. Os bares, lanchonetes, padarias, confeitarias e outros estabelecimentos de venda de alimentos para consumo imediato, serão dotados de incipientes de lixo colocados em locais visíveis e de fácil acesso ao público em geral.

§ 1.º Para os estabelecimentos com área de comercialização igual ou inferior a **20 m² (vinte metros quadrados)**, será obrigatória a instalação de **3 (três)** incipientes de, no mínimo, **60 (sessenta litros)** litros cada um.

§ 2.º Para cada **10 m² (dez metros quadrados)** de área de comercialização que ultrapasse a área referida no parágrafo anterior, será exigida a colocação de **1 (um)** incipiente de, no mínimo, **60 (sessenta litros)** litros.

§ 3.º Para os cálculos de metragem mencionados, considerarse-ão também as áreas de calçadas e recuos em que estejam fixadas mesas e cadeiras dos referidos estabelecimentos.

§ 4.º Os incipientes a que se referem os §§ 1º e 2º conterão letreiro de fácil leitura para o público em geral, com os dizeres "**LIXO**".

Art. 34. As áreas do passeio público fronteiriças ao local do exercício das atividades comerciais deverão ser mantidas em permanente estado de limpeza e conservação pelo responsável do estabelecimento.

Seção X

Dos Resíduos de Feiras, Exposições, Circos, Parques e Similares

Art. 35. Nas feiras livres instaladas em vias ou logradouros públicos, onde haja a venda de gêneros alimentícios, produtos hortifrutigranjeiros ou outros produtos de interesse do ponto de vista do abastecimento público, é obrigatória a colocação de incipientes de recolhimento de lixo de, no mínimo, **40 (quarenta)** litros, colocados em local visível e acessível ao público em quantidade mínima de **2 (dois)** incipientes por banca instalada, contendo letreiro de fácil leitura com os dizeres: "**LIXO**".

Art. 36. Os feirantes, artesãos, agricultores ou expositores, devem manter permanentemente limpa a sua área de atuação, acondicionando corretamente o produto da limpeza em sacos plásticos, dispondo-os em locais e horários determinados para recolhimento.

Parágrafo Único. Imediatamente após o encerramento das atividades, deverá o comerciante fazer a limpeza da sua área de atuação.

Art. 37. No caso do não recolhimento das multas impostas no artigo anterior, fica o comerciante inadimplente sujeito ao cancelamento de sua matrícula no Município, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 38. Os responsáveis por circos, parques de diversões e similares, instalados em logradouros públicos, devem manter limpa a sua área de atuação, acondicionando corretamente o produto da limpeza em sacos plásticos e colocando-os nos locais determinados para recolhimento.

Parágrafo Único. É obrigatória a colocação de incipientes de recolhimento de lixo, de **60 (sessenta litros)** litros, colocados em local visível e acessível ao público em quantidade mínima de **2 (dois)** incipientes, contendo letreiros de fácil leitura com os dizeres: "**LIXO**".

Seção XI

Dos Resíduos do Comércio Ambulante

Art. 39. Os veículos de qualquer espécie, inclusive trailers e similares destinados à venda de alimentos de consumo imediato deverão ter incipientes de lixo neles fixados ou colocados no solo, a seu lado, de metal, plásticos ou qualquer outro material rígido, que tenha capacidade para comportar sacos de, no mínimo, **40 (quarenta)** litros.

Parágrafo Único. Os incipientes a que se refere o **caput** deverão conter letreiro de fácil leitura para o público em geral com os dizeres: "**LIXO**".

Art. 40. Os vendedores ambulantes deverão tomar medidas necessárias para que a área destinada a seu uso e proximidade seja mantida em estado permanente de limpeza e conservação.

CAPÍTULO III

DOS LOTES VAGOS, PASSEIOS E EDIFICAÇÕES ABANDONADAS

Art. 41. O proprietário, o titular de domínio útil ou o possuidor a qualquer título de lotes, são obrigados a:

I - guardá-los e fiscalizá-los, mantendo-os em perfeito estado de limpeza evitando que sejam usados como depósito de resíduos de qualquer natureza;

II - nos logradouros que possuam meio-fio, executar a pavimentação do passeio fronteiro a seus imóveis dentro dos padrões estabelecidos pelo município e mantê-los constantemente em bom estado de conservação e limpeza.

III - recuperar o meio-fio fronteiro ao seu imóvel quando este for danificado, independente de dolo ou culpa.

Parágrafo Único. Ficam os loteadores responsáveis pelas obrigações previstas nos incisos I a III, deste artigo.

CAPÍTULO IV DA COLETA E DO TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS OU PASTOSOS

Art. 42. A coleta de resíduos sólidos ou pastosos deverá ser feita de maneira a não provocar o seu derramamento no local de carregamento.

Art. 43. O transporte de resíduos sólidos ou pastosos deverá ser feito em conformidade com o que segue:

I - Os veículos transportadores de material a granel, assim considerados: terra, resíduos de aterro, entulhos de construções ou demolições, areia, barro, cascalho, brita, escória, serragem e similares, deverão ser dotados de cobertura e sistema de proteção que impeça o derramamento dos resíduos.

II - Os veículos transportadores de resíduos pastosos, como argamassa, deverão ter sua carroceria estanque de forma a não provocar derramamento nas vias e logradouros público.

Art. 44. Fica proibido em todo o território do Município de Juína-MT, o transporte e o depósito ou qualquer forma de disposição de resíduos que tenham sua origem na utilização de energia nuclear e de resíduos tóxicos ou radioativos, quando provenientes de outros Municípios, de qualquer parte do território nacional ou de outros países, exceto se autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO V DA VARRIÇÃO E DA CONSERVAÇÃO DA LIMPEZA

Art. 45. No que for pertinente à limpeza e conservação dos logradouros públicos, as construções e demolições reger-se-ão pelas disposições desse Regulamento e pelas seguintes obrigações:

I - O proprietário ou possuidor do imóvel deverá proceder à varrição do passeio fronteiro ao seu respectivo imóvel, de forma a mantê-lo limpo.

II - manter em estado permanente de limpeza e conservação o trecho fronteiro à obra.

III - evitar excesso de poeira e queda de detritos nas propriedades vizinhas, vias e logradouros públicos;

IV - não dispor de material no passeio ou via pública, senão o tempo necessário para sua descarga ou remoção, salvo quando se destinar a obras a serem executadas no próprio logradouro ou muro de alinhamento;

V - não utilizar os passeios e vias públicas como local para misturas de cimento e depósitos de materiais de qualquer natureza, exceto nos casos em que se utilizar incipiente adequado para processamento comum.

§ 2.º O Município poderá encarregar-se, subsidiariamente, da realização da atividade mencionada no inciso I, deste artigo, no caso de imóveis localizados em vias de grande circulação de pedestres, corredores comerciais, passeios de viadutos ou adjacentes a abrigos de ônibus, entre outros, em atendimento ao princípio de proteção à saúde pública e ao direito a uma cidade limpa.

Art. 46. Os detritos e resíduos recolhidos pela varredura dos prédios, dos passeios e das vias públicas limdeiras devem ser acondicionados em recipiente, sendo proibido lançá-los na sarjeta ou no leito da rua.

Art. 47. É proibido perturbar, prejudicar ou impedir a execução da varrição e de outros serviços de limpeza pública.

Art. 48. Os executores de obras ou serviços em logradouros públicos deverão manter os locais de trabalho permanentemente limpos.

§ 1.º A remoção de todo material remanescente, a varrição e a lavagem do local deverão ser providenciadas imediatamente após a conclusão das obras ou dos serviços.

§ 2.º Os serviços de varrição e lavagem previstos neste artigo poderão ser executados pela Prefeitura, quando não executados pelo responsável, mediante pagamento do preço público a ser fixado pelo Poder Executivo.

§ 3.º Os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final do material remanescente poderão ser executados pelo Poder Público Municipal, caso em que será cobrado o dobro do valor correspondente.

§ 4.º Os valores cobrados nas hipóteses descritas no parágrafo anterior serão destinados a custear o serviço de limpeza urbana de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliares.

Art. 49. Todos os estabelecimentos comerciais deverão manter incipientes para resíduos para o uso do público em número e capacidade adequados e instalados em locais visíveis, conforme dispõe este Regulamento.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo aplica-se, também, às bancas de jornais e feirantes.

Art. 50. Fica proibido depositar ou lançar, em quaisquer áreas públicas ou terrenos, edificados ou não, de propriedade pública ou privada, resíduos sólidos de qualquer natureza:

CAPÍTULO VI DA QUEIMA DE LIXO DE QUALQUER MATERIAL ORGÂNICO OU INORGÂNICO

Art. 51. Fica proibida a queima de lixo, mato ou qualquer outro material orgânico ou inorgânico na zona urbana de Juína-MT.

Art. 52. Enquadra-se, para os fins deste Regulamento, as queimas de matos, galhos ou folhas caídas, resultantes de limpeza de terrenos, varrição de passeios ou vias públicas, podas ou extrações.

Art. 53. A aplicação das sanções estabelecidas neste Regulamento não excluirá aplicação de outras penalidades previstas na legislação pertinente.

CAPÍTULO VII DOS ENTULHOS

Art. 54. Fica expressamente proibida a deposição de entulhos em áreas não autorizadas pelo Município.

Parágrafo Único. Para efeito deste Regulamento entende-se por entulho todo tipo de resíduos da construção civil, composto por materiais de demolições ou sobras de materiais de obras novas e reformas, inclusive os provenientes de preparação da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concretos em geral, solos, rocha, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, fiação elétrica, concreto em geral, bem como restos de bens móveis, de colchões, de mudanças, de utensílios domésticos imprestáveis, galhadas, entulhos de obras, madeiras e outros similares, com volume e peso acima, respectivamente, de **200 (duzentos)** litros e **20 kg (vinte quilogramas)**.

Art. 55. Os proprietários, possuidores, incorporadores e construtores de imóveis, geradores de resíduos de construção civil responderão solidariamente com as empresas ou prestadoras de serviços de remoção, transporte e destinação final desses materiais inertes, pelas infrações estabelecidas neste Regulamento.

Seção Única

Da Utilização de Caçambas Estáticas Coletoras de Entulho

Art. 56. As empresas autorizadas que efetuam a coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos inertes, caracterizados como Classe 3 pela NBR 10.004, Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, entre os quais entulhos, terra e sobras de materiais de construção que excedam a **50 (cinquenta)** quilogramas diários estão sujeitas às normas e procedimentos do Departamento de Limpeza Urbana.

Art. 57. As empresas proprietárias de caçambas estáticas que efetuam coleta de entulho nas obras de construção reforma e demolição no Município de Juína-MT, deverão atender às seguintes exigências:

I - para identificação, as caçambas deverão conter em suas laterais:

- a) nome da empresa proprietária e telefone;
- b) código da empresa e número sequencial fornecido pelo Departamento de Limpeza Urbana;

II - as caçambas devem ser sinalizadas com faixas refletivas, em cor que permita sua rápida visualização, notadamente no período noturno da seguinte forma:

a) nas laterais deverão ser colocadas **2 (duas)** faixas refletivas de **5 (cinco)** centímetros de largura por **15 (quinze)** de altura, sendo uma em cada extremidade;

b) na parte da frente da caçamba, deverão ser colocadas **4 (quatro)** faixas de **5 (cinco)** centímetros de largura, inclinadas e espaçadas numa faixa de fundo branco e no mínimo **15 (quinze)** centímetros de altura;

c) na parte traseira da caçamba, deverão ser colocadas **4 (quatro)** faixas de **5 (cinco)** centímetros de largura, inclinadas e espaçadas numa faixa de fundo branco de **30 (trinta)** centímetros de altura.

III - as caçambas deverão ser colocadas no leito carroçável e no passeio da seguinte forma:

a) no leito carroçável próximo da guia sempre que for permitido estacionamento de veículos ou similares no local;

b) no passeio sempre que permitir a passagem de pedestres, obedecendo um corredor mínimo de **70 (setenta)** centímetros entre a caçamba e o muro;

c) no recuo dos passeios, nas garagens ou dentro dos terrenos das obras sempre que for possível;

d) nos casos não previstos nas letras anteriores deste inciso, deverá ser requerida ao Departamento de Limpeza Urbana autorização especial para caçamba.

Parágrafo Único. Quando a largura da calçada for inferior ao padrão normal, e não permitir a passagem de pedestres indicada na alínea "b", inciso III, deste artigo, a caçamba deverá ser estacionada no leito carroçável, obedecendo ao disposto na alínea "a", do mesmo dispositivo.

Art. 58. É obrigatório o uso de lonas ou similares, afixadas sobre as caçambas quando estas estiverem transportando areias, pedras, terras ou entulhos, de modo a não permitir que sejam arremessados para fora a carga quando nelas transportados.

Parágrafo Único. O Poder Executivo Municipal poderá baixar outras normas, por Decreto Municipal, para dar maior efetividade nas normas e procedimentos referidos neste Capítulo.

CAPÍTULO VIII

DAS INFRAÇÕES PENALIDADES E MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 59. Constitui infração atentatória a Limpeza Urbana Municipal a inobservância de qualquer preceito deste Regulamento, da legislação complementar ou das demais normas do Departamento de Limpeza Urbana, sendo o infrator sujeito às penalidades e medidas administrativas indicadas em cada artigo, da Seção IV, deste Capítulo, sem prejuízo de outras punições tipificadas na legislação vigente.

Art. 60. As ações ou omissões que importem violação ao estabelecido nesse Regulamento ou nas demais normas aplicáveis à organização do Sistema Municipal de Limpeza Urbana sujeitarão os infratores, sem prejuízo das de natureza civil e penal, as Medidas Administrativas aplicáveis pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 61. Para efeitos deste Regulamento, considera-se infrator o proprietário e o possuidor a qualquer título do bem imóvel, que tiver cometido as infrações tipificadas neste Capítulo.

Parágrafo Único. Responde pela infração quem por ação ou omissão lhe deu causa, ou concorreu para sua prática, ou dela se beneficiou.

Art. 62. Nos casos de reincidência de infração da mesma natureza, será aplicado o dobro da Penalidade anteriormente imposta, e assim sucessivamente.

Seção II

Das Penalidades

Art. 63. As penalidades previstas neste Regulamento serão aplicadas de acordo com o grau da infração aos seus dispositivos, em multa pecuniária com base na Unidade Fiscal Municipal – UFM, sendo o mínimo o equivalente a **2 (duas)** e o máximo de **15.000 (quinze mil)** UFM.

Seção III

Das Medidas Administrativas

Art. 64. As infrações ao disposto nesse Regulamento sujeitarão os infratores, às seguintes Medidas Administrativas aplicáveis pela autoridade competente:

I – apreensão de veículos e equipamentos de transporte de resíduos;

II – Remoção de resíduos ou entulhos pela Municipalidade.

Art. 65. A devolução do bem apreendido dar-se-á após o pagamento das multas aplicadas.

Parágrafo Único. O bem apreendido não reclamado no prazo de **30 (trinta)** dias, será vendido pelo órgão competente da Municipalidade, em leilão, ou terá a destinação por ela determinada, obedecidas as normas legais.

Seção IV

Das Infrações em Espécie

Art. 66. Acondicionar lixo ordinário domiciliar, sem a utilização de sacos plásticos ou outros recipientes indicados pelo Departamento de Limpeza Urbana; sem fechar, convenientemente, os sacos plásticos ou

recipientes indicados; e, em sacos plásticos ou outro recipiente indicado, com líquido em seu interior:

Infração - leve;

Penalidade – multa de **2 (duas)** a **5 (cinco)** UFM;

Art. 67. Acondicionar lixo ordinário domiciliar, consistentes de materiais cortantes ou pontiagudos, sem a utilização de embalagens de papelão ou madeira, hermeticamente fechados e com a indicação "cortante/pontiagudo", de modo a evitar lesão aos transportadores da coleta de lixo:

Infração - leve;

Penalidade – multa de **2 (duas)** a **5 (cinco)** UFM;

Art. 68. Acondicionar - os mercados, supermercados, açougues, peixarias e estabelecimentos similares - lixo produzido, sem a utilização de sacos plásticos, manufaturados para este fim.

Infração - grave;

Penalidade – multa de **6 (seis)** a **10 (dez)** UFM;

Art. 69. Funcionar - os bares, lanchonetes, padarias, confeitarias e outros estabelecimentos de venda de alimentos para consumo imediato, com área de comercialização igual ou inferior a **20 m² (vinte metros quadrados)** - sem a instalação de **3 (três)** incipientes de, no mínimo, **60 (sessenta litros)** litros cada um, em locais visíveis e de fácil acesso ao público em geral.

Infração - grave;

Penalidade – multa de **6 (seis)** a **10 (dez)** UFM;

Art. 70. Deixar, o responsável do estabelecimento, de manter as áreas do passeio público fronteiriças ao local do exercício de suas atividades comerciais, em permanente estado de limpeza, conservação e circulação.

Infração - grave;

Penalidade – multa de **6 (seis)** a **10 (dez)** UFM;

Art. 71. Deixar - o feirante ou promotor de eventos, de feiras ou eventos livres, instalados em vias ou logradouros públicos, onde haja a venda de gêneros alimentícios, produtos hortifrutigranjeiros ou outros produtos de interesse do ponto de vista do abastecimento público - de colocar, no mínimo, **1 (um)** incipientes de recolhimento de lixo, por banca instalada de, no mínimo, **40 (quarenta)** litros, em local visível e acessível ao público, contendo letreiro de fácil leitura com os dizeres: "LIXO".

Infração - grave;

Penalidade – multa de **6 (seis)** a **10 (dez)** UFM;

Art. 72. Deixar - os feirantes, promotor de eventos, artesãos, agricultores ou expositores - de manter permanentemente limpa a sua área de atuação e acondicionar corretamente os resíduos de lixo em sacos plásticos ou outros recipientes indicados.

Infração - grave;

Penalidade – multa de **6 (seis)** a **10 (dez)** UFM;

Art. 73. Deixar - os feirantes, promotor de eventos, artesãos, agricultores ou expositores - de, imediatamente, após o encerramento das atividades, fazer a limpeza da sua área de atuação.

Infração - grave;

Penalidade – multa de **6 (seis)** a **10 (dez)** UFM;

Art. 74. Deixar - os responsáveis por circos, parques de diversões e similares, instalados em logradouros públicos - de manter limpa a sua área de atuação e acondicionar corretamente os resíduos de lixo em sacos plásticos ou outros recipientes indicados.

Infração - grave;

Penalidade – multa de **6 (seis)** a **10 (dez)** UFM;

Art. 75. Deixar - os proprietários de veículos de qualquer espécie, inclusive, **trailers** e similares, destinados à venda de alimentos de consumo imediato - de colocar incipientes de lixo neles fixados ou colocados no solo, a seu lado, de metal, plásticos ou qualquer outro material rígido, que tenha capacidade para comportar sacos de, no mínimo, **40 (quarenta)** litros.

Infração - grave;

Penalidade – multa de **6 (seis)** a **10 (dez)** UFM;

Art. 76. Deixar, os vendedores ambulantes, de tomar medidas necessárias para que a área destinada a seu uso e proximidade seja mantida em estado permanente de limpeza e conservação.

Infração - grave;

Penalidade – multa de **6 (seis)** a **10 (dez)** UFM;

Art. 77. Deixar, o proprietário ou possuidor do imóvel, de limpar e conservar o suporte para apresentação do lixo à coleta.

Infração - leve;

Penalidade - multa de 2 (duas) a 5 (cinco) UFM;

Art. 78. Fazer o transporte de material, tais como terra, resíduos de aterro, entulhos de construções ou demolições, areia, barro, cascalho, brita, escória, serragem e similares, sem a devida cobertura e sistema de proteção que impeça o derramamento dos resíduos.

Infração - grave;

Penalidade - multa de 6 (seis) a 10 (dez) UFM;

Art. 79. Fazer o transporte de resíduos pastosos, como argamassa e similares, em veículos não dotados de carroceria estanque que provoque o derramamento nas vias e logradouros público.

Infração - grave;

Penalidade - multa de 6 (seis) a 10 (dez) UFM;

Art. 80. Deixar - o loteador, proprietário, o titular de domínio útil ou o possuidor a qualquer título de lotes - de proceder à varrição do passeio fronteiro ao seu respectivo imóvel, de forma a mantê-lo fora dos padrões de limpeza e conservação.

Infração - leve;

Penalidade - multa de 2 (duas) a 5 (cinco) UFM;

Art. 81. Perturbar, prejudicar ou impedir a execução da varrição e de outros serviços de limpeza pública.

Infração - leve;

Penalidade - multa de 2 (duas) a 5 (cinco) UFM;

Art. 82. Deixar, os executores de obras ou serviços, de manter os locais de trabalho e logradouros públicos permanentemente limpos.

Infração - leve;

Penalidade - multa de 2 (duas) a 5 (cinco) UFM;

Art. 83. Deixar, os executores de obras ou serviços, de providenciar a limpeza e remoção de todo material remanescente, a varrição e a lavagem do local, imediatamente, após a conclusão das obras ou dos serviços.

Infração - leve;

Penalidade - multa de 2 (duas) a 5 (cinco) UFM, por dia, até o máximo de 15.000 (quinze mil) UFM.

Art. 84. Depositar ou lançar nos passeios, vias ou logradouros públicos, sobras ou restos de embalagens de lixo, papéis, invólucros, que causem danos à conservação da limpeza urbana.

Infração - grave;

Penalidade - multa de 6 (seis) a 10 (dez) UFM;

Medida Administrativa - remoção dos resíduos pela Municipalidade, as expensas do infrator, no valor de 1 (um) UFM, por carga ou fração.

Art. 85. reparar veículos ou qualquer tipo de equipamento em vias ou logradouros públicos, quando desta atividade resultar prejuízo à limpeza urbana.

Infração - grave;

Penalidade - multa de 6 (seis) a 10 (dez) UFM;

Art. 86. assorear logradouros ou vias públicas, em decorrência de decapagens, desmatamentos ou obras.

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa de 11 (onze) a 15.000 (quinze mil) UFM;

Medida Administrativa - remoção dos resíduos pela Municipalidade, as expensas do infrator, no valor de 1 (um) UFM, por carga ou fração.

Art. 87. depositar, lançar ou atirar em riachos, canais, arroios, córregos, lagos, lagoas e rios ou às suas margens, resíduos de qualquer natureza que causem prejuízo à limpeza ou ao meio ambiente.

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa de 11 (onze) a 15.000 (quinze mil) UFM;

Medida Administrativa - remoção dos resíduos pela Municipalidade, as expensas do infrator, no valor de 1 (um) UFM, por carga ou fração.

Art. 88. dispor materiais de qualquer natureza ou efetuar preparo de argamassa sobre passeios ou pista de rolamento.

Infração - leve;

Penalidade - multa de 2 (duas) a 5 (cinco) UFM;

Medida Administrativa - remoção dos resíduos pela Municipalidade, as expensas do infrator, no valor de 1 (um) UFM, por carga ou fração.

Art. 89. fazer varredura do interior de prédios, terrenos ou calçadas, para as vias ou logradouros públicos.

Infração - leve;

Penalidade - multa de 2 (duas) a 5 (cinco) UFM;

Medida Administrativa - remoção dos resíduos pela Municipalidade, as expensas do infrator, no valor de 1 (um) UFM, por carga ou fração.

Art. 90. deixar de recolher os restos de cartazes de **outdoors** quando de sua colocação ou substituição;

Infração - grave;

Penalidade - multa de 6 (seis) a 10 (dez) UFM;

Medida Administrativa - remoção dos resíduos pela Municipalidade, as expensas do infrator, no valor de 1 (um) UFM, por carga ou fração.

Art. 91. Depositar ou lançar em quaisquer áreas públicas ou terrenos, edificados ou não, de propriedade pública ou privada, resíduos sólidos de qualquer natureza, com:

I - veículo automotor.

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa de 11 (onze) a 15.000 (quinze mil) UFM;

Medida Administrativa - apreensão do veículo automotor e equipamentos, e remoção dos resíduos pela Municipalidade, as expensas do infrator, no valor de 1 (um) UFM, por carga ou fração.

II - veículo de tração animal.

Infração - grave;

Penalidade - multa de 6 (seis) a 10 (dez) UFM;

Medida Administrativa - apreensão do veículo de tração animal e equipamentos, e remoção dos resíduos pela Municipalidade, as expensas do infrator, no valor de 1 (um) UFM, por carga ou fração.

III - outras formas de manejo utilizado.

Infração - leve;

Penalidade - multa de 2 (duas) a 5 (cinco) UFM;

Medida Administrativa - apreensão dos equipamentos utilizados para o transporte e remoção dos resíduos pela Municipalidade, as expensas do infrator, no valor de 1 (um) UFM, por carga ou fração.

Art. 92. Transportar, depositar ou sob qualquer forma dispor, no Município de Juína-MT, de resíduos que tenham sua origem na utilização de energia nuclear e de resíduos tóxicos ou radioativos, quando provenientes de outros Municípios, de qualquer parte do território nacional ou de outros países, exceto se autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa de 11 (onze) a 15.000 (quinze mil) UFM;

Medida Administrativa - apreensão do veículo e/ou equipamentos utilizados no transporte e remoção dos resíduos pela Municipalidade, as expensas do infrator, no valor de 1 (um) UFM, por carga ou fração.

Art. 93. Queimar matos, galhos ou folhas caídas, resultantes da varrição de passeios ou vias públicas, ou de podas ou extrações de logradouros públicos.

Infração - grave;

Penalidade - multa de 6 (seis) a 10 (dez) UFM;

Art. 94. Queimar - o loteador, proprietário, o titular de domínio útil ou o possuidor a qualquer título de lotes - resíduos domiciliares, em seu próprio terreno ou em passeios e vias públicas.

Infração - leve;

Penalidade - multa de 2 (duas) a 5 (cinco) UFM;

Art. 95. Queimar - o proprietário ou responsáveis pela pessoa jurídica - resíduos industriais ou comerciais, nos próprios terrenos dos respectivos estabelecimentos industriais ou comerciais, ou em passeios e vias públicas.

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa de 11 (onze) a 15.000 (quinze mil) UFM;

Art. 96. Deixar - os proprietários de empresas de caçambas estáticas que efetuam coleta de entulho - de fazer uso de lonas ou similares, afixadas sobre as caçambas quando estas estiverem transportando areias, pedras, terras ou entulhos, de modo a não permitir que sejam arremessados para fora a carga quando nelas transportados:

Infração - grave;

Penalidade - multa de 6 (seis) a 10 (dez) UFM;

Art. 97. Depositar entulhos em passeios, calçadas, logradouros públicos e em áreas não autorizadas pelo Departamento de Limpeza Urbana.

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa de 11 (onze) a 15.000 (quinze mil) UFM;

Medida Administrativa – remoção do entulho pela Municipalidade, as expensas do infrator, no valor de **1 (um) UFM**, por carga ou fração.

CAPÍTULO IX DA FISCALIZAÇÃO

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 98. A fiscalização do Sistema de Limpeza Urbana disposto neste Regulamento será efetuada pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura em conjunto com as Secretarias Municipais de Planejamento, do Meio Ambiente e de Saúde.

Art. 99. Os procedimentos de fiscalização da Limpeza Urbana e conservação dos lotes e edificações previstos neste Regulamento ficarão sob responsabilidade dos Agentes de Fiscalização do Município de Juína-MT.

Art. 100. O descumprimento das disposições do presente Regulamento pelos Agentes de Fiscalização constitui crime de prevaricação ou qualquer outro, conforme as circunstâncias, contra Administração Pública, bem como ato de improbidade administrativa e infração disciplinar, nos termos do Código Penal e legislação Federal, Estadual e Municipal vigente.

Seção II

Da Competência e dos Atos Preliminares da Fiscalização

Art. 101. No cumprimento das disposições deste Regulamento, são competentes para lavrar contra o infrator - os Autos de Notificação, Infração e Imposição de Multa - os Fiscais de Obras, Posturas, Meio Ambiente, Sanitários ou qualquer servidor público designado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único. Para o fiel cumprimento das disposições deste Regulamento poderão os servidores públicos encarregados da fiscalização requerer o auxílio da força policial, civil e militar.

Art. 102. Constatada a infração, os Agentes de Fiscalização lavrarão Auto de Notificação, conforme modelo aprovado por Portaria do Prefeito Municipal, concedendo para o Infrator o prazo, improrrogável, de **5 (cinco)** dias, a contar da ciência do Auto, para se regularizar ou fazer cessar as irregularidades apontadas, sob pena de ser lavrado Auto de Infração e Imposição de Multa.

Art. 103. Decorrido o prazo do Auto de Notificação, sem que as exigências sejam atendidas, os Agentes da Fiscalização lavrarão o Auto de Infração e Imposição de Multa, em modelo a ser aprovado por Portaria do Prefeito Municipal.

Art. 104. Com exceção do Auto de Notificação, os demais deverão ser subscritos por **2 (dois)** Agentes de Fiscalização.

Art. 105. O Agente do Departamento responsável pelo Cadastro Imobiliário do Município, no prazo de **48 (quarenta e oito)** horas, a contar da solicitação, deverá fornecer todas as informações requeridas pelos Agentes de Fiscalização no cumprimento desse Regulamento, sob pena de responsabilidade funcional.

Seção III

Da Imposição e Cálculo da Penalidade

Art. 106. No momento da lavratura do Auto de Infração e Imposição de Multa o Agente de Fiscalização deverá iniciar o cálculo da penalidade a ser imposta pela penalidade mínima; em seguida serão consideradas as circunstâncias agravantes e atenuantes; por último, a causa de aumento de penalidade, no caso, a reincidência.

Parágrafo Único. Considera-se penalidade mínima e máxima, respectivamente, o menor e o maior valor estabelecido como penalidade para cada tipo infracional.

Art. 107. Verifica-se a reincidência quando o infrator comete nova infração do mesmo tipo infracional, após ter sido declarado culpado administrativamente em **1.ª (primeira)** instância pela infração anterior.

Parágrafo Único. Não prevalece a reincidência, se entre a data da declaração de culpado em **1.ª (primeira)** instância pela infração anterior e a infração posterior, tiver decorrido período de tempo igual ou superior a **5 (cinco)** anos.

Art. 108. São circunstâncias que sempre agravam a penalidade:

- I - ser o infrator servidor público municipal;
- II - ter sido a infração cometida por proprietário, titular ou dirigente de pessoa jurídica;
- III - infração ter sido cometida coletivamente;
- IV - possuir o infrator curso superior; e,
- V - obstado o infrator, por qualquer meio, a ação da fiscalização.

Art. 109. São circunstâncias que sempre atenuam a penalidade:

I - ser o infrator maior de **18 (dezoito)** menor de **21 (vinte e um)** anos, na data do cometimento da infração, ou maior de **70 (setenta)** anos, na data da decisão de **1.ª (primeira)** instância;

II - ter o infrator confessado espontaneamente, perante os Agentes de Fiscalização, a autoria da infração;

III - não ser o infrator reincidente, em infrações contra o Sistema de Limpeza Urbana;

IV - não possuir o infrator curso fundamental completo; e,

V - corrigir o infrator, imediatamente, as consequências do fato infracional.

Art. 110. No cálculo das circunstâncias agravantes e atenuantes, o Agente de Fiscalização deverá proceder o cálculo considerando que cada circunstância atenuante compensa uma circunstância agravante.

Parágrafo Único. Observado o **caput** deste artigo e remanescendo circunstâncias agravantes, a penalidade mínima será acrescida:

I - do seu **½ (meio)**, quando remanescer **1 (uma)** circunstância agravante;

II - do seu valor, quando remanescer **2 (duas)** circunstâncias agravantes;

III - do seu dobro, quando remanescer **3 (três)** circunstâncias agravantes;

IV - do seu triplo, quando remanescer **4 (quatro)** circunstâncias agravantes; e,

V - até o limite da pena máxima, quando remanescer mais de **4 (quatro)** circunstâncias agravantes.

Art. 111. Findo o cálculo das circunstâncias agravantes e atenuantes, o Agente de Fiscalização terá a penalidade intermediária que se tornar definitiva, caso o infrator não for reincidente no mesmo tipo infracional.

Parágrafo Único. Se o infrator for reincidente, será aplicado o dobro do valor da penalidade anteriormente aplicada, desconsiderado, neste caso, o limite da pena máxima cominada no tipo infracional.

Seção IV

Da Imposição das Medidas Administrativas

Art. 112. Calculada a Penalidade os Agentes de Fiscalização analisarão a imposição das Medidas Administrativa, conforme dispostas e previstas nesse presente Regulamento.

CAPÍTULO X

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 113. Ao processo administrativo infracional, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do processo administrativo comum.

Art. 114. Fica assegurado ao Autuado, o devido processo legal, o contraditório e a plena garantia de defesa e prova.

Art. 115. O julgamento do Procedimento Administrativo Infracional compete:

I - em primeira instância, ao Secretário Municipal de Infra-Estrutura.

II - em segunda instância, ao Prefeito Municipal.

Art. 116. A apresentação de Defesa Escrita e interposição de Recurso independem de garantia de instância.

Art. 117. É facultado ao Autuado, durante a fluência dos prazos, ter vistas dos processos em que for parte, na respectiva repartição em que tramita o processo, pelo prazo de **5 (cinco)** dias, ou tirar cópia dos autos, as suas expensas, e acompanhado de um servidor designado.

Art. 118. Poderão ser restituídos, mediante requerimento escrito, os documentos apresentados pela parte, mediante recibo, desde que não prejudiquem a decisão, exigindo-se a sua substituição por cópias autenticadas.

Art. 119. Quando no decorrer do processo administrativo infracional forem apurados novos fatos, envolvendo o Autuado ou outras pessoas, ser-lhe-á marcado igual prazo para apresentação de Defesa Escrita suplementar, no mesmo processo.

Seção II

Dos Impedimentos e da Suspeição

Art. 120. É impedido de atuar em Processo Administrativo Infracional o servidor ou autoridade que:

I - tenha interesse direto ou indireto na matéria;

II - tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro.

Art. 121. A autoridade ou servidor que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à autoridade competente, abstendo-se de atuar.

Parágrafo Único. A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares.

Art. 122. Pode ser argüida a suspeição de autoridade ou servidor que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

Art. 123. A arguição de impedimento ou suspeição, requerida mediante petição, instruída com os meios de provas do alegado, será dirigida diretamente ao Secretário Municipal competente para julgar o Processo Administrativo Infracional, que deverá no prazo de **48 (quarenta e oito)** horas decidir sobre a arguição, salvo se necessário a produção de prova testemunhal.

§ 1.º Se o impedimento ou suspeição for com respeito à pessoa do Secretário Municipal competente, o mesmo deverá remeter os autos ao seu substituto.

§ 2.º Se deferida à arguição, os autos será processado perante a autoridade substituta, do contrário, se indeferida, o processo continuará com a autoridade competente.

§ 3.º Da decisão de indeferimento da arguição de impedimento ou suspeição cabe recurso, sem efeito suspensivo.

Art. 124. Substituirá o Secretário Municipal de Infra-Estrutura, nos casos de impedimento e suspeição, o Chefe de Gabinete, e a este, o Controlador Interno Municipal.

Seção III

Da Forma, Tempo e Lugar dos Atos do Processo

Art. 125. Os atos do processo administrativo infracional não dependem de forma determinada senão quando a lei expressamente a exigir.

§ 1.º Os atos do processo devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização e a assinatura da autoridade responsável.

§ 2.º Salvo imposição legal, o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade.

§ 3.º A autenticação de documentos exigidos em cópia poderá ser feita pelo órgão administrativo.

§ 4.º O processo deverá ter suas páginas numeradas em sequência cronológica dos atos e rubricadas.

Art. 126. Os atos do processo devem realizar-se em dias úteis, no horário normal de funcionamento da repartição na qual tramitar o processo.

Parágrafo Único. Serão concluídos depois do horário normal os atos já iniciados, cujo adiamento prejudique o curso regular do procedimento ou cause dano ao interessado ou à Administração.

Art. 127. Inexistindo disposição específica, os atos do órgão ou autoridade responsável pelo processo e dos administrados que dele participem devem ser praticados no prazo de **10 (dez)** dias, salvo motivo de força maior.

Parágrafo Único. O prazo previsto neste artigo pode ser dilatado até o dobro, mediante comprovada justificação.

Art. 128. Os atos do processo devem realizar-se preferencialmente na sede do órgão competente, cientificando-se o interessado se outro for o local de realização.

Seção IV

Do Início do Processo

Art. 129. O Processo Administrativo Infracional, iniciar-se-á com a lavratura do Auto de Infração de Imposição de Multa pelos agentes da fiscalização municipal.

Seção V

Do Auto de Infração e Imposição de Multa

Art. 130. O Auto de Infração de Imposição de Multa é o documento hábil para o reconhecimento das infrações e imposição das penalidades cabíveis.

Art. 131. Constatada qualquer irregularidade, o agente ou fiscal lavrará o Auto de Infração e Imposição de Multa, em **3 (três)** vias, destinando-se a 1.ª (**primeira**) para o Autuado; a 2.ª (**segunda**), para a formalização do Processo Administrativo Infracional; e, a 3.ª (**terceira**), deverá ficar afixada ao bloco.

Art. 132. O Auto de Infração de Imposição de Multa deverá conter:

I – o nome da pessoa física ou jurídica Autuada, o respectivo endereço e documento que a identifique, tais como Cédula de Identidade, Cadastro de Pessoa Física – CPF/MF ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;

II – a menção dos fatos praticados contra as disposições deste Regulamento, bem como o local, dia, mês, ano e hora da lavratura do Auto;

III – a base legal da infração e a, correspondente, penalidade imposta, sendo que, quando pecuniária, deve ser convertida em reais;

IV – o prazo e o local para apresentação da Defesa Escrita; e,

V – a assinatura dos Autuadores e do Autuado e, caso este se recuse, a de **1 (uma)** testemunha, se houver.

§ 1.º As omissões ou incorreções do Auto não acarretará a sua nulidade, quando do processo constar elementos suficientes para a determinação da infração e identificação do infrator.

§ 2.º A assinatura não constitui formalidade essencial à validade do Auto e não implicando em confissão da prática do ato infracional, nem a sua recusa em agravamento da penalidade.

§ 3.º Se o infrator ou quem o represente, não puder ou não quiser assinar o auto, far-se-á menção a essa circunstância.

Art. 133. Realizada a lavratura, a 2.ª (**segunda**) via do Auto de Infração de Imposição de Multa, deverá ser entregue no Departamento de Meio Ambiente da Secretaria Municipal de Agricultura, Mineração e Meio Ambiente, pelos Agentes Autuadores no prazo de **24 (vinte e quatro)** horas, onde tramitará o processo.

Seção VI

Da Autuação e Registro do Processo Administrativo Infracional

Art. 134. Recebido a 2.ª (**segunda**) via do Auto de Infração de Imposição de Multa pelo Diretor do Departamento de Meio Ambiente ou por servidor designado por Portaria do Secretário Municipal de Agricultura, Mineração e Meio Ambiente ou do Prefeito Municipal para conduzir o procedimento, o mesmo deverá proceder a autuação do mesmo em Auto próprio, utilizado pela Administração Municipal, e registrá-lo, com as seguintes identificações:

I – No campo “**SECRETARIA**”, complementar com a expressão: “**MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA**”;

II – No campo “**PROCESSO**”, colocar as iniciais “**PAI**”, seguida do número de ordem em série anual do registro do processo, barra, sigla do Departamento de Limpeza Urbana, barra, sigla da Secretaria Municipal de Infra-estrutura, barra, ano do registro do processo;

III – No campo “**INTERESSADO**”, preencher com a expressão: “**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**”;

IV – No campo “**ASSUNTO**”, preencher com a expressão: “**PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL**”;

V – No campo “**OBSERVAÇÃO**”, escrever o nome completo do Autuado com letras maiúsculas.

Seção VII

Da Condução do Processo Administrativo Infracional

Art. 135. O Processo Administrativo Infracional será conduzido pelo Diretor do Departamento de Meio Ambiente ou por servidor designado por Portaria do Secretário Municipal de Agricultura, Mineração e Meio Ambiente ou do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único. São atribuições do Condutor do Processo Administrativo Infracional:

I – receber dos Agentes de Fiscalização a 2.ª (**segunda**) via dos Autos de Infração e Imposição de Multa;

II – atuar e registrar o Processo;

III – promover as intimações, notificações e publicações necessárias a instrução do Processo;

IV – deferir as provas requeridas que entender pertinentes e, encaminhar para decisão da Autoridade Competente, as que julgar importantes;

V – designar audiências para oitiva de testemunhas quando necessárias;

VI – presidir as audiências do Processo, assessorado, sempre que necessário, pela Assessoria Jurídica do Município ou por servidor por esta designado;

VII – acompanhar o Autuado ou seu procurador, munido dos autos, para o fim de tirar cópia, as expensas daquele, quando requerido;

VIII – dar vistas dos autos aos interessados;

IX – receber e fazer a juntadas de todos os documentos necessários para a instrução do Processo;

X – despachar sobre questões de mero expediente;

XI – encaminhar os autos ao Secretário Municipal de Infra-Estrutura para decisões e julgamento do Processo;

XII – manter o registro e controle de todas as condenações aplicadas com respeito as infrações cometidas contra as disposições do presente Regulamento; e,

XIII – outras, necessárias a condução do Processo.

§ 1.º É vedado ao Condutor do Processo Administrativo Infracional manifestar-se ou decidir sobre qualquer matéria acerca do mérito administrativo do procedimento.

§ 2.º Nas dúvidas sobre o procedimento, o Condutor do Processo Administrativo Infracional deverá sempre ouvir a Assessoria Jurídica do Município.

Art. 136. Aplicam-se ao Condutor do Processo Administrativo Infracional as mesmas disposições referentes aos impedimentos e suspeições da Autoridade Competente para Julgar o Procedimento.

Art. 137. O Condutor do Processo Administrativo Infracional exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurando o sigilo necessário à elucidação do fato exigido pelo interesse da administração.

Art. 138. Se, de imediato ou no curso do Procedimento, ficar evidenciado que a irregularidade envolve crime, o Condutor deverá encaminhar os autos à Autoridade Competente para providências.

Art. 139. Os órgãos e entidades municipais atenderão com presteza as solicitações do Condutor do Processo Administrativo Infracional ou da Autoridade Competente, inclusive, quanto à requisição de técnicos e perito, sob pena de responsabilidade de seus titulares, devendo comunicar prontamente a impossibilidade de atendimento, no caso de força maior.

Art. 140. A Autoridade Competente poderá, mediante solicitação do Condutor do Processo, requisitar suporte técnico a qualquer órgão da Administração e de qualquer servidor da Administração Municipal, bem como de profissional estranho ao serviço público, caso necessário, bem como solicitar aos chefes das pastas dos órgãos municipais a designação de servidores públicos para auxiliar atividades específicas do Processo Administrativo Infracional.

Seção VIII

Das Intimações e Comunicação dos Atos

Art. 141. O órgão competente perante o qual tramita o processo administrativo infracional determinará a intimação do interessado para ciência de decisão ou a efetivação de diligências.

Art. 142. A ciência dos atos e decisões do Processo Administrativo Infracional far-se-á:

- I - nos autos do processo;
- II - pessoalmente ou a representante, mandatário ou preposto, mediante recibo datado e assinado ou com menção da circunstância de que houve impossibilidade ou recusa de assinatura, assinada pelo menos por **1 (uma)** testemunha;
- III - por carta registrada com Aviso de Recebimento - **AR**, datada e firmada pelo destinatário ou alguém do seu domicílio;
- III - por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.
- IV - por meio Edital, no caso de interessados indeterminados, desconhecidos ou com domicílio indefinido.

Parágrafo Único. Quando em um mesmo processo, for interessado mais de um sujeito passivo, em relação a cada um deles serão atendidos os requisitos fixados nesta seção para as intimações.

Art. 143. A intimação deverá conter:

- I - identificação do intimado e nome do órgão ou entidade administrativa;
- II - finalidade da intimação;
- III - data, hora e local em que deve comparecer;
- IV - se o intimado deve comparecer pessoalmente, ou fazer-se representar;
- V - informação da continuidade do processo independentemente do seu comparecimento;
- VI - indicação dos fatos e fundamentos legais pertinentes.

§ 1.º A intimação observará a antecedência mínima de **3 (três)** dias úteis da data de comparecimento.

§ 2.º As intimações serão nulas quando feitas sem observância das prescrições legais, mas o comparecimento do Processado supre sua falta ou irregularidade.

Art. 144. Presume-se feita a intimação, quando:

- I - nos autos, na data da assinatura;
- II - pessoal, na data da juntada aos autos da carta de intimação, devidamente cumprida;
- III - por Aviso de Recebimento - **AR**, Telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado, na data da juntada aos autos do retorno, devidamente recebido, destes instrumentos;
- IV - por publicação oficial, da data do término do prazo concedido no Edital de Intimação.

Art. 145. Devem ser objeto de intimação os atos do processo que resultem para o interessado em imposição de deveres, ônus, sanções ou restrição ao exercício de direitos e atividades e os atos de outra natureza, de seu interesse.

Parágrafo Único. O despacho de mero expediente que não afeta a defesa do Processado independe de intimação.

Art. 146. O desatendimento da intimação não importa o reconhecimento da verdade dos fatos, nem a renúncia a direito pelo administrado.

Parágrafo Único. Desatendida a intimação, no prosseguimento do processo, será garantido direito de ampla defesa ao interessado, mediante a nomeação de um servidor público como curador especial.

Seção IX

Da Defesa Escrita

Art. 147. A apresentação da Defesa Escrita instaura a fase contraditória do Processo Administrativo Infracional.

Art. 148. O Autuado poderá, pessoalmente ou por intermédio de procurador devidamente constituído, apresentar Defesa Escrita contra o Auto de Infração e Imposição de Multa, dentro do prazo de **10 (dez)** dias úteis, contados da intimação da Portaria de intimação ou da lavratura do Auto de Infração, em documentos escrito, instruído com os documentos comprobatórios das alegações argüidas e rol de testemunhas, se entender necessárias para a sua defesa.

Parágrafo Único. O Autuado poderá fazer-se representar por procurador devidamente habilitado e legalmente constituído.

Art. 149. A Defesa Escrita será dirigida ao Secretário Municipal de Infra-Estrutura e deverá conter:

- I - a qualificação do Autuado, bem como o endereço para receber a intimação;
- II - a matéria de fato ou de direito em que se fundamenta;
- III - as provas do alegado e a indicação das diligências que pretenda sejam efetuadas com os motivos que a justifiquem, bem como rol de testemunha, quando entender necessária a produção de prova testemunhal;
- IV - o pedido formulado de modo claro e preciso.

Parágrafo Único. As testemunhas deverão comparecer a audiência a ser eventualmente designada independente de intimação, exceto se for servidor público.

Art. 150. O Condutor do Processo Administrativo Infracional que receber a Defesa Escrita dela dará recibo.

Art. 151. A Defesa Escrita será recebida com efeito suspensivo quanto à execução da penalidade imposta, exceto com respeito à Medida Administrativa.

Seção X

Da Instrução do Processo

Art. 152. Expirado o prazo concedido ao Autuado, apresentada ou não a Defesa Escrita, inicia-se o fase de instrução do Processo Administrativo Infracional.

Art. 153. Não apresentada a Defesa Escrita, o Condutor do Processo Administrativo Infracional, no prazo de **48 (quarenta e oito)** horas, certificará nos autos que "**decorreu in albis o prazo do Processado para apresentação da Defesa Escrita**", e fará remessa dos autos da forma que se encontra, para o Secretário Municipal de Infra-Estrutura, para decisão, motivada, sobre a ratificação ou não, da Penalidade e da eventual Medida Administrativa imposta pelo Auto de Infração e Imposição de Multa.

Art. 154. Recebida a Defesa Escrita e devidamente Juntada, o Condutor do Processo Administrativo Infracional, determinará de ofício a realização das diligências que entender pertinentes e necessárias, fixando o prazo para sua efetivação, e remeterá os autos, no prazo de **48 (quarenta e oito)** horas para a Autoridade Competente decidir sobre o indeferimento ou não, daquelas que entender impertinentes.

Art. 155. Após decidido sobre as provas que serão produzidas, os autos será remetido aos Autores da Autuação, que deverão apresentar Manifestação Escrita sobre as razões da Defesa Escrita, dentro do prazo de **10 (dez)** dias.

Parágrafo Único. A Manifestação Escrita deverá ser apresentada da mesma forma estabelecida no art. 149, do presente Regulamento.

Art. 156. Se na realização das diligências, o Condutor do Processo Administrativo verificar a existência de novos fatos passíveis de Autuação, o incidente será comunicado aos agentes de fiscalização para verificar sobre o cabimento de novo Auto de Infração e Imposição

de Multa e, uma vez cabível, será lavrado Auto de Infração distinto, que deverá ser objeto de outro Procedimento Infracional.

Art. 157. Na fase de instrução, é assegurado ao Autuado o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar testemunhas no prazo da Defesa Escrita, e em audiência fazer reperturas as testemunhas, após as perguntas do Conductor do Processo e as reperturas dos Autuadores.

Art. 158. O Conductor do Processo Administrativo Infracional, se deferida a produção de prova testemunhal requerida pelo Autuado na Defesa Escrita, designará a data, hora e local, para a realização de Audiência para a colheita da prova oral, no prazo de até **10 (dez)** dias da apresentação da Manifestação Escrita, deste ato, intimando o Autuado e os Autuadores.

Art. 159. Na audiência, o Conductor do Processo Administrativo Infracional, promoverá a tomada de declarações das testemunhas, acareações, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Art. 160. Se dos autos constar prova pericial ou for deferida esta espécie de prova, os Autuadores e o Autuado serão intimados para apresentar contraprovas e formular quesitos, bem como para esse indicar assistente técnico para acompanhar a prova pericial.

§ 1.º A Autoridade Competente poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§ 2.º Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato depender de conhecimento especial de perito.

Art. 161. Se as testemunhas forem pessoas estranhas ao serviço público municipal, o autuado deverá trazê-las independente de intimação, para serem ouvidas nas audiências designadas.

Parágrafo Único. Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandado de intimação será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com a indicação do local, dia e hora designada para inquirição.

Art. 162. O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.

§ 1.º As testemunhas serão inquiridas separadamente.

§ 2.º Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á à acareação entre os declarantes, quando pertinente.

Art. 163. Concluída a inquirição das testemunhas, o Conductor do Processo promoverá o depoimento pessoal do Autuado, sendo que a sua recusa, não induz assunção aos fatos constantes do Auto de Infração e Imposição de Multa ou registrados na Manifestação Escrita.

§ 2.º O procurador do Autuado poderá assistir ao depoimento pessoal, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-lhe, porém, fazer reperturas as testemunhas, por intermédio do Conductor do Processo.

Art. 164. Cumprida as diligências e produzidas todas as provas requeridas e deferidas, o Conductor do Processo certificará nos autos encerrada a fase de instrução e, intimará o Autuado para apresentar Razões Finais, por escrito, no prazo de **5 (cinco)** dias, assegurando-lhe vista do processo na repartição.

Art. 165. Findo o prazo do artigo anterior, com ou sem apresentação das Razões Finais pelo Processado, o Conductor do Processo remeterá os autos ao Secretário Municipal de Infra-Estrutura, para decisão, motivada, sobre a ratificação ou não, da Penalidade e da eventual Medida Administrativa imposta pelo Auto de Infração e Imposição de Multa.

Seção XI

Da Decisão do Processo Administrativo Infracional

Art. 166. No prazo de **5 (cinco)** dias, contados do recebimento do Processo, o Secretário Municipal de Infra-Estrutura proferirá decisão, fundamentada, sobre procedência ou improcedência da Defesa Escrita.

Art. 167. A Autoridade Competente não ficará adstrito às perícias técnicas realizadas, e às alegações constantes na Defesa e Manifestação Escrita e nas Razões Finais, devendo decidir de acordo com o seu livre convencimento, em face das provas produzidas no processo.

Art. 168. A decisão poderá ser convertida em diligência, inclusive, com a realização de audiência, determinação de novas provas, e, prazos para a sua produção, caso a Autoridade Competente assim entender necessário.

Art. 169. A Autoridade Competente deverá decidir, pela:

I - nulidade do Auto de Infração e Imposição de Multa, verificada a ocorrência de vício de ilegalidade e inconstitucionalidade, de caráter insanável, caso em que determinará a extinção do Processo e, conseqüente, arquivamento na repartição;

II - insubsistência do Auto de Infração e Imposição de Multa, verificada a ocorrência de vício de caráter formal, insanável, quanto a sua constituição, caso em que determinará a extinção do Processo e, conseqüente, arquivamento na repartição;

III - improcedência do Auto de Infração, caso em que determinará a extinção do Processo e, conseqüente, arquivamento na repartição competente;

IV - nulidade do Processo Administrativo Infracional, caso verificado a ocorrência de vício de caráter formal, insanável, e declarará que atos são atingidos, ordenando as providências necessárias, a fim de que sejam repetidos, ou retificados; e,

V - procedência do Auto de Infração, caso em que ratificará as penalidades e eventuais medidas administrativas impostas no Auto de Infração e Imposição de Multa, e determinará a extinção do Processo e a remessa ao Departamento de Tributação para execução da penalidade imposta, com traslado integral dos autos na repartição competente.

Parágrafo Único. Decidido o Processo pela insubsistência do Auto de Infração e Imposição de Multa e, subsistindo a infração, a Autoridade Competente determinará aos Agentes de Fiscalização que procedam à lavratura de novo Auto, que será objeto de outro Procedimento

Art. 170. A decisão fora do prazo legal não implica nulidade do processo.

Art. 171. Quando a infração estiver capitulada como crime, a Autoridade Competente determinará a remessa dos autos para o Ministério Público Estadual, para instauração da ação penal, ficando traslado integral dos autos na repartição.

Art. 172. O Autuado será intimado da decisão para fins de direito.

Seção XII

Dos Recursos

Art. 173. Da decisão de primeira instância caberá recurso de ofício ou voluntário ao Prefeito Municipal dentro do prazo de **5 (cinco)** dias, contados da intimação da decisão.

§ 1.º O recurso poderá ser interposto contra toda a decisão ou parte dela.

§ 2.º Os recursos serão recebidos no duplo efeito, exceto quanto às eventuais Medidas Administrativas impostas, e julgados no prazo de **30 (trinta)** dias.

Art. 174. A Autoridade Competente incumbida da decisão de **1.ª (primeira)** instância recorrerá de ofício, na própria decisão, sempre que a decisão for fundamentada no art. 169, incisos I, II e III, do presente Regulamento.

Art. 175. É voluntário o recurso interposto pelo Autuado.

Art. 176. São terminativas de mérito administrativo:

I - As decisões finais de **1.ª (primeira)** instância transitadas em julgado e as não sujeitas ao recurso de ofício;

II - As decisões finais de **2.ª (segunda)** instância, pois irrecuráveis, encerrando qualquer espécie de defesa na esfera administrativa.

Parágrafo Único. Tornar-se-á definitiva, desde logo, a parte da decisão que não tenha sido objeto de recurso, nos casos de recurso voluntário parcial.

Seção XIII

Da Execução das Decisões

Art. 177. Transitada em julgado a decisão pela confirmação da penalidade imposta ao Autuado ou Recorrente, os autos do Processo será remetido ao Departamento de Tributação da Secretaria Municipal de Finanças e Administração para execução da decisão.

Parágrafo Único. O Autuado ou Recorrente penalizado, será intimado pelo Departamento de Tributação, com cópia do Documento de Arrecadação Municipal - **DAM**, ou documento equivalente, para que recolha o valor da multa no prazo de **30 (trinta)** dias, sob pena de inscrição em dívida ativa para posterior execução judicial.

Art. 178. Recolhido o valor da multa ou determinada a inscrição em dívida ativa, o Processo será arquivado, na repartição, com o respectivo despacho da Secretária Municipal de Finanças e Administração.

Parágrafo Único. Os processos encerrados de que trata este capítulo serão mantidos pela Administração Municipal, pelo prazo de **5 (cinco)** anos da data do despacho de seu arquivamento, após deverão ser inutilizados.

CAPÍTULO XI
DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 179. O Poder Público Municipal, juntamente com a comunidade organizada, desenvolverá política visando conscientizar a população sobre a importância da adoção de hábitos corretos com relação à limpeza urbana.

§ 1.º Para cumprimento do disposto neste artigo, o Executivo Municipal deverá:

- a) realizar regularmente programas de limpeza urbana, priorizando mutirões e dias de faxina;
- b) promover periodicamente campanhas educativas através dos meios de comunicação de massa;
- c) realizar palestras e visitas às escolas, promover mostras itinerantes, apresentar audiovisuais, editar folhetos e cartilhas explicativas;
- d) desenvolver programas de informação, através da educação formal e informal, sobre materiais recicláveis e matérias biodegradáveis;
- e) celebrar convênios com entidades públicas ou particulares, objetivando a viabilização das disposições previstas neste Capítulo.

Art. 180. O Município, através da Secretaria competente, em conjunto com os estabelecimentos comerciais específicos, deverão desenvolver campanhas de esclarecimento sobre a importância da reciclagem para a saúde e ao meio ambiente sustentável.

Art. 181. A reciclagem, o tratamento ou a disposição final dos resíduos realizados diretamente pelo município e os comerciantes ou por terceiro deverão ser processados de forma tecnicamente segura e adequada à saúde e ao meio ambiente, observadas as normas ambientais, especialmente no que se refere ao licenciamento da atividade, e a Resolução n.º 258, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 182. Sempre que necessário este Regulamento poderá ser alterado, garantida a necessária e ampla divulgação.

Art. 183. No prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação do Decreto Municipal n.º 164/2010, o Poder Executivo dará ampla divulgação deste Regulamento.

§ 1.º Para o disposto no **caput** deste artigo, o Poder Executivo utilizará os meios de informação e divulgação referentes à imprensa escrita, televisiva e falada.

§ 2.º No caso da imprensa escrita serão utilizados jornais e, também, publicações periódicas tipo cartilhas, panfletos educativos, **folders** e outros, utilizando-se linguagem popular.

§ 3.º O material publicitário referido no parágrafo anterior será amplamente divulgado junto à população.

Art. 184. A receita arrecadada com a imposição de penalidades aos infratores das disposições deste Regulamento será aplicada no aperfeiçoamento e aparelhamento do Departamento de Limpeza Urbana, sendo que 30% (trinta pontos percentuais) será destinado à conta do Fundo Municipal de Saúde, e aplicada na manutenção e aparelhamento dos serviços de vigilância em saúde municipal

Art. 185. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com órgãos públicos e entidades privadas, inclusive com a Polícia Civil e Militar, que visem a garantir a aplicação desse Regulamento.

Art. 186. Os veículos transportadores de lixo deverão ter estampados, destacadamente, os números de telefone do Disque-Denúncia em, pelo menos, 2 (dois) pontos distintos, para auxiliar a fiscalização direta a ser exercida pela população.

Art. 187. Qualquer cidadão poderá denunciar os infratores através do Disque-Denúncia a ser criado exclusivamente para atender a finalidade específica desse Regulamento.

Art. 188. O Controle Social sobre os serviços prestados pelo Departamento de Limpeza Urbana será exercido Conselho Municipal de Saúde – CMS.

Art. 189. Este Regulamento entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 190. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente, as constantes do Regulamento de Limpeza Urbana do Município de Juína-MT, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 705/2003.

Gabinete do Prefeito de Juína, Estado de Mato Grosso, em 23 de março de 2010.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

LEI N.º 1.190/2010

Autoriza o Poder Executivo a alienar bens móveis inservíveis do patrimônio públicos municipais que menciona, e dá outras providências.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar os bens móveis inservíveis do patrimônio municipal, constantes do **ANEXO ÚNICO**, que passa a ser parte integrante da presente Lei.

§ 1.º Os bens móveis citados neste artigo tratam-se de madeiras doadas para a Municipalidade mediante o Termo de Apreensão e Depósito **IBAMA n.º 017145/C e 017147/C**, conforme informado pelo Termo de Doação Simples n.º 002/2010/JGT/GEREX/JUINA/MT, que se encontra depositada no pátio da empresa, **QUEIROZ AGROINDUSTRIA LTDA-EPP**.

§ 2.º A alienação da madeira faz-se necessária tendo em vista que é objeto inadequado para ser utilizado pelo Município e já se encontra em processo de deteriorização.

Art. 2.º A alienação realizar-se-á através de procedimento licitatório, observada a modalidade do leilão público como disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e valor constante de prévia Avaliação a ser realizada por Comissão designada por Portaria do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único. Se necessário, a alienação que trata o presente artigo será regulamentada por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 3.º A aplicação da receita proveniente da alienação, observado o artigo 44 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, deverá ser destinada a despesas de capital, em especial, para aquisição de imóvel para fins de regularização fundiária no Município.

Parágrafo Único. A receita auferida com a alienação deverá ser depositada em uma conta específica, a ser aberta para tal finalidade.

Art. 4.º Ficam desafetados da sua destinação original os móveis públicos relacionados no **ANEXO ÚNICO**, passando a fazer parte integrante do patrimônio disponível do Município.

Art. 5.º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juína/MT, aos 03 dias do mês de setembro de 2010.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
Lei n.º 1.190/2010

DESCRIÇÃO DO BEM MÓVEL	VOLUME
MADEIRA BENEFICIADA	5.688,881 M3
MADEIRA SERRADA	1.564,340 M3

Prefeitura Municipal de Lambari D' Oeste

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 069/2010 DATA: 10/08/2010

VIGÊNCIA: 10/08/2010 até 06/09/2010

LICITAÇÃO: CONVITE Nº. 017/2010

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PROMOÇÃO DO 6º LAMBARI FEST, LOCAÇÃO DE PALCO COBERTO, CAMARIM, TENDAS, BANHEIROS QUIMICO, SONORIZAÇÃO, LOCUÇÃO, DJ, TELÃO, FILMAGEM, ILUMINAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO EVENTO.

VALOR MENSAL: Conforme Nota Fiscal

VALOR GLOBAL: R\$: 55.240,00 (cinquenta e cinco mil duzentos e quarenta reais)

CONTRATADA: J DA SILVA MARTINS - ME

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 070/2010 DATA: 11/08/2010

VIGÊNCIA: 11/08/2010 até 31/12/2010

Licitação: CONVITE Nº. 018/2010

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGAS DE TONNER E CARTUCHOS, PARA SEREM UTILIZADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR MENSAL: Conforme Nota Fiscal

VALOR GLOBAL: R\$ 15.860,00 (Quinze mil oitocentos e sessenta reais)

CONTRATADO: APPOLARI INFORMATICA LTDA – ME

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 071/2010 DATA: 31/08/2010

VIGÊNCIA: 240 (duzentos e quarenta) dias

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO Nº. 006/2010

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ADEQUAÇÃO E REFORMA DO PSF 01 E 02 NO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE – MT.

VALOR MENSAL: Conforme Medição.

VALOR GLOBAL: R\$ 82.998,46 (oitenta e dois mil novecentos e noventa e oito reais e quarenta e seis centavos)

CONTRATADA: PRATA & CIA LTDA – ME

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 072/2010 DATA: 31/08/2010

VIGÊNCIA: 31/08/2010 até 31/12/2010

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2010

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO HOTELEIRO PARA ATENDER A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE – MT.

VALOR MENSAL: Conforme Nota Fiscal

VALOR GLOBAL: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

CONTRATADA: ESIDIO VITORAZZI – ME

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 073/2010 DATA: 01/09/2010

VIGÊNCIA: 01/09/2010 até 31/12/2010

OBJETO: Locação de um Imóvel Medindo 71,3 m², situado na Av. Boa Vista nº 3409 - Lambari D'Oeste – MT, destinado à secretaria Municipal de Saúde para a instalação do Centro Descentralizado de Reabilitação - CRIDAC.

VALOR MENSAL: R\$ 600,00 (seiscentos reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)

CONTRATADA: SEBASTIÃO ALVES SOBRINHO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038/2010 TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

O MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Cidrolândia, nº. 3136, Centro, Lambari D'Oeste – MT – CEP: 78.278-000, inscrita no CNPJ 37.465.408/0001-49, neste ato representado pela sua Prefeita Srª. MARIA MANEA DA CRUZ, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e o Srª. JEFFERSON MIYAZATO, brasileiro, casado, Psicólogo, portador do RG. Nº. 0007627-42 SSP/MS e CPF Nº. 803.631.481-91, residente e domiciliado na cidade de Lambari D'Oeste, Estado de MT, sito na Av. Boa Vista nº. s/n, Centro, inscrito no CRP (Conselho Regional de Psicologia) sob o nº. 14/04845-3,

doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tem justo e acertado entre si o que segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Fica rescindido amigavelmente o contrato em referência, não cabendo às partes qualquer indenização em razão do que se pactua.

2. CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

2.1. As partes concordam que, a partir desta data não mais haverá qualquer obrigação entre elas, salvo as decorrentes dos trabalhos já efetuados.

2.2. Concordam não haver mais qualquer obrigação de ordem financeira.

Lambari D'Oeste - MT, 03 de Setembro de 2010.

MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE - MT
Maria Manea da Cruz – Prefeita Municipal
CONTRATANTE

JEFFERSON MIYAZATO
CPF Nº. 803.631.481-91
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

Nome: Néilton da Silva Mota
CPF: 952 950 541 87
RG nº. 114 69 77 - 3
Nome: Rubens Ventura
CPF: 952 950 541 87
RG: 137 83 82 – 3

Prefeitura Municipal de Marcelândia

Extrato de Contratos e aditivos – Mês de Agosto/2010

CONTRATO 033/2010.

OBJETO: Contratação de Empresa para fornecimento de gêneros alimentícios de acordo com as planilhas anexas por um período de 40 dias, destinados a Merenda Escolar das Escolas Municipais do Município de Marcelândia.

CONTRATADO: S. T. MACHADO & MACHADO LTDA - ME.

VALOR: R\$ 15.454,99 (quinze mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e noventa e nove centavos).

Data Assinatura: 13/08/2010.

Data Vigência: 23/09/2010.

CONTRATO 034/2010.

OBJETO: O SEBRAE/MT locará para a PREFEITURA uma área de 50 metros quadrados, denominada espaço (s) nº-- 01, localizado no Salão de Eventos do SESI Clube de Sinop, para participação no Salão de Móveis e Decoração dentro do Evento "PROMADEIRA 2010", que será realizado em Sinop no período de 25 a 28 de Agosto 2010.

CONTRATADO: SEBRAE/MT – SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MATO GROSSO

VALOR: R\$ 400,00 (Quatrocentos reais).

Data Assinatura: 13/08/2010.

Data Vigência: 13/09/2010.

CONTRATO 035/2010.

OBJETO: Serviço especializado de consultoria, sem o menor vínculo empregatício, em tempo efetivo de 50 (cinquenta) horas a tarefa indicada a seguir: "PROGRAMA DE ATENDIMENTO TECNOLÓGICO INICIAL AS PEQUENAS MOVELEIRIAS E/OU MOVELEIROS DA REGIÃO DE ALTA FLORESTA".

CONTRATADO: GLEISON RÚBIO

VALOR: R\$ 6.120,00 (Seis mil cento e vinte reais)

Data Assinatura: 13/08/2010.

Data Vigência: 31/12/2010.

CONTRATO 036/2010.

OBJETO: Contratação de Profissional para prestar serviços de instrutor de oficinas de acompanhamento pedagógico (leitura, produção de texto e matemática), com carga horária semanal de 25 horas-aula, referente a atividades do Programa Aplauso 2010.

CONTRATADO: ANA MARIA DA SILVA.

VALOR: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Data Assinatura: 01/08/2010.

Data Vigência: 30/11/2010.

CONTRATO 037/2010.

OBJETO: Contratação de Profissional para prestar serviços de instrutor em oficinas de acompanhamento pedagógico (leitura, produção de texto e matemática), com carga horária semanal de 25 horas-aula, referente a atividades do Programa Aplauso 2010.

CONTRATADO: LARISSA IARA CERON.

VALOR: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Data Assinatura: 01/08/2010.

Data Vigência: 30/11/2010.

CONTRATO 038/2010.

OBJETO: Contratação de Profissional para prestar serviços de instrutor em oficinas de cultura e artes (dança e teatro) com carga horária semanal de 35 horas-aula, referente a atividades do Programa Aplauso 2010.

CONTRATADO: MARIA ROSA SCARPIN.

VALOR: R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais).

Data Assinatura: 01/08/2010.

Data Vigência: 30/11/2010.

CONTRATO 039/2010.

OBJETO: Contratação de Profissional para prestar serviços de instrutor de oficinas de acompanhamento pedagógico (leitura, produção de texto e matemática), com carga horária semanal de 35 horas-aula, referente a atividades do Programa Aplauso 2010.

CONTRATADO: LUIZ HENRIQUE HARRES DEITOS.

VALOR: R\$ 875,00 (Oitocentos e setenta e cinco reais).

Data Assinatura: 01/08/2010.

Data Vigência: 31/08/2010.

CONTRATO 040/2010.

OBJETO: Contratação de Profissional para prestar serviços de instrutor em oficinas de Música (canto e instrumental - violão) com carga horária semanal de 35 horas-aula, referente a atividades do Programa Aplauso 2010.

CONTRATADO: EDICLÉIA REZENDE FERNANDES.

VALOR: R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais).

Data Assinatura: 01/08/2010.

Data Vigência: 30/11/2010

CONTRATO 041/2010.

OBJETO: Contratação de Profissional para prestar serviços de instrutor em oficinas de acompanhamento pedagógico (leitura, produção de texto e matemática) com carga horária semanal de 35 horas-aula, referente a atividades do Programa Aplauso 2010.

CONTRATADO: ARIELLA HARRES DOS SANTOS

VALOR: R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais).

Data Assinatura: 01/08/2010.

Data Vigência: 30/11/2010

CONTRATO 042/2010.

OBJETO: Contratação de Profissional para prestar serviços de instrutor em oficinas de Cultura e Artes (dança e teatro - Break) com carga horária semanal de 35 horas-aula, referente a atividades do Programa Aplauso 2010. **CONTRATADO:** LEONARDO GABRIEL CARDOSO

VALOR: R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais).

Data Assinatura: 01/08/2010.

Data Vigência: 30/11/2010

CONTRATO 043/2010.

OBJETO: Contratação de Profissional para prestar serviços de instrutor em oficinas de Música (Canto e instrumental - Coral) com carga horária semanal de 35 horas-aula, referente a atividades do Programa Aplauso 2010. **CONTRATADO:** VERÔNICA SILVA BULHÕES.

VALOR: R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais).

Data Assinatura: 01/08/2010.

Data Vigência: 30/11/2010

CONTRATO 044/2010.

OBJETO: Contratação de Profissional para prestar serviços de instrutor em oficinas de Esportes e Jogos (Karatê) com carga horária semanal de 40 horas-aula, referente a atividades do Programa Aplauso 2010.

CONTRATADO: ROSIVON VIEIRA DA SILVA.

VALOR: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

Data Assinatura: 01/08/2010.

Data Vigência: 30/11/2010

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 009/2010

OBJETO: Este instrumento tem por objetivo prorrogar a vigência do contrato 009/2010 para execução dos serviços originalmente contratados.

DATA: 01/08/2010.

VIGÊNCIA: 01/11/2010.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 031/2010

OBJETO: Este instrumento tem por objetivo prorrogar a vigência do contrato 031/2010 para execução dos serviços originalmente contratados.

DATA: 01/08/2010.

VIGÊNCIA: 01/10/2010

Prefeitura Municipal de Matupá

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE OBRAS DE ENGENHARIA Nº. 099/2010 TOMADA DE PREÇO 005/2010

Aos dezoito dias do mês de Agosto do ano de dois mil e dez, no Gabinete do Prefeito Municipal, foi celebrado o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 099/2010**, referente **Tomada de Preço nº. 005/2010**, tendo como partes: de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**, inscrita no CNPJ N.º 24.772.188/0001-54, sito à Avenida Hermínio Ometto, nº 101 Bairro ZE-022, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **FERNANDO ZAFONATO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CIRC nº. 4.133.070-8-SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº. 603.459.349-20, residente e domiciliado na Rua 05, nº. 1.005, ZH1-001, na Cidade de Matupá/MT, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro a firma, **CONSTRUTORA JURUENA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 04.292.274/0001-52, com sede na Rua Esmeralda, nº. 607, Bairro Bosque da Saúde, Município de Cuiabá/MT, neste ato representada por seu sócio/proprietário o Sr. **NELSON RENATO LEMOS MELO**, portador da CIRC nº. 1.620.789-6 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº. 320.352.339-68, doravante denominada **CONTRATADA**, aditam o contrato em mote, conforme previsão contratual contida na Cláusula 05.2, III, do contrato em epígrafe, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO – O Novo prazo de vigência do contrato ora aditado terá início a partir da assinatura do presente instrumento e seu término em **31 DE DEZEMBRO DE 2010**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes, dentro dos casos previstos no contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas a e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato ora celebrado.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.

Matupá/MT, 19 de Agosto de 2010.

CONTRATANTE:

FERNANDO ZAFONATO
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA:

CONSTRUTORA JURUENA LTDA
CNPJ nº. 04.292.274/0001-52

Prefeitura Municipal de Nobres

EXTRATO CONTRATOS MÊS AGOSTO 2010

CONTRATO Nº 075/2010- Celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nobres e Marcelo Rodrigues Pereira. **Objeto:** Prestação de Serviço de Instalação e Manutenção técnica de Computadores nas diversas Secretarias Municipais. **Valor:** R\$ 2.751,00 (dois mil, setecentos e cinquenta e um reais). **Data:** 02 de **CONTRATO Nº 074/2010-** Celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nobres e a empresa TDR INFORMÁTICA LTDA-ME. **Objeto:** Prestação de serviços para cessão de uso com licença de locação de software aplicativo, denominado Medical Officer, para atender a Secretaria Municipal de Saúde. **Valor:** R\$ 6.490,00 (seis mil quatrocentos e noventa reais). **Data:** 02 de agosto de 2010. **Prazo:** 04 Mês. **Assinam** – José Carlos da Silva – Prefeito Municipal de Nobres e a empresa TDR INFORMÁTICA LTDA-ME - Alberto Moreno Filho - Contratado. agosto de 2010. **Prazo:** 01 mês. **Assinam** – José Carlos da Silva – Prefeito Municipal de Nobres e Marcelo Rodrigues Pereira - Contratado.

CONTRATO Nº 076/2010- Celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nobres e a Empresa F. M. Construções Cíveis Ltda. **Objeto:** Construção de Quadra Poliesportivo coberta, no município de Nobres. **Valor:** R\$ 315.406,84 (trezentos e quinze mil, quatrocentos e seis reais e oitenta e quatro centavos). **Data:** 16 de Agosto de 2010. **Prazo:** 150 (cento e cinquenta) dias. **Assinam** – José Carlos da Silva – Prefeito Municipal de Nobres e a Empresa F. M. Construções Cíveis Ltda – Terêncio Argemiro de França - Contratado.

CONTRATO Nº 077/2010- Celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nobres e a empresa Predial Construtora LTDA-EPP. **Objeto:** Contratação de Empresa Especializada para construção de Arquibancada no Estádio Municipal Balizão, Município de Nobres. **Valor:** R\$ 146.071,74 (cento e quarenta e seis mil e setenta e um reais e setenta e quatro centavos). **Data:** 20 de Julho de 2010. **Prazo:** 75 Dias **Assinam** – José Carlos da Silva – Prefeito Municipal de Nobres e a empresa Predial Construtora LTDA-EPP - Lauro Pepiliasco - Contratado.

CONTRATO Nº 078/2010- Celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nobres e Yukio Takagui. **Objeto:** Locação de um imóvel construído em alvenaria, medindo 137,25m2 de área construída, com rede de energia elétrica e água encanada. **Valor:** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **Data:** 09 de Agosto de 2010. **Prazo:** 75 Dias **Assinam** – José Carlos da Silva – Prefeito Municipal de Nobres e Yukio Takagui - Locador.

CONTRATO Nº 079/2010- Celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nobres e a empresa Avenida Comércio de Combustíveis Ltda. **Objeto:** Aquisição de Combustível. **Valor:** R\$ 444.000,00 (quatrocentos e quarenta e quatro mil reais). **Data:** 31 de Agosto de 2010. **Prazo:** 04 meses. **Assinam** – José Carlos da Silva – Prefeito Municipal de Nobres e a empresa Avenida Comércio de Combustíveis Ltda - Heraldo Ortega Pinto - Contratado.

EXTRATOS DOS ADITIVOS

Termo de Paralisação de Obra- contrato 28-2010 - Celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nobres e a Empresa São José Construtora e Serviço Ltda. **Objeto:** paralisação de obra por 60 (sessenta) dias. **Data** 17 de Agosto de 2.010. **Assinam** – Jose Carlos da Silva – Prefeito Municipal de Nobres e empresa Predial Construtora LTDA-EPP – Lauro Pepiliasco - Contratado

3º Aditivo ao Contrato nº 18/2010 - Celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nobres e a Empresa V. Furtado & Furtado Ltda. **Objeto:** prorrogação de prazo do contrato nº18/2010, Fornecimento de Combustível por mais 25 (vinte e cinco) dias. **Data** 05 de agosto de 2.010. **Assinam** – Jose Carlos da Silva – Prefeito Municipal de Nobres e V. Furtado & Furtado Ltda – **Andreson Luiz Vieira Furtado** - contratado

1º Aditivo ao Contrato nº 49/2010 - Celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nobres e o Sr Diogo Fernandes da Silva Oliveira. **Objeto:** Prorrogação por mais dois meses do contrato de execução de serviços de objeto a fiscalização das obras de engenharia civil no município de Nobres-MT. **Data** 03 de agosto de 2010. **Assinam** – Jose Carlos da Silva – Prefeito Municipal de Nobres – **Diogo Fernandes da Silva Oliveira** - Contratado

3º Aditivo ao Contrato nº 115/2009 - Celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nobres e a Empresa CODEP Construção Civil Ltda. **Objeto:** Acréscimo de serviço de aproximadamente em 11,73%, contrato nº 115/2009, Execução de Obra- Pavimentação Asfáltica e Drenagem de águas Pluviais no Município de Nobres MT. **Data** 06 de Agosto de 2010. **Assinam** – Jose Carlos da Silva – Prefeito Municipal de Nobres e empresa CODEP Construção Civil Ltda – **Aldoir Colombo** - Contratado.

7º Aditivo ao Contrato nº 34/2007 - Celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nobres e a Empresa Oeste Agência de Viagens e Turismo. **Objeto:** Altera a quantidade de rota no transporte escolar incluindo a linha: Bom Jardim- Sítio Abraão(Cuiabazinho), no município de Nobres MT. **Data** 03 de Agosto de 2010. **Assinam** – Jose Carlos da Silva – Prefeito Municipal de Nobres e empresa Oetse Agência de Viagens e Turismo – **Ademar Fernandes Galiassi** - Contratado.

2º Aditivo ao Contrato nº 032/2009 - Celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nobres e a Empresa Ágili Software para Área Pública Ltda. **Objeto:** Englobar no objeto contratual o software para a Secretaria de Ação Social do Município de Nobres MT. **Data** 25 de Agosto de 2010. **Assinam** – Jose Carlos da Silva – Prefeito Municipal de Nobres e empresa Ágili Software para Área Pública Ltda – **Luiz Carlos Nunes** - Contratado

Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento

Extrato de contratos

DATA DE ASSINATURA: 01/09/2010

Nº DO CONTRATO: 041/2010

CONTRATADO: Empresa SIDNILSON C. DA SILVA COMÉRCIO – ME.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUN. DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

OBJETO: Tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO, EM REGIME DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DE CONFECÇÃO DE VÍDEOS INSTITUCIONAIS DE INTERESSE DA PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT.

VIGÊNCIA: 04 (Quatro) meses, iniciando-se em 01 de Setembro e terminando em 31 de Dezembro de 2010

VALOR: R\$ 7.920,00

ZENILDO PACHECO SAMPAIO
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 065/2010

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**
 CONTRATADO: Hospital e Maternidade Santa Gláucia – LTDA ME
 OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços médicos, através de profissional (médico) PSF I
 VALOR GLOBAL: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
 VIGENCIA: 01/07/2010 a 31/12/2010
 FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações**
 Prefeito Municipal: **JAMAR DA SILVA LIMA**

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 066/2010

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**
 CONTRATADO: Araújo Rocha & CIA LTDA
 OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços médicos, através de profissional (médico) PSF I
 VALOR GLOBAL: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
 VIGENCIA: 01/07/2010 a 31/12/2010
 FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações**
 Prefeito Municipal: **JAMAR DA SILVA LIMA**

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 069/2010

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**
 CONTRATADO: Aguilera Auto Peças LTDA
 OBJETO: Aquisição de Pneus, Câmara de Ar e Protetores para atender os Veículos de diversas Secretarias.
 VALOR GLOBAL: R\$ 76.241,00 (setenta e seis mil duzentos e quarenta e um reais)
 VIGENCIA: 27/07/2010 a 31/12/2010
 FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações**
 Prefeito Municipal: **JAMAR DA SILVA LIMA**

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 070/2010

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**
 CONTRATADO: Distribuidora de Produtos Naturais LTDA EPP
 OBJETO: Aquisição de Material de Laboratório para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
 VALOR GLOBAL: R\$ 32.898,00 (trinta e dois mil oitocentos e noventa e oito reais)
 VIGENCIA: 30/07/2010 a 31/12/2010
 FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações**
 Prefeito Municipal: **JAMAR DA SILVA LIMA**

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 071/2010

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**
 CONTRATADO: João Lopes da Silva & CIA LTDA - ME.
 OBJETO: Contrato é veiculação em rádio de pronunciamentos, publicidades, propagandas, informativos e comunicados de caráter

institucional da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - Mato Grosso, tudo conforme as especificações contidas na cláusula quarta.
 VALOR GLOBAL: R\$ 8.440,00 (oito mil quatrocentos e quarenta reais)
 VIGENCIA: 13/08/2010 a 31/12/2010
 FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações**
 Prefeito Municipal: **JAMAR DA SILVA LIMA**

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 072/2010

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**
 CONTRATADO: Julia Santa de Souza
 OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios (em forma de Cesta Básica) em atendimento ao Programa Serviços Específicos de Proteção Social Básica
 VALOR GLOBAL: R\$ 4.257,60 (quatro mil duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos)
 VIGENCIA: 31/08/2010 a 31/12/2010
 FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações**
 Prefeito Municipal: **JAMAR DA SILVA LIMA**

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 073/2010

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**
 CONTRATADO: José Alves dos Santos
 OBJETO: Prestação de Serviços na desmancha da Ponte sobre o Rio Roncador MT 140.
 VALOR GLOBAL: R\$ 1.000,00 (Hum mil reais)
 VIGENCIA: 31/08/2010 a 15/09/2010
 FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações**

Prefeito Municipal:
JAMAR DA SILVA LIMA

Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 064/2010 PROCESSO 091/EPP/2010

A Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte-MT, através da EPP (Equipe permanente de pregão) faz saber aos interessados que se encontra aberta a Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 064/2010**, que tem como objeto a “**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ATENDER A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO, CAPTAÇÃO DE ÁGUA DO DISTRITO OURO BRANCO**”, Data de abertura das Propostas: **24/09/2010** Horário: **09h00min**; Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte – MT. O Edital Completo e seus anexos, disponível aos interessados na Sede da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte – MT, Sítio a Av. São Paulo nº. 89, Centro, na cidade de Nova Canaã do Norte – MT, mediante prévio recolhimento da importância **NÃO REEMBOLSÁVEL** no valor referente aos custos de R\$ 100,00 (cem reais), através de guia emitida pelo Setor de Tributação que poderão ser recolhidos nas Agências do Banco do Brasil, Banco Sicredi, ou Casas Lotéricas. Nova Canaã do Norte – MT, 09 de Setembro de 2010.

Evandro Dias Godoi
 Pregoeiro

RELATÓRIO DE OBRAS EM ANDAMENTO – 2010

ÓRGÃO RESPONSÁVEL	OBRA	VALOR CONTRATADO	VALOR ADITIVO	VALOR TOTAL	PAGAMENTOS EFETUADOS VALOR	SALDO	INÍCIO DA OBRA
SMECD	Construção de 03 Salas de Aula na Escola Novo Paraíso P.A.Veraneio.	115.311,96	29.023,41	144.335,37	106.637,47	37.697,90	09/02/2008
SMOSPT	Pavimentação Asfáltica e Drenagem na Av. Mato Grosso	313.929,56		313.929,56	114.191,09	199.738,47	01/07/2009
SMA	Construção do Pórtico do Parque de Exposições	210.600,00		210.600,00	61.583,74	149.016,26	26/05/2009
SMOSPT	Pavimentação Asfáltica e Drenagem na Rua Jose Gerotto de Medeiros	518.747,50		518.747,50	481.922,40	36.825,10	12/08/2009
SMSS	Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água no Distrito Ouro Branco	101.898,66		101.898,66		101.898,66	18/03/2010
SMECD	Ampliação da Escola São Manuel	189.933,34		189.933,34	115.787,11	74.146,23	27/05/2010
SMOSPT	Pavimentação Asfáltica Correspondente a Área de 3.869,40 m²	137.197,86		137.197,86		137.197,86	23/06/2010
SMECD	Construção de Uma Quadra Poliesportiva Descoberta no Distrito Colorado do Norte	69.517,71		69.517,71		69.517,71	30/06/2010
SMECD	Construção de uma Piscina da APAE	115.737,73		115.737,73	20.877,24	94.860,49	30/06/2010
SMOSPT	Construção da Praça Central do Distrito Ouro Branco	256.045,77		256.045,77	34.583,87	221.461,90	02/07/2010
SMA	Tateral de Leilões Com Área de 467,45 m²	198.979,60		198.979,60		198.979,60	01/07/2010
SMA	Pavimentação Asfáltica do parque de Exposições	125.036,66		125.036,66		125.036,66	01/07/2010
	TOTAL GERAL	2.352.936,35	29.023,41	2.381.959,76	935.582,92	1.446,376,84	

SMECD – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos.

SMAS – Secretaria Municipal de Assistência Social

SMA – Secretaria Municipal de Agricultura

SMSS – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

SMOSPT – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e Transportes.

Nova Canaã do Norte – MT., 08 de Setembro de 2010.

ANTONIO LUIZ CESAR DE CASTRO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Nova Maringá

CONCURSO PUBLICO 001/2010 EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2010

O Sr. **OSCAR JOSÉ DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de Nova Maringá, Estado do Mato Grosso, no exercício de suas atribuições e de acordo com o Resultado Final do Concurso Publico 01/2010, **CONVOCA** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s) à comparecer(em) na Sede da Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, situada na Avenida Amos Bernardino Zanchet, 931, no prazo de 10 (dez) dias, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, sob pena de ser considerado desistente, perdendo a respectiva vaga.

Cargo: 047 – ZELADORA
Clas. NOME
8º SILVIA NAZARO

Nova Maringá - MT, 09 de setembro de 2010.

OSCAR JOSÉ DE CARVALHO
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO Pregão Presencial 13/2010

Objetivo: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTIVA.

Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá-MT, através da sua comissão de licitação, torna público que fará realizar em sua sede, sito a Avenida Amos Bernardino Zanchet nº 931 – Centro – Nova Maringá, Pregão Presencial nº 13/2010 para aquisição de material para pavimentação asfáltica, no dia 21/09/2010 as 08h30min.

O edital encontra-se disponível aos interessados junto a comissão permanente de licitação, no endereço supracitado. Podendo ser solicitado através do e-mail licitanovamaringa@hotmail.com, informações pelo fone: 66 3537 1310.

Nova Maringá-MT, 08 de Setembro de 2010.

SONIA MARA ZARDO MAGALHÃES -

Pregoeira

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia

PREGÃO PRESENCIAL N.º 043/2010 AVISO

Encontra-se aberta, no Setor de Licitação, situado à Avenida Mato Grosso, 175, Centro, Cep: 78.370-000, Nova Olímpia-MT, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço por item, com finalidade de selecionar propostas para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE RECARGA DE GÁS, PARA CONFEÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DESTINADOS AS ESCOLAS MUNICIPAIS E FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO PARA ESCOLAS MUNICIPAIS DE NOVA OLIMPIA-MT**, cujas especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhando o edital da licitação.

Regem a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal N.º 001/2007, subsidiariamente, a Lei N.º 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

A abertura desta licitação ocorrerá no dia 27 (vinte e sete) de Setembro de 2010, às 10:00 (oito) horas, na sala de Licitações, quando os interessados deverão apresentar os envelopes n.º 01 – Proposta de Preços e N.º 02 - Documentos de Habilitação a Pregoeira, bem como a Declaração, em separado dos envelopes acima mencionados, dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no ato convocatório do certame.

As empresas interessadas, através de seus representantes legais, poderão credenciar-se, mediante apresentação de documento próprio, junto a Pregoeira, à partir das 09:00 (nove) horas do dia especificado no parágrafo anterior.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Setor de Licitações de segunda a sexta-feira, no horário de 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, ou e no site www.novaolimpia.mt.gov.br.

Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (65) 3332-1130.

Nova Olímpia-MT, 08 de Setembro de 2010.

Maria Paixão de Souza Guedes
Pregoeira

PREGÃO PRESENCIAL N.º 041/2010 AVISO

Encontra-se aberta, no Setor de Licitação, situado à Avenida Mato Grosso, 175, Centro, Cep: 78.370-000, Nova Olímpia-MT, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço por item, com finalidade de selecionar propostas para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA TRATAMENTO DA ÁGUA DISTRIBUIDA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA**, cujas especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhando o edital da licitação.

Regem a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal N.º 001/2007, subsidiariamente, a Lei N.º 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

A abertura desta licitação ocorrerá no dia 24 (vinte e quatro) de Setembro de 2010, às 08:00 (oito) horas, na sala de Licitações, quando os interessados deverão apresentar os envelopes n.º 01 – Proposta de Preços e N.º 02 - Documentos de Habilitação a Pregoeira, bem como a Declaração, em separado dos envelopes acima mencionados, dando

ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no ato convocatório do certame.

As empresas interessadas, através de seus representantes legais, poderão credenciar-se, mediante apresentação de documento próprio, junto a Pregoeira, a partir das 07:00 (sete) horas do dia especificado no parágrafo anterior.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Setor de Licitações de segunda a sexta-feira, no horário de 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, ou e no site www.novaolimpia.mt.gov.br.

Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (65) 3332-1130.

Nova Olímpia-MT, 08 de jSetembro de 2010.

Maria Paixão de Souza Guedes
Pregoeira

PREGÃO PRESENCIAL N.º 042/2010 AVISO

Encontra-se aberta, no Setor de Licitação, situado à Avenida Mato Grosso, 175, Centro, Cep: 78.370-000, Nova Olímpia-MT, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço por item, com finalidade de selecionar propostas para **AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO DESTINADO AOS LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE NOVA OLIMPIA-MT**, cujas especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhando o edital da licitação.

Regem a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal N.º 001/2007, subsidiariamente, a Lei N.º 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

A abertura desta licitação ocorrerá no dia 27 (vinte e sete) de Setembro de 2010, às 08:00 (oito) horas, na sala de Licitações, quando os interessados deverão apresentar os envelopes n.º 01 – Proposta de Preços e N.º 02 - Documentos de Habilitação a Pregoeira, bem como a Declaração, em separado dos envelopes acima mencionados, dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no ato convocatório do certame.

As empresas interessadas, através de seus representantes legais, poderão credenciar-se, mediante apresentação de documento próprio, junto a Pregoeira, a partir das 07:00 (sete) horas do dia especificado no parágrafo anterior.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Setor de Licitações de segunda a sexta-feira, no horário de 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, ou e no site www.novaolimpia.mt.gov.br.

Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (65) 3332-1130.

Nova Olímpia-MT, 08 de Setembro de 2010.

Maria Paixão de Souza Guedes
Pregoeira

Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

Pregão Presencial n.º 011/2010
Tipo: menor preço

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT, através de seu pregoeiro oficial nomeado pela portaria nº 4.787 de 3/05/2010, vem a público divulgar o **RESULTADO** da licitação na modalidade pregão presencial nº 011/2010, processo administrativo nº 083/2010, o qual tem objeto a AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE LANCHES PARA PALESTRAS E PROFISSIONAIS, SEMINÁRIOS, EVENTOS E REUNIÕES ATENDENDO A SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME DESCRITOS NO ANEXO I DO EDITAL; Empresas habilitadas e vencedoras: Edivan Alves da Silva – ME inscrita no CNPJ nº 08.900.800/0001.70, com o valor de R\$ 10.784,82 (dez mil setecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), e Welisley G Guimarães inscrita CNPJ nº 10.279.377/0001-85, com o valor de R\$ 10.185,24 (dez mil cento e oitenta e cinco reais e vinte e quatro centavos).

Nova Xavantina – MT, 9 de setembro de 2010.

WALMIR ARRUDA COSTA -
Pregoeiro Oficial

EXTRATO DO CONTRATO Nº 127/2010

CONTRATADA: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA – CNPJ 59.275.792.0001-50

OBJETO: aquisição de veículo ambulância, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos (Processo Licitatório nº 033/2010/AMM - Pregão Presencial nº 03/2010/AMM, Ata de Registro de Preços nº 03/2010/AMM)

VALOR: 84.866,00

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado e no Jornal Oficial dos Municípios.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
AUDIENCIA PUBLICA DA LOA 2011

O Prefeito Municipal de Nova Xavantina, MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber a quem interessar que, fará realizar Audiência Pública, no dia 20 de setembro de 2010, às 16:30 horas, na sede da Câmara Municipal, para apresentação da LOA – Lei Orçamentária Anual 2011.

Sua presença é de fundamental importância.
Nova Xavantina, 09 de setembro de 2010.

GERCINO CAETANO ROSA
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
AUDIENCIA PUBLICA DO RGF 2º QUADRIMESTRE DE 2010

O Prefeito Municipal de Nova Xavantina, MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber a quem interessar que, fará realizar Audiência Pública, no dia 20 de setembro de 2009, às 16:00 horas, na sede da Câmara Municipal, para apresentação do RGF – Relatório de Gestão Fiscal do 2º quadrimestre de 2010.

Sua presença é de fundamental importância.
Nova Xavantina, 09 de setembro de 2010.

GERCINO CAETANO ROSA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Novo Mundo

DESPACHO ANULATÓRIO
002/2010

REFERENTE PROCESSO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 004/2010

VALÉRIO ORTÊNCIO SAVEDRA, brasileiro, Prefeito em exercício deste Município de Novo Mundo-MT, residente e domiciliado à Av. Ayrton Senna, s/n, Centro, também na cidade de Novo Mundo-MT - CEP: 78.528-000, em pleno exercício de suas atividades e no uso das atribuições que lhe confere a lei.

Examinando os atos e termos do procedimento do Edital da Tomada de Preço nº 004/2010 e tendo sido constatado diversas irregularidades como:

“AUSÊNCIA DE PARECER JURÍDICO, AUSENCIA DE PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA FEDERAL, FALHA NA ELABORAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DA NECESSIDADE DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL EM JORNAL OFICIAL E DO NÃO CUMPRIMENTO DO EDITAL PELO LICITANTE”

Face ao acima exposto, podemos concluir que não tendo o certame amparo jurídico, haja vista as diversas irregularidades constantes, o procedimento licitatório em um todo se concluiu de forma viciada, o que de consequência, torna necessária a sua nulidade de ofício e posterior rescisão do contrato já assinado, em benefício ao erário público, a fim de resguardar ao interesse social.

Analisando ainda as disposições trazidas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que subsidiariamente se aplica ao certame ora em análise. E também sabendo que a anulação da licitação deve ser decretada quando existe no procedimento vício de legalidade, ou seja, quando inobservado algum dos princípios ou alguma das normas pertinentes a licitação deve ser anulado.

E, assim, considerando a ausência no procedimento licitatório 004/2010 de documentos solicitados em edital, sendo estes requisitos de validade constantes da Lei, afronta aos princípios balizadores da Administração Pública, temos que a nulidade do processo licitatório e a rescisão do contrato é medida que se impõe.

Pelo exposto e por tudo mais que se verifica no procedimento licitatório em epígrafe, haja vista ainda, a preservação do erário público e em conformidade com o art. 59, da Lei 8.666/93, é que declaro para os devidos fins **ANULO** o procedimento licitatório realizado na modalidade **CARTA CONVITE 004/2010** desde sua origem.

Trazendo com isso, inclusivo a nulidade do Contrato de Prestação de Serviços celebrado em decorrência ao processo licitatório mencionado.

Gabinete do Prefeito, em 09 de Setembro e 2010.

Para ciência dos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

REGISTE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

Valério Ortêncio Savedra
Prefeito Municipal em exercício

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO

MODALIDADE CARTA CONVITE N.º 013/2010

Tendo em vista que o processo de Licitação modalidade Carta Convite n.º 013/2010, transcorreu em todas as fases sem nenhum questionamento, e que foram obedecidos os ditames da Legislação, contidos na Lei Federal n.º 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações e considerando ter transcorrido o prazo legal, **decido pela homologação** da presente Carta Convite e a respectiva **adjudicação** em favor da proposta abaixo qualificada:

JULIO R. DA SILVA & CIA LTDA EPP
(Supermercado Paraíso)

qual apresentou proposta no valor de **R\$ 48.381,06 (Quarenta e Oito Trezentos e Oitenta e Hum Reais e Seis centavos)**, estando esta proposta dentro dos valores de mercado e sendo ainda a proposta mais vantajosa para o Município.

Novo Mundo MT, 10 de setembro de 2010.

VALÉRIO ORTÊNCIO SAVEDRA
Prefeito Municipal em exercício

Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº. 010/2010**

Objeto Contratação de serralheiro para fabricação de Portões, lixeiras, pátios, palco e camarim.

Favorecido **MARCIO ALVES DE SOUZA**

Prazo de execução 60 dias

Valor global **R\$ 9.700,00 (nove mil e setecentos reais)**

Fundamento Legal Artigo 25, inciso II, caput da Lei nº. 8.666/93.

Justificativa **Anexa aos autos do processo.**

Ratificamos a Inexigibilidade de Licitação nº. 010/2010 em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, nos termos do artigo 26 da Lei nº. 8.666/93 e suas atualizações.

Novo Santo Antonio – MT, 09 de julho de 2010.

Valdemir Antonio da Silva
Prefeito Municipal

NOTIFICAÇÃO

PARA: DR. RICARDO BRUNNE VALLE (MÉDICO)

Ref: Abandono de Emprego

Prezado Senhor Dr,

Sua contínua ausência ao serviço vem causando problemas e transtornos à esta Prefeitura Municipal e munícipes, vez que suas responsabilidades estão deixando de serem cumpridas, não havendo em nosso quadro funcionário que o substitua no momento.

Assim, venho por meio da presente solicitar o seu imediato retorno ao trabalho, sob pena de restar caracterizado o abandono de emprego com a conseqüente rescisão do contrato de trabalho por justa causa.

Sem mais para o momento,

Novo Santo Antonio-MT, 02 de Agosto de 2010.

VALDEMIR ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Paranaíta

EDITAL DE COMUNICAÇÃO 001/2010.

AUDIÊNCIA PÚBLICA

L.D.O. – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2011.

LOCAL: CAMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

DATA : 16/09/2010

HORA: 19:30

Por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Paranaíta, Dr. PEDRO HIDEYO MIYAZIMA, convidamos toda a população do Município de Paranaíta a participar da Audiência Pública Preparatória para a Elaboração da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2011.

Esta audiência reflete a transparência do Governo Municipal na gestão de recursos públicos financeiros, além de cumprimento de determinação legal através da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar 101/2001, discutindo com a comunidade os instrumentos de Planejamento das Ações Governamentais.

Contamos com o seu exercício de cidadania participando deste evento, ajudando o Prefeito e os Secretários a destinarem cada vez melhor os recursos arrecadados pelo nosso Município bem como, os de transferências constitucionais da União Federal e do Estado de Mato Grosso.

Atenciosamente,

Paranaíta-MT, 09 de Setembro de 2010.

ELIZABETH YAMADA WADA
Secretaria de Administração

Prefeitura Municipal de Poconé

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 028/2010

O Município de Poconé-Mt por intermédio da Secretaria Municipal de Administração mediante Pregoeira designado pela Portaria nº 023/2010 de 01/02/2010, torna Publico a Realização de Licitação na Modalidade de Pregão Presencial para **COMPRA DE GENEROS ALIMENTÍCIOS (MORTALEDA, MUSSARELA, PÃO DE FORMA, PÃO DE HAMBURGUER, PÃO DOCE, PÃO FRANCES, PÃO MANDI.)** No dia 21/09/2010, às 8:00 horas, na forma da Lei Federal Nº 10.520/02 e subsidiariamente da Lei 8.666/93 Lei de Licitação e Contratos Administrativos e Alterações posteriores.

O Edital e seus anexos estão a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Poconé-Mt, no endereço, Praça da Matriz S/N, Poconé – Mt de Segunda a Sexta-feira das 0700 às 1300 horas, onde poderão ser consultados gratuitamente. Informações pelo telefone 0**65 3345 1952

Objeto da Licitação: COMPRA DE GENEROS ALIMENTÍCIOS (MORTADELA, MUSSARELA, PÃO DE FORMA, PÃO DE HAMBURGUER, PÃO DOCE, PÃO FRANCES, PÃO MANDI.)

Poconé – Mt, 09 de Agosto de 2010.

LUCINEY NATIVIDADES ALVES DOS SANTOS
PREGOEIRA

Prefeitura Municipal de Ponte Branca

ANEXO I

LEI Nº 416/2010 – DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2.011

UNIDADE RESPONSÁVEL: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

PROGRAMA: 1010 – Processo Legislativo

INDICADOR: Garantir a Execução das Ações Administrativas

ÍNDICE RECENTE: 60% ÍNDICE DESEJADO: 70%

OBJETIVO: Dar cumprimento as funções básicas do Poder Legislativo, legislando e fiscalizando com transparência e sempre em defesa dos interesses do Município e do contribuinte.

Descrição da Ação	Tipo	Função/ Sub-função	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	Valores (R\$ 1,00)
- Adquirir Máquinas e Equipamentos	P 1002	01 e 032	Equipamentos adquiridos	- Un.	2011	06	6.000
- Manter o Gabinete do Presidente	A 2001	01 e 031	- Câmara mantida	- Un.	2011	01	274.000
- Manter as Atividades da Câmara	A 2002	01 e 032	- Câmara mantida	- Un.	2011	01	110.000
- Ampliar o Prédio da Câmara	P 1003	01 e 032	- Predio ampliado	- M²	2011	36	7.000
- Manter Encargos com Divulgação e Publicidade	A 2003	01 e 032	- Divulgação mantida	- Un.	2011	01	3.000
- Conservar e Manter o Prédio da Câmara	A 2004	01 e 032	- Prédio mantido	- Un.	2011	01	5.000
TOTAL NO PROGRAMA							405.000

UNIDADE RESPONSÁVEL: GABINETE DO PREFEITO

PROGRAMA: 2010 – Administração Superior

INDICADOR: Garantir a Execução das Ações Administrativas

ÍNDICE RECENTE: 80% ÍNDICE DESEJADO: 88%

OBJETIVO: Melhorar e ampliar os serviços públicos e as ações planejadas, praticadas o princípio da transparência e controle dos atos da administração.

Descrição da Ação	Tipo	Função/ Sub-função	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	Valores (R\$ 1,00)
- Adquirir Equipamentos e Material Permanente	P 1004	04 e 122	Equipamentos adquiridos	- Un.	2011	05	5.000
- Manter as Atividades do Gabinete	A 2005	04 e 122	- Gabinete mantido	- Un.	2011	01	265.000
- Manter Encargos com a Divulgação e Publicidade Oficial	A 2006	04 e 122	- Divulgação mantida	- Un.	2011	10	5.000
TOTAL NO PROGRAMA							275.000

UNIDADE RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROGRAMA: 3010 – Administração e Planejamento

INDICADOR: Garantir o Planejamento e a Modernização

ÍNDICE RECENTE: 60% ÍNDICE DESEJADO: 65%

OBJETIVO: Modernizar os serviços prestados agilizando - os para assegurar maior grau de confiança nos dados.

Descrição da Ação	Tipo	Função/ Sub-função	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	Valores (R\$ 1,00)
- Adquirir Máquinas e Equipamentos	P 1005	04 e 122	Equipamentos adquiridos	- Un.	2011	05	5.000

- Efetuar o Pagamento de Precatórios	A 2008	04 e 122	Precatórios pagos	- Un.	2011	01	3.000
- Desapropriar e Adquirir Imóveis	P 1006	04 e 122	- Imóveis adquiridos	- m²	2011	600	3.000
- Construir o Posto Eleitoral	P 1074	04 e 122	- Imóvel construído	- m²	2011	60	3.000
TOTAL NO PROGRAMA							14.000

UNIDADE RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO							
PROGRAMA: 3020 – Representação Jurídica do Município							
INDICADOR: Garantir o Planejamento e a Administração da Receita e Despesas							
ÍNDICE RECENTE:		74%		ÍNDICE DESEJADO:		78%	
OBJETIVO: Representar o Município Judicial e Extrajudicialmente e interpretar os atos normativos, unificando a Jurisprudência.							
Descrição da Ação	Tipo	Função/ Sub-função	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	Valores (R\$ 1,00)
-Manter Consultoria e Assessoria ao Município	A 2007	03 e 092	-Assessoria mantida	- Un.	2011	01	48.000
TOTAL NO PROGRAMA							48.000

UNIDADE RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
PROGRAMA: 3030 – Gestão do Sistema de Administração	
INDICADOR: Garantir o Planejamento e a Modernização/Manter o Funcionamento do Expediente e de todas as subunidades	
ÍNDICE RECENTE	60%ÍNDICE DESEJADO: 66%
OBJETIVO: Dotar a Administração de uma estrutura moderna e eficiente na prestação dos serviços administrativos a coletividade, aprimorando a racionalização dos serviços.	

Descrição da Ação	Tipo	Função/ Sub-função	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	Valores (R\$ 1,00)
- Manter as Atividades da Secretaria	A 2009	04 e 122	- Secretaria mantida	- Un.	2011	01	822.000
TOTAL NO PROGRAMA							822.000

UNIDADE RESPONSÁVEL: SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO/ INSTITUTO MUN. DE PREVIDENCIA SERV. MUNICIPAIS - IMPBRAN							
PROGRAMA: 9300– Gestão do Sistema Previdenciário – RPPS							
INDICADOR: Índice de Servidores Beneficiados							
ÍNDICE RECENTE: 70%				ÍNDICE DESEJADO: 75%			
OBJETIVO: Proporcionar meios para que cada servidor tenha futuro garantido através da pensão e aposentadoria.							
Descrição da Ação	Tipo	Função/ Sub-função	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	Valores (R\$ 1,00)
- Adquirir Máquinas e Equipamentos	P 1027	09 e 272	Equipamentos adquiridos	- Un.	2011	06	3.000
- Manter as Atividades do Setor Administrativo	A 2042	09 e 122	- Setor Adm. mantido	- Un.	2011	01	18.000
- Manter Reserva do RPPS	A 2043	09 e 272	- Reserva mantida	- Un.	2011	01	240.000
- Manter o Setor Previdenciário	A 2044	09 e 272	- Segurados beneficiados	- Un.	2011	01	90.000
TOTAL NO PROGRAMA							351.000

UNIDADE RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO							
PROGRAMA: 3050 – Abastecimento de Água							
INDICADOR: Taxa da População Beneficiada							
ÍNDICE RECENTE: 80% ÍNDICE DESEJADO: 88%							
OBJETIVO: Garantir o abastecimento de água de boa qualidade a toda população.							
Descrição da Ação	Tipo	Função/ Sub-função	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	Valores (R\$ 1,00)
- Conservar e Manter a Rede de Água	A	17 e 512	- Sistema conservado	- Ml	2011	2.600	20.000
- Adquirir Máquinas e Equipamentos – DAE	P	04 e 122	- Máquinas e Equipamento s adquiridos	- Um.	2011	05	5.000
- Ampliar a Rede de Abastecimento de Água – DAE	P	17 e 512	- Rede ampliada	- Ml	2011	400	5.000
TOTAL NO PROGRAMA							30.000

UNIDADE RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS							
PROGRAMA: 3100 – Controle Financeiro							
INDICADOR: Taxa de Incremento na Arrecadação Própria							
ÍNDICE RECENTE: 20% ÍNDICE DESEJADO: 35%							
OBJETIVO: Incrementar a arrecadação visando o equilíbrio das contas do Município e a melhoria dos serviços prestados a população.							
Descrição da Ação	Tipo	Função/ Sub-função	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	Valores (R\$ 1,00)
- Adquirir Móveis, Equipamentos e Veículos	P	04 e 122	Equipamento s adquiridos	- Um.	2011	03	3.000
- Pagar Indenizações e Restituições	A	04 e 123	Processos pagos	- Um.	2011	02	3.000
TOTAL NO PROGRAMA							144.000

- Adquirir Prêmios para Campanha do IPTU	P	04 e 129	- Prêmios adquiridos	- Um.	2011	05	5.000
- Manter as Atividades da Secretaria	A	04 e 129	- Secretaria mantida	- Un.	2011	01	127.000
- Pagar Precatórios	A	04 e 122	- Processos pagos	- Um.	2011	02	6.000
TOTAL NO PROGRAMA							144.000

UNIDADE RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS							
PROGRAMA: 3110 – Fortalecimento do Município							
INDICADOR: Índice de Utilização da Associação							
ÍNDICE RECENTE: 30% ÍNDICE DESEJADO: 50%							
OBJETIVO: Dispor de assessoria técnica e fortalecer o movimento municipalista regional, estadual e nacional.							
Descrição da Ação	Tipo	Função/ Sub-função	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	Valores (R\$ 1,00)
- Manter Encargos com A.M.M.	A	04 e 124	- Associação mantida	- Um.	2011	01	70.000
- Contribuir c/ o Consórcio Interm. de Desenv. Econ., Social e Ambiental	A	04 e 123	- Contribuição realizada	- Un.	2011	01	68.000
TOTAL NO PROGRAMA							138.000

UNIDADE RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS							
PROGRAMA: 3120 – Encargos Especiais							
INDICADOR: Reduzir o Índice de Endividamento do Município							
ÍNDICE RECENTE: 100% ÍNDICE DESEJADO: 90%							
OBJETIVO: Honrar os compromissos assumidos com os agentes financeiros e outros credores de longo prazo.							

Descrição da Ação	Tipo	Função/ Sub-função	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	Valores (R\$ 1,00)
- Amortizar e Pagar Encargos com a Interna	A	28 e 843	- Dívida amortizada	- Um.	2011	5%	220.000
- Contribuir para o PASEP	A	11 e 331	- Servidor beneficiado	- Um.	2011	80	48.000
TOTAL NO PROGRAMA							268.000

UNIDADE RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E TRANSPORTE

PROGRAMA: 4010 – Cidade Limpa

INDICADOR: Garantir a Melhoria na Qualidade de Vida da População

OBJETIVO: Manter a cidade limpa, alcançando padrões aceitáveis de higiene e limpeza

ÍNDICE RECENTE: 35% ÍNDICE DESEJADO: 40%

Descrição da Ação	Tipo	Função/ Sub-função	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	Valores (R\$ 1,00)
- Implantar a Usina de Reciclagem do Lixo	P	15 e 452	- Lixo reciclado	- Um.	2011	01	5.000
- Manter a Limpeza, Coleta e Destinação do Lixo	A	15 e 452	- Lixo coletado	- Ton	2011	1.300	137.000
TOTAL NO PROGRAMA							142.000

UNIDADE RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E TRANSPORTE

PROGRAMA: 4020 – Cidade Bonita

INDICADOR: Redução de Incidência de Erosões e o Bem Estar Social

ÍNDICE RECENTE: 85% ÍNDICE DESEJADO: 90%

OBJETIVO: Manter e melhorar o aspecto físico e visual da cidade, oferecendo melhores condições de vida à população.

Descrição da Ação	Tipo	Função/ Sub-função	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	Valores (R\$ 1,00)
- Construir e Ampliar Praças, Parques e Jardins	P	15 e 451	- Praças ampliadas	- m²	2011	2.000	5.000
- Ampliar a Rede de Iluminação Pública	P	25 e 752	- Rede ampliada	- ml	2011	1.000	2.000
- Conservar e Manter Praças, Parques e Jardins	A	15 e 452	- Praças conservadas e mantidas	- m²	2011	6.000	28.000
- Conservar e Manter a Rede de Iluminação Pública	A	25 e 751	- Rede conservada e mantida	- ml	2011	6.000	15.000
TOTAL NO PROGRAMA							50.000

UNIDADE RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E TRANSPORTE

PROGRAMA: 4030 – Malha Viária Urbana

INDICADOR: Taxa da Área Pavimentada

ÍNDICE RECENTE: 66% ÍNDICE DESEJADO: 70%

OBJETIVO: Garantir a trafegabilidade dos veículos durante todo o ano com total segurança aos motoristas e pedestres.

Descrição da Ação	Tipo	Função/ Sub-função	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	Valores (R\$ 1,00)
- Pavimentar Vias Públicas	P	15 e 451	- Ruas e avenidas pavimentadas	- m²	2011	8.000	20.000
- Ampliar a Sinalização Horizontal e Vertical	P	26 e 782	- Sinalização ampliada	- ml	2011	1.000	3.000

- Construir Ponto de Ônibus Coletivo	P	26 e 782	- Ponto construído	- um.	2011	01	3.000
- Conservar as Vias Públicas	A	15 e 452	- Ruas e avenidas conservadas	- m²	2011	10.000	22.000
TOTAL NO PROGRAMA							48.000

UNIDADE RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E TRANSPORTE							
PROGRAMA: 4040 – Malha Viária Rural							
INDICADOR: Manter a trafegabilidade de veículos na área rural							
ÍNDICE RECENTE: 85%		ÍNDICE DESEJADO: 90%					
OBJETIVO: Permitir o escoamento da produção rural durante todo o ano e proporcionar tráfego seguro aos usuários da malha viária rural.							
Descrição da Ação	Tipo	Função/ Sub-função	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	Valores (R\$ 1,00)
- Construir Pontes, Bueiros e Serviços Complementares	P 1013	26 e 782	- Pontes e bueiros construídos	- ml	2011	60	3.000
- Conservar e Recuperar Estradas Vicinais	A 2020	26 e 782	- Estradas conservadas e mantidas	- Km	2011	190	8.000
- Conservar Pontes, Bueiros e Mata- Burros	A 2021	26 e 782	- Pontes conservadas e mantidas	- ml.	2011	180	8.000
TOTAL NO PROGRAMA							19.000

UNIDADE RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E TRANSPORTE							
PROGRAMA: 4050 – Gestão do Sistema de Infra-Estrutura Urbana							
INDICADOR: Melhoria no Atendimento à População							
ÍNDICE RECENTE: 55%				ÍNDICE DESEJADO: 60%			
OBJETIVO: Melhorar e ampliar a oferta de serviços públicos prestados a população, buscando cada vez a qualidade dos serviços.							
Descrição da Ação	Tipo	Função/	Produto	Unidade	Ano	Metas	Valores

		Sub-função	(Bem ou Serviço)	Medida		Físicas	(R\$ 1,00)
- Adquirir Máquinas e Equipamentos	P	04 e 122	Equipamento s adquiridos	- Um.	2011	08	5.000
- Construir Galerias de Águas Pluviais	P	15 e 451	Rede implantada	- ml.	2011	2.000	5.000
- Construir Kits Sanitários	P	04 e 122	Kits construídos	- Um.	2011	05	5.000
-Reformar o Paço Municipal	A	04 e 122	- Prédio reformado	- m²	2011	300	6.000
-Ampliar o Cemitério Municipal	P	04 e 122	- Cemitério ampliado e reformado	- m²	2011	6.000 6.000	10.000
- Reformar o Cemitério Municipal	A	04 e 122	- Cemitério ampliado e reformado	- m²	2011	8.000	7.000
- Manter as Atividades da Secretaria	A	04 e 122	- Secretaria mantida	- Un.	2011	01	590.000
TOTAL NO PROGRAMA							628.000

UNIDADE RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO							
PROGRAMA: 5010 – Desenvolvimento Agrícola e Pecuária							
INDICADOR: Atendimento ao Pequeno e Micro Produtores							
ÍNDICE RECENTE: 80%ÍNDICE DESEJADO: 85%							
OBJETIVO: Fortalecer a agricultura e pecuária do município, promovendo sua inserção competitiva nos mercados consumidores e melhorando a qualidade de vida da população envolvida através da produção e renda.							
Descrição da Ação	Tipo	Função/ Sub-função	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	Valores (R\$ 1,00)

- Manter as Atividades da Secretaria	A	04 e 122	- Secretaria mantida	- Um.	2011	01	63.000
- Incentivar a Produção Agrícola/Pecuária	A	20 e 601	- Micro – produtores assistidos	- Um.	2011	10	10.000
- Incentivar Projeto de Piscicultura	A	20 e 602	- Projeto incentivado	- um.	2011	01	3.000
- Adquirir Máquinas e Equipamentos	P	04 e 122	Equipamentos adquiridos	- Um.	2011	08	5.000
- Construir o a Feira Livre	P	20 e 605	Projeto implantado	- m²	2011	600	5.000
- Construir o Matadouro Municipal	P	04 e 122	Matadouro construído	- m²	2011	600	5.000
- Construir o Viveiro de Mudas	P	04 e 122	Viveiro construído	- m²	2011	3.000	3.000
- Incentivar o Plantio de Hortas Comunitárias	A	20 e 605	- Produtores atendidos	- Um.	2011	06	3.000
TOTAL NO PROGRAMA							97.000

UNIDADE RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

PROGRAMA: 5020 – Desenvolvimento do Turismo

INDICADOR: Taxa de Incremento no Turismo

ÍNDICE RECENTE: 70% ÍNDICE DESEJADO: 754%

OBJETIVO: Promover o desenvolvimento do Turismo sustentável local, atuando junto aos seguimentos da sociedade organizada de forma a gerar emprego e renda.

Descrição da Ação	Tipo	Função/ Sub-função	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	Valores (R\$ 1,00)
-------------------	------	--------------------	--------------------------	----------------	-----	---------------	--------------------

- Construir e Ampliar as Atividades do Turismo	A	23 e 695	- Turismo implantado	- m².	2011	01	5.000
- Manter as Atividades do Turismo	A	23 e 695	- Turismo mantido	- Um.	2011	01	13.000
TOTAL NO PROGRAMA							18.000

UNIDADE RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

PROGRAMA: 5030 – Preservação do Meio Ambiente

INDICADOR: Taxa de Qualidade no Meio Ambiente

ÍNDICE RECENTE: 60% ÍNDICE DESEJADO: 70%

OBJETIVO: Preservar e promover a qualidade do meio ambiente, aprimorando o monitoramento e o controle ambiental.

Descrição da Ação	Tipo	Função/ Sub-função	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	Valores (R\$ 1,00)
- Implantar o Aterro Sanitário	P	18 e 541	- Aterro implantado	- m².	2011	30.000	6.000
TOTAL NO PROGRAMA							6.000

UNIDADE RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA: 6010 – Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental

INDICADOR: Melhorar a Qualidade de Vida da População p/ Obter Maior Conhecimento

ÍNDICE RECENTE: 63% ÍNDICE DESEJADO: 70%

OBJETIVO: Assegurar a igualdade nas condições de acesso, permanência e êxito do aluno matriculado no Ensino Fundamental.

Descrição da Ação	Tipo	Função/ Sub-função	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	Valores (R\$ 1,00)
- Reformar as Unidades Escolares	A	12 e 361	- Escolas reformadas	- m²	2011	600	15.000

- Construir e Ampliar Unidades Escolares	A	12 e 361	- Escolas ampliadas	- m²	2011	80	5.000
- Manter o Ensino Fundamental	A	12 e 361	- Alunos beneficiados	- Um.	2011	310	400.000
TOTAL NO PROGRAMA							420.000

UNIDADE RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO							
PROGRAMA: 6020 – Manutenção e Revitalização do Ensino Infantil							
INDICADOR: Melhorar a Inicialização da Coordenação Motora das Crianças							
ÍNDICE RECENTE:		70%		ÍNDICE DESEJADO:		78%	
OBJETIVO: Capacitar a criança de 0 a 6 anos para iniciar o processo pedagógico, proporcionando-lhe a oportunidade de participar de atividades que promovam o desenvolvimento social, físico e intelectual.							
Descrição da Ação	Tipo	Função/ Sub-função	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	Valores (R\$ 1,00)
- Adquirir Móveis e Equipamentos	P 1025	12 e 365	Equipamento s adquiridos	- Um.	2011	20	3.000
- Construir Creche	P 1024	12 e 365	- Creches construídas	- m²	2011	180	6.000
- Manter o Ensino Infantil	A 2039	12 e 365	- Alunos beneficiados	- Um.	2011	210	30.000
- Reformar e Manter Unidades do Ensino Infantil	A 2067	12 e 365	- Escolas reformadas e mantidas	- m²	2011	60	7.000
TOTAL NO PROGRAMA							46.000

UNIDADE RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO							
PROGRAMA: 6030 – Apoio Educacional							
INDICADOR: Incentivos ao Ensino , Cultura e Esportes							
ÍNDICE RECENTE:		50%		ÍNDICE DESEJADO:		60%	
OBJETIVO: Promover os órgãos do sistema educacional com as ações complementares para o êxito dos programas finalísticos da educação.							
Descrição da Ação	Tipo	Função/ Sub-função	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	Valores (R\$ 1,00)
- Adquirir Veículos para Transporte Escolar	P 1021	12 e 361	Veículos adquiridos	- Um.	2011	01	5.000
- Manter o Transporte Escolar	A 2035	12 e 361	- Alunos Transportados	- Um.	2011	90	270.000
- Apoiar o Ensino Superior	A 2037	12 e 364	- Alunos beneficiados	- Um.	2011	05	3.000
- Executar o Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE	A 2033	12 e 361	- Alunos beneficiados	- Um.	2011	30	12.000
- Manter o Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE	A 2034	12 e 361	- Escolas beneficiadas	- Un.	2011	03	3.000
TOTAL NO PROGRAMA							293.000

UNIDADE RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO							
PROGRAMA: 6040 – Gestão do Sistema de Educação							
INDICADOR: Melhorar a Qualidade de Vida da População e Servidor							
ÍNDICE RECENTE:		60%		ÍNDICE DESEJADO:		70%	
OBJETIVO: Promover o processo de planejamento e gestão do sistema de educação do Município, provendo as unidades da Secretária com os meios administrativos para implementação dos programas finalísticos.							
Descrição da Ação	Tipo	Função/ Sub-função	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	Valores (R\$ 1,00)

- Contribuir para o PASEP	A	12 e 331	-Servidores beneficiados	- Um.	2011	75	10.000
	2027						
- Adquirir Máquinas e Equipamentos	P	12 e 361	Equipamento s adquiridos	- Um.	2011	42	3.000
	1022						
- Executar o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE	A	12 e 306	- Alunos beneficiados	- Un.	2011	300	18.000
	2026						
- Qualificar o Professor e Servidor da Educação	A	12 e 306	- Profissionais qualificados	- Um.	2011	10	7.000
	2106						
TOTAL NO PROGRAMA							38.000

UNIDADE RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
PROGRAMA: 9010 – Desenvolvidos do Esporte
INDICADOR: Índice da População Beneficiada
ÍNDICE RECENTE: 60% ÍNDICE DESEJADO: 70%
OBJETIVO: Desenvolver o espírito de competitividade e a integração as diversas comunidades, descobrir novos talentos e afastar os jovens das drogas.

Descrição da Ação	Tipo	Função/ Sub-função	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	Valores (R\$ 1,00)
- Construir e ampliar Quadras, Praças Esportivas e Mini Campos	P	27 e 812	- Unidades esportivas construídas	- m²	2011	1.000	5.000
	1055						
- Construir Ginásio de Esportes	P	27 e 812	- Ginásio construído	- m²	2011	800	5.000
	1073						
- Construir Praça da Juventude	P	27 e 812	- Praça construída	- m²	2011	1.500	3.000
	1085						
- Implantar Academia Popular	P	27 e 813	- Academia implantada	- m²	2011	420	15.000
	1078						

- Conservar e Reformar Unidades Esportivas	A	27 e 812	- Unidades Esportivas mantidas	- m²	2011	2000	9.000
	2101						
- Manter as Atividades do Esporte	A	27 e 812	- Atletas beneficiados	- Un.	2011	150	10.000
	2102						
TOTAL NO PROGRAMA							47.000

UNIDADE RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
PROGRAMA: 9020 – Gestão do Sistema de Desporto e Lazer
INDICADOR: Taxa de Atletas Beneficiados
ÍNDICE RECENTE: 80% ÍNDICE DESEJADO: 85%
OBJETIVO: Contribuir para isenção social, a melhoria da qualidade de vida e a formação da cidadania por meio de ampliação da prática esportiva e do lazer diminuindo a situação de exclusão e risco do jovem na faixa etária até 18 anos pela intensificação da prática esportiva.

Descrição da Ação	Tipo	Função/ Sub-função	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	Valores (R\$ 1,00)
- Manter as Atividades da Secretaria	A	27 e 812	- Secretaria mantida	- Um.	2011	01	59.000
	2095						
- Adquirir Móveis e Equipamentos	P	04 e 122	Equipamentos adquiridos	- Um.	2011	04	3.000
	1056						
TOTAL NO PROGRAMA							62.000

UNIDADE RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E CULTURA
PROGRAMA: 6050 – Difusão Cultural
INDICADOR: Incentivo e Divulgação Cultural
ÍNDICE RECENTE: 45% ÍNDICE DESEJADO: 55%
OBJETIVO: Promover e incentivar a produção e difusão cultural, assim como resgatar e consolidar a identidade cultural do Município.

Descrição da Ação	Tipo	Função/ Sub-função	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	Valores (R\$ 1,00)
-------------------	------	-----------------------	-----------------------------	----------------	-----	---------------	-----------------------

- Realizações Alusivas a Datas Comemorativas e Eventos	A 2098	13 e 392	- Datas comemoradas	- Um.	2011	04	36.000
- Adquirir Equipamentos e Acervo para a Biblioteca	P 1058	13 e 392	- Acervo adquirido	- Um.	2011	800	3.000
- Manter a Biblioteca Municipal	A 2099	13 e 392	- Biblioteca mantida	- Um.	2011	01	4.000
- Implantar Banda Municipal	P 1060	13 e 392	- Banda implantada	- Um.	2011	01	5.000
- Construir o Centro Cultural	P 1061	13 e 392	- Centro construído	- M².	2011	600	5.000
TOTAL NO PROGRAMA							53.000

UNIDADE RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E CULTURA
PROGRAMA: 9400 – Gestão do Sistema de Comunicação Social
INDICADOR: Índice da População Beneficiada
ÍNDICE RECENTE: 60% ÍNDICE DESEJADO: 70%

OBJETIVO:

Descrição da Ação	Tipo	Função/ Sub-função	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	Valores (R\$ 1,00)
- Adquirir Máquinas e Equipamentos	P 1057	04 e 131	- Equipamentos adquiridos	- um.	2011	06	6.000
- Manter Encargos com Divulgação e Publicidade Oficial	A 2096	04 e 131	- Encargos mantidos	Um.	2011	01	10.000
- Manter as Atividades da Secretaria	A 2097	04 e 131	- Secretaria mantida	Um.	2011	01	84.000

TOTAL NO PROGRAMA 100.000

UNIDADE RESPONSÁVEL: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROGRAMA: 7010 – Atenção Básica
INDICADORES: Índice da População Atendida
ÍNDICE RECENTE: 70% ÍNDICE DESEJADO: 80%

OBJETIVO: Proporcionar amplo e irrestrito acesso à população aos serviços básicos de saúde.

Descrição da Ação	Tipo	Função/ Sub-função	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	Valores (R\$1,00)
- Ampliar Unidades Básicas em Saúde	P 1036	10 301	Unidades implantadas	M²	2011	60	10.000
- Conservar e Reformar Unidades Básicas em Saúde	A 2053	10 301	Unidades mantidas	M²	2011	150	12.000
Manter a Saúde Bucal	A 2076	10 301	População atendida	Um.	2011	1.200	61.000
Manter a Saúde da Família – PSF	A 2057	10 301	População atendida	Um.	2011	1.400	322.000
Manter o Piso de Atenção Básica – PAB FIXO	A 2054	10 301	Famílias atendidas	Um.	2011	180	115.000
Manter o Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS	A 2055	10 301	População atendida	Um.	2011	1.000	93.000
TOTAL DO PROGRAMA							613.000

UNIDADE RESPONSÁVEL: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
PROGRAMA: 7020 – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.							
INDICADORES: Índice de Melhoria na Qualidade dos Serviços Prestados							
ÍNDICE RECENTE:		75%		ÍNDICE DESEJADO:		85%	
OBJETIVO: Garantir a oferta de serviços de Média e Alta Complexidade à População do Município e referenciada.							
Descrição da Ação	Tipo	Função/ Sub-função	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	Valores (R\$1,00)
Manter o Hospital Municipal	A	010	Hospital mantido	Um.	2011	01	980.000
	2077	302					1
Manter e Ampliar os Serviços do Centro de Reabilitação	A	010	Centro de reabilitação mantido	Um.	2011	01	5.000
	2078	302					
Contribuir com Consórcio Intermunicipal de Saúde – PACIS	A	010	Convênio executado	Um.	2011	01	26.000
	2061	302					
TOTAL DO PROGRAMA							1.011.000

UNIDADE RESPONSÁVEL: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
PROGRAMA: 7030 – Assistência Farmacêutica.							
INDICADORES: Taxa da População Residente Beneficiada.							
ÍNDICE RECENTE:		60%		ÍNDICE DESEJADO:		70%	
OBJETIVO: Garantir o acesso da população aos medicamentos básicos e elevar a disponibilidade de medicamentos genéricos.							
Descrição da Ação	Tipo	Função/ Sub-função	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	Valores (R\$1,00)

Manter a Assistência Farmacêutica Básica	A	010	População beneficiada	Um.	2011	1.000	70.000
	2058	303					
TOTAL DO PROGRAMA							70.000

UNIDADE RESPONSÁVEL: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
PROGRAMA: 7040 – Vigilância em Saúde.							
INDICADORES: Redução Índice de Doenças Epidemiológicas e Sanitárias							
ÍNDICE RECENTE:		7%		ÍNDICE DESEJADO:		6%	
OBJETIVO: Eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde, intervir nos problemas sanitários, epidemiológicos e ambientais de forma articulada, abrangendo os setores públicos e privados, visando o enfrentamento dos problemas de saúde da população municipal.							
Descrição da Ação	Tipo	Função/ Sub-função	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	Valores (R\$1,00)
Manter as Ações de Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde – TFVS	A	010	População atendida	Um.	2011	160	21.000
	2063	305					
Manter as Ações de Vigilância Sanitária	A	010	População atendida	Um.	2011	160	30.000
	2062	304					
TOTAL DO PROGRAMA							51.000

UNIDADE RESPONSÁVEL: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
PROGRAMA: 7050 – Gestão do SUS.							
INDICADORES: Grau de satisfação da população.							
ÍNDICE RECENTE:		70%		ÍNDICE DESEJADO:		78%	
OBJETIVO: Apoiar a implementação de ações e serviços de saúde que contribuem para a organização e eficiência do sistema.							
Descrição da Ação	Tipo	Função/ Sub-função	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	Valores (R\$1,00)

Contribuir com o PASEP	A	010	Servidores beneficiados	Um.	2011	28 30 30	17.000
	2064	331					
Manter a Educação Permanente em Saúde	A	010	Servidores capacitados	Um.	2011	20%	12.000
	2083	128					
Adquirir Máquinas e Equipamentos	P	010	Equipamentos adquiridos	Um.	2011	30	10.000
	1037	122					
Manter as Ações Administrativas da Secretaria Municipal de Saúde	A	010	Ações administrativas da SMS mantidas	Um.	2011	01	44.000
	2052	122					
Manter o Conselho Municipal de Saúde	A	010	Conselho mantido	Um.	2011	01	6.000
	2084	122					
Realizar Tratamento Médico Fora do Domicílio – TFD	A	010	Pacientes atendidos	Un.	2011	80	60.000
	2088	302					
Implantar o Centro de Zoonose	P	010	Centro implantado	M2	2011	360	5.000
	1078	304					
TOTAL DO PROGRAMA							154.000

UNIDADE RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL							
PROGRAMA: 8010 – Atenção a Criança e ao Adolescente							
INDICADOR: Assistência a Juventude							
ÍNDICE RECENTE: 20% ÍNDICE DESEJADO: 28%							
OBJETIVO: Assegurar o atendimento a jovens, crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, promovendo ações sócio-educativas e preparando-os para o mundo do trabalho e participação cidadã.							
Descrição da Ação	Tipo	Função/ Sub-função	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	Valores (R\$ 1,00)

UNIDADE RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL							
PROGRAMA: 8050 – Gestão do Sistema de Assistência Social							
INDICADOR: Integridade Humana							
ÍNDICE RECENTE: 22% ÍNDICE DESEJADO: 30%							
OBJETIVO: Estimular e apoiar as ações que visem preservar a integridade da pessoa humana através dos diversos órgãos governamentais e não governamentais visando a melhoria de vida da população.							
Descrição da Ação	Tipo	Função/ Sub-função	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	Valores (R\$ 1,00)
- Adquirir Máquinas e Equipamentos	P	08 e 244	Equipamentos adquiridos	- Um.	2011	10	3.000
	1046						
- Manter as Atividades da Secretaria de Promoção Social	A	08 e 244	- Fundo mantido	- Um.	2011	01	215.000
	2065						
TOTAL NO PROGRAMA							218.000

UNIDADE RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL							
PROGRAMA: 8060 – Morar Melhor							
INDICADOR: Déficit Habitacional							
ÍNDICE RECENTE: 12% ÍNDICE DESEJADO: 9%							
OBJETIVO: Criar condições de melhoria de moradia para as famílias carentes e reduzir ocupações clandestinas e irregulares de áreas públicas e reduzir o déficit habitacional.							
Descrição da Ação	Tipo	Função/ Sub-função	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	Valores (R\$ 1,00)
- Adquirir Cestas para Construção de Casas Populares	P	16 e 482	- Cestas adquiridas	- Un.	2011	10	20.000
	1032						
- Construir Unidades Habitacionais	P	16 e 482	- Casas construídas	- Um.	2011	20	20.000
	1033						

- Construir Unidades Habitacionais – CEF	P	16 e 482	- Casas construídas	- Um.	2011	20	20.000
	1064						
TOTAL NO PROGRAMA							60.000

UNIDADE RESPONSÁVEL: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
PROGRAMA: 8010 – Atenção a Criança e ao Adolescente							
INDICADOR: Assistência a Juventude							
ÍNDICE RECENTE:		22%		ÍNDICE DESEJADO:		28%	
OBJETIVO: Assegurar o atendimento a jovens, crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, promovendo ações sócio-educativas e preparando-os para o mundo do trabalho e participação cidadã.							
Descrição da Ação	Tipo	Função/ Sub-função	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	Valores (R\$ 1,00)
- Programa de Erradicação ao Trabalho Infantil - PETI	A	08 e 243	- Programa atendido	- Um.	2011	200	12.000
	2050						
TOTAL NO PROGRAMA							12.000

UNIDADE RESPONSÁVEL: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
PROGRAMA: 8030 – Atenção ao Idoso							
INDICADOR: Qualidade de Vida do Idoso							
ÍNDICE RECENTE:		20%		ÍNDICE DESEJADO:		30%	
OBJETIVO: Assegurar condições iguais de vida a idosos, proporcionando-lhes ajuda financeira e/ou acolhimento em Centro de Convivência e lar dos Idosos.							
Descrição da Ação	Tipo	Função/ Sub-função	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	Valores (R\$ 1,00)
- Atenção a Pessoa Idosa - API	A	08 e 241	- Idosos atendidos	- um	2011	20	12.000
	2048						
- Construir o Abrigo p/ Idosos	P	08 e 241	- Abrigo construído	- m²	2011	350	5.000
	1079						

- Ampliar o Centro de Convivência	P	08 e 241	- Centro ampliado	- m²	2011	120	5.000
	1080						
TOTAL NO PROGRAMA							22.000

UNIDADE RESPONSÁVEL: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
PROGRAMA: 8050 – Gestão do Sistema de Assistência Social							
INDICADOR: Integridade Humana							
ÍNDICE RECENTE: 25		ÍNDICE DESEJADO: 30%					
OBJETIVO: Estimular e apoiar as ações que visem preservar a integridade da pessoa humana através dos diversos órgãos governamentais e não governamentais visando a melhoria de vida da população.							
Descrição da Ação	Tipo	Função/ Sub-função	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	Valores (R\$ 1,00)
- Adquirir Máquinas e Equipamentos	P 1030	08 e 244	Equipamentos adquiridos	- Um.	2011	10	3.000
- Manter as Atividades do Fundo de Assistência Social	A 2051	08 e 244	- Fundo mantido	- Um.	2011	01	8.000
- Executar o Programa Índice de Gestão Descentralizada – IGD	A 2074	08 e 243	- Famílias atendidas	- Um.	2011	150	39.000
- Atenção às Pessoas Deficientes – APD	A 2087	08 e 244	- Pessoas atendidas	- Um.	2011	13	6.000
- Construir Centro de Referência da Família – CRAS	P 1081	08 e 244	- Centro construído	- m².	2011	200	5.000
- Executar o Programa Ação Sócio-Educativo de Apoio à Família-ASEF	A 2075	08 e 243	- Famílias atendidas	- Um.	2011	160	12.000
TOTAL NO PROGRAMA							73.000

UNIDADE RESPONSÁVEL: FUNDO DE MAN. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB

PROGRAMA: 6070 – Manutenção do Ensino Básico

INDICADORES: Taxa de Evasão Escolar / Taxa de Repetência Escolar e Percentual de Crianças Fora da Escola na Faixa Etária de 7 a 14 anos

ÍNDICE RECENTE: 8%, 7% e 6%, respectivamente ÍNDICE DESEJADO: 7%, 6% e 4%, respectivamente

OBJETIVO: Assegurar a igualdade nas condições de acesso, permanência e êxito do aluno matriculado no Ensino Básico.

Descrição da Ação	Tipo	Função/ Sub-função	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	Valores (R\$ 1,00)
- Manter a Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Fundamental – 60%	A 2068	12 e 361	- Magistério remunerado	- um.	2011	12	238.000
- Manter a Remuneração dos Profissionais da Educação Básica – Infantil – 60%	A 2069	12 e 365	- Magistério remunerado	- um.	2011	06	28.000
- Manter as Atividades do Ensino Básico – 40%	A 2070	12 e 361	- Alunos beneficiados	- Um.	2011	100	90.000
- Manter as Atividades do Programa Pró Funcionário	A 2100	12 e 361	Profissionais da Educação Capacitados	- Um	2011	12	6.000
TOTAL NO PROGRAMA							362.000

UNIDADE RESPONSÁVEL: FUNDO MUNICIPAL DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

PROGRAMA: 6080 – Manutenção do Transporte Escolar

INDICADOR: Índice de Alunos Dependentes de Transporte Atendidos

ÍNDICE RECENTE: 90% ÍNDICE DESEJADO: 95%

OBJETIVO: Assegurar a igualdade nas condições de acesso e locomoção às unidades escolares existentes no Município.

Descrição da Ação	Tipo	Função/ Sub-função	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	Valores (R\$ 1,00)
- Manter o Programa do Salário Educação	A	12 e	Programa mantido	Um.	2011	01	15.000

	2036	361					
TOTAL NO PROGRAMA							15.000

UNIDADE RESPONSÁVEL: RESERVA DE CONTINGÊNCIA

PROGRAMA: 9999 – Reserva de Contingência

OBJETIVO: Atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, além da abertura de créditos adicionais.

Descrição da Ação	Tipo	Função/ Sub-função	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	Valores (R\$ 1,00)
- Reserva de Contingência		99			2011		140.000
	9999	999					
TOTAL NO PROGRAMA							140.000
TOTAL NA LDO 2011							7.430.000

LEI Nº 416 – DE 08 DE SETEMBRO DE 2.010

Dispõe sobre as DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS para elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2.011 e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso **Sra. JAQUELINA SOARES PIRES**, no uso de suas atribuições legais, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2011, com estrita observância às diretrizes fixadas nesta Lei, aos princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município de Ponte Branca, à legislação vigente, em especial à Lei n.º 4.320/64 e a Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e as recentes Portarias editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- a) Orçamento Fiscal;
- b) Orçamento da Seguridade Social.

Art. 2º - O orçamento anual do Município abrange os Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgão, Entidades da Administração Direta e Indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes aqui estabelecidas.

Art. 3º - A proposta orçamentária do Município para 2011 observará as metas e prioridades da Administração Pública estabelecidas nas diretrizes que integram esta Lei, e nos anexos de metas fiscais, conforme o artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º – O montante das despesas será igual ao das receitas.

§ 2º – As metas e prioridades fixadas no Anexo de que trata este artigo terão preferência na alocação de recursos na Lei Orçamentária para 2011, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 3º - A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estará condicionada ao equilíbrio das contas públicas que constitui a base que irá assegurar as ações de desenvolvimento visando às melhorias do índice de desenvolvimento humano.

§ 4º – a Estimativa da receita e da despesa será com base na arrecadação de 2007, 2008 e 2009 e atual conjuntura econômica estadual e nacional, e os efeitos das modificações na legislação tributária.

§ 5º – Os pagamentos do serviço da dívida, de pessoal e encargos terão prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 4º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

a) - **PROGRAMA**, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

b) – **AÇÃO**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, denominado por projeto, atividade e operação especial;

c) - **ATIVIDADE**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

d) - **PROJETO**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

e) - **OPERAÇÃO ESPECIAL**, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações do governo, das quais não resulta um produto, e não geram contratação direta sob a forma de bens ou serviços;

f) – **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**, o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentárias, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

g) – **EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

h) – **EXECUÇÃO FINANCEIRA**, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob forma de atividades e projetos, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a sub-função às quais se vincula, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e alterações posteriores.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

§ 4º - As atividades e projetos serão desdobrados exclusivamente para especificar a localização das respectivas ações, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade e da denominação da ação.

Art. 5º - O projeto de Lei orçamentária para 2011 será encaminhado ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2010 e será composto de:

- I – Texto da lei;
- II – Consolidação dos quadros orçamentários;
- III – Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida na legislação pertinente e nesta Lei;
- IV – Discriminação da Legislação da receita referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social;

§ 1º - A Lei Orçamentária evidenciará as Recitas e Despesas de cada uma das Unidades Administrativas, identificadas com código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas a seus Fundos e aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com a Portaria 42/99 – STN, Portaria Interministerial nº 163/01, Portaria nº 003/08 – STN e alterações posteriores.

§ 2º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV, e parágrafo único da Lei nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

- I – Sumário geral da receita por fontes e das despesas por funções do Governo;
- II – Quadro demonstrativo da receita e despesa segundo categorias econômicas, anexo I da Lei nº 4.320/64;
- III – Receita segundo as categorias econômicas – Anexo 2 da Lei nº 4.320/64;
- IV – Natureza da despesa segundo as categorias econômicas – Consolidação Geral – Anexo 2 da Lei nº 4.320/64;
- V – Quadro discriminativo da receita, por fontes e respectiva legislação;
- VI – Quadro das dotações por órgãos do Governo: Poder Legislativo e Poder Executivo;
- VI – Quadro demonstrativo da despesa por órgãos, por unidade orçamentária, programa de trabalho – anexo 6 da Lei nº 4.320/64;
- VII – Quadro demonstrativo da despesa por programa anual de trabalho do Governo, por função governamental – Anexo 7 da Lei nº 4.320/64;
- VIII – Quadro demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo com os recursos – Anexo 8 da Lei nº 4.320/64;

IX – Quadro demonstrativo das despesas por órgão e funções – Anexo 9 da Lei nº 4.320/64;
 X – Quadro demonstrativo da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;
 XI – Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo em termos de realização de obras e de prestação de serviços;
 XII – Tabela explicativa da evolução da receita e da despesa – art. 22, inciso III da Lei nº 4.320/64;
 XIII – Descrição sucinta de cada unidade administrativa e de suas principais finalidades, com a respectiva legislação;
 XIV – Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e as metas constantes do anexo de metas fiscais, que integra a LDO;
 XV – Demonstrativo de medidas de compensação às renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 6º - Para o atendimento do equilíbrio entre a receita e a despesa do Poder Executivo, a cada bimestre, avaliará o comportamento da receita real arrecadada, para que em caso negativo, aplicar o limitador de empenho, previsto no artigo 9º da Lei Complementar 101/2.000, tomando-se por base o percentual não realizado em relação à receita realizada no mesmo período do ano anterior.

§ 1º - Excluem do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenho e de movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

- I – com pessoal e encargos patronais;
- II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000;
- III – com pagamento da dívida pública e encargos.

Art. 7º - O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária para 2.011, observadas as determinações contidas nesta Lei e no artigo 29-A da Constituição Federal, até o dia 31 de julho de 2010, para ser compatibilizada com os demais órgãos da Administração.

Art. 8º - A estimativa da receita que constará do projeto da Lei Orçamentária para o exercício de 2011 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.

Art. 9º - A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação do contribuinte e a justa distribuição de renda.

Art. 10 - Constituem as receitas do Município aquelas provenientes:

- I - dos tributos de sua competência;
- II - de atividades econômicas, que por sua conveniência possam ser executadas;
- III - de transferência por força de mandamento constitucional, ou de convênios firmados com entidades privadas e governamentais em todas as esferas de governo, nacional ou internacional;
- IV - de transferências voluntárias definidas pelo Governo Estadual e Federal;
- V - de empréstimos tomados por antecipação da receita, autorizados por Lei;
- VI - de empréstimos e financiamentos autorizados por Lei específica, vinculada as obras e/ou serviços públicos;
- VI - de transferências do FUNDEB, de acordo com a emenda Constitucional nº53/2006 e da Medida Provisória nº 339/2006.
- VII - de doações do setor privado destinado a programa de incentivo cultural e outros.

Parágrafo Único – Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios. (Art. 12 da LRF).

Art. 11 - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo obedecerá as seguintes diretrizes:

I – a Lei Orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em Lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do artigo 167 da Constituição;

II – as obras em execução terão prioridade sobre novos projetos, não podendo ser paralisadas sem autorização Legislativa, salvo por insuficiência de recursos financeiros ou orçamentários;

III – as despesas com o pagamento da Dívida Pública, Encargos Sociais, de salários e Restos a Pagar, terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

Art. 12 - As unidades orçamentárias não poderão ter consignado novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e a seu cargo.

Parágrafo Único – Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuado e em vigência.

Art. 13 – A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem a previsão da receita para o exercício.

Art. 14 – É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, para clubes, associações de servidores, e, as doações a título de subvenções sociais, destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação ou estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social, ficam condicionadas ao atendimento da legislação pertinente.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no *caput*, a entidade privada, sem fins lucrativos, deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2011 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do Município, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de Lei especial.

Art. 15 - Para os efeitos da ressalva de que trata o artigo 16, § 3º, da Lei Complementar n.º101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental cujo valor não ultrapasse, para aquisição de bens e serviços a 0,1% (zero um por cento) e para realização de obras e serviços de engenharia a 0,2% (zero dois por cento), da receita corrente do município de Ponte Branca.

Art. 16 – No exercício de 2010, a concessão de qualquer vantagem, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, poderá ser efetuados, em ambos os Poderes, desde que:

a) - haja prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

b) - não provoquem desatendimento do limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo;

c) - não possibilitem seja ultrapassado aos 95% (noventa e cinco por cento) do limite de gastos com pessoal do respectivo Poder;

d) - não desatendam a restrição imposta pelo artigo 71, da Lei Complementar nº101/00.

Art. 17 - Atingido o limite de despesa total com pessoal, previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000, deverão os Poderes Executivo e Legislativo, aplicar o disposto nos artigos 22 e 23 do mesmo instrumento legal.

Art. 18 - A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferência de recursos do município para custeio de despesas de competência de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, mediante convênio, acordo ou ajuste, de acordo com o estabelecido no art. 62 da Lei Complementar n.º 101/00.

Art. 19 - As prioridades estabelecidas no Anexo I à presente Lei poderão ser ajustadas na proposta orçamentária, desde que plenamente justificadas na mensagem de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual ao Poder Legislativo e estejam compatíveis com o Plano Plurianual.

Parágrafo Único - Os programas estabelecidos no Anexo I desta Lei terão prioridade sobre os ajustes verificados na Lei Orçamentária.

Art. 20 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

a) - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

b) - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art.21 - Se a arrecadação da receita estimada na Lei Orçamentária não observar em cada bimestre, o comportamento estabelecidos na programação financeira, ambos os Poderes determinarão limitação de suas despesas mediante a aplicação de redutor equivalente ao percentual de queda da arrecadação em face do valor programado considerado a receita acumulada do exercício, sobre o total dos créditos aprovados de cada Poder, observado a destinação de recursos, nas seguintes dotações: (Art. 9º da LRF)

I - Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - Dotação para combustíveis destinada a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV - Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

§ 1º - O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo, no prazo estabelecido no caput do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, as novas estimativas de receitas e despesas, demonstrando a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos;

§ 2º - O valor obtido será reduzido nas dotações escolhidas no âmbito de cada Poder, observado o disposto nesta Lei e na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 3º - Quando a queda na arrecadação se der dentre as receitas oriundas do FUNDEB ou de transferências do Fundo Federal e Estadual de Saúde, a redução será procedida pelo Executivo, no âmbito exclusivo de seus créditos orçamentários.

§ 4º - Nenhum dos Poderes poderá limitar despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

§ 5º - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às relações efetivadas, por ato de cada Poder.

Art. 22 - Se a dívida consolidada do Município ultrapassar o respectivo limite ao final de um quadrimestre deverá ser a ele reconduzida até o término dos três subsequentes, na forma do artigo 31 da Lei Complementar nº 101/2000, cabendo a ambos os Poderes limitarem o empenhamento nas respectivas dotações, de maneira proporcional à participação no total orçamentário.

Art. 23 - O Projeto de Lei Orçamentária, para que a Sistemática da Responsabilidade na Gestão Fiscal possa atingir a sua Finalidade, que é o Equilíbrio das Contas Públicas, deve estar voltado para:

§ 1º - Através de Ação Planejada e Transparente, cumprir Metas de Qualidade e de Resultados entre Receitas e Despesas;

§ 2º - Mediante Prevenção de Riscos e Correção de Desvios, Obedecer a Limites e Condições no que tange a:

a) Renúncia de Receita;

b) Geração de Despesas com Pessoal, da Seguridade Social e Outras;

c) Dívidas Consolidada e Mobiliária;

d) Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita - ARO;

e) Concessão de Garantia;

f) Inscrição em Restos a Pagar.

Art. 24 - Para possibilitar o atendimento das metas e prioridade fixadas no Anexo I desta Lei ou dos programas incluídos na Lei Orçamentária, nos termos do artigo 7º da Lei nº 4.320/64, fica o Poder Executivo autorizado proceder a abertura de créditos adicionais suplementares, no orçamento de 2.011, até o limite de 15 % (quinze por cento) do total da despesa orçamentária fixada, considerando-se recursos para fim deste artigo, desde que não comprometidos, os previstos no artigo 43 e seus incisos da referida Lei. **Emenda Modificativa nº 005/2010.**

Art. 25 - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

a) - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária, na forma do artigo 12 da Lei Complementar 101/2000 e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

b) - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos ou contribuições.

§ 1º - A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou notificação de base de cálculo que implique redução

discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o *caput* deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º - O disposto neste artigo não se aplica:

a) – ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao desses respectivos custos de cobrança.

Art. 26 – No decorrer da execução orçamentária do exercício de 2011, no âmbito de cada Poder, fica autorizada a fixação de um índice de aumento de vencimento dos servidores públicos municipais, caso seja constatado excesso efetivo de arrecadação que eleve a receita corrente líquida, observados os limites estabelecidos no Artigo 20, Inciso II, da Lei Complementar nº101, 04/05/2000 e desde que compatível com a meta de resultado primário do Anexo de Metas Fiscais.

Art. 27 - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção de prioridades estabelecidas no Plano Plurianual e nesta Lei, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas e/ou ações não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

§ 1º - As prioridades estabelecidas no Anexo I da presente Lei poderão ser ajustadas à proposta orçamentária, desde que plenamente justificadas.

§ 2º – Os programas estabelecidos no Anexo I desta Lei terão prioridade sobre os ajustes verificados na Lei Orçamentária.

§ 3º - Ocorrendo a inclusão de novos programas e/ou ações na elaboração da proposta orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder as adequações necessárias nas respectivas Leis, através da emissão de ato próprio.

Art. 28 - No Orçamento Anual do Município constarão obrigatoriamente:

I - recursos destinados à manutenção do Poder Legislativo;

II - recursos destinados ao pagamento da dívida municipal e seus serviços;

III - recursos destinados à cobertura de Precatória, conforme dispõe o artigo 100 da Constituição Federal;

IV - recursos para pagamento de pessoal e seus encargos;

V - recursos destinados à capacitação, treinamento, desenvolvimento, aperfeiçoamento e reciclagem profissional dos servidores públicos, visando a qualidade e a produtividade dos serviços;

VI - recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme artigo 212 da Constituição Federal;

VII - recursos destinados à manutenção do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, conforme estabelecido na Emenda Constitucional nº 53/2006 e Medida Provisória nº 339/2006;

VIII - recursos destinados à manutenção dos demais fundos previstos na estrutura administrativa e orçamentária para o exercício de 2011;

IX - recursos destinados a autarquias.

X - recursos destinados a manutenção das ações e serviços públicos de saúde, de acordo com o disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000.

Art. 29 – O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e conterà, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente este orçamento.

Art. 30 – Ficam vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Art. 31 – As alterações orçamentárias relativas à modalidade de aplicação e aquelas em não impliquem em mudanças de grupo de despesas aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificados pelo Poder Executivo, mediante a edição de decreto, aprovando a alteração no quadro de detalhamento de despesas.

Art. 32 – As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão o quadro de detalhamento de despesas.

Art. 33 – Ao projeto de Lei Orçamentária somente não poderão ser apresentadas emendas quando:

I - anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

a) recursos vinculados;

b) recursos próprios de entidades da administração indireta, exceto quando suplementados para a própria entidade;

II. – forem relativas a:

a) dotação para pessoal e encargos sociais;

b) serviços da dívida;

c) contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos de transferências do Estado e da União e de financiamentos.

Art. 34 – Nas emendas relativas à transposição de recursos dentro das unidades orçamentárias e entre elas, as alterações serão iniciadas nos projetos ou atividades com as dotações deduzidas e concluídas nos projetos ou atividades com as dotações acrescidas.

Art. 35 – Durante a execução orçamentária do exercício de 2011, não poderão ser canceladas as dotações previstas para pessoal e encargos sociais e serviços da dívida, visando atender créditos adicionais com outras finalidades, salvo se comprovada a existência de valores excedentes nas respectivas dotações.

Art. 36 – A inclusão de recursos na Lei Orçamentária de 2011, para o pagamento de precatórios será realizada em conformidade com o que preceitua o art. 100 e seus parágrafos, e o disposto no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Os órgãos e entidades da administração pública submeterão os processos referentes a pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município, com vistas ao atendimento da requisição judicial.

Art. 37 - O Projeto de Lei Orçamentária deve primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atentando para a Ação Planejada e Transparente, direcionada para a Prevenção de Riscos e a Correção de Desvios capazes de afetar o Equilíbrio das Contas Públicas, observando o princípio da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais.

Art. 38 - A LOA - Lei Orçamentária Anual não conterà dispositivo estranho:

I- À previsão da Receita;

II- À fixação da Despesa.

Parágrafo Único - Não se inclui na proibição a autorização para abertura de Créditos Suplementares e contratação de Operações de Crédito, ainda que por ARO - Antecipação de Receita Orçamentária, nos termos da lei.

Art. 39 - O projeto de LOA - Lei Orçamentária Anual deverá ser elaborado de forma compatível com o PPA - Plano Plurianual, com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e com as normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

Art. 40 - As Emendas ao Projeto de LOA - Lei do Orçamento Anual ou aos Projetos que o modifiquem somente poderão ser aprovadas caso:

I - Sejam Compatíveis com o PPA - Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - Indiquem os recursos necessários, admitidos, apenas, os provenientes, de Anulação de Despesas, excluídas, as que incidam sobre:

- a) Dotações, para Pessoal e seus Encargos;
- b) Serviço da Dívida;

III - Sejam Relacionadas:

- a) Com a correção de erros ou omissões;
- b) Com os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Art. 41 - A Concessão ou Ampliação de Incentivo ou Benefício de Natureza Tributária que, além de compreender Renúncia de Receita, estiver Acompanhada de Medidas de Compensação, no Exercício em que deva Iniciar sua Vigência e nos 02 (dois) seguintes, só entrará em vigor quando forem Implementadas as Medidas de Compensação.

Art. 42 - Até 31 de outubro de 2.010 o Executivo poderá submeter ao Legislativo propostas de Alteração da Legislação tributária, que objetivem propiciar condições para o cumprimento de metas bimestrais de arrecadação, a serem implementadas na forma do artigo 13 da Lei Complementar n.º 101/00.

I - revisão das taxas, observando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

II - revisão da planta genérica de valores dos imóveis urbanos;

III - imposto sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

IV - revisão das alíquotas do Imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza;

V - revisão das alíquotas do IPTU;

VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça social.

Parágrafo Único - Ocorrendo alterações na legislação tributária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes orçamentários, incorporando ao orçamento municipal, mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente.

Art. 43 - O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

§ 1º - A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

§ 2º - O controle e custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o artigo 50, § 3º da Lei de Responsabilidade

Fiscal, serão desenvolvidos de forma a apurar os gastos dos serviços, tais como: dos programas, das ações, do m² das pavimentações, do aluno/ano do ensino básico, do aluno/ano do transporte escolar, do aluno/ano cm merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, do atendimento nas unidades de saúde, entre outros (Art. 4º, I "e" da LRF).

§ 3º - Os gastos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício.

Art. 44 - Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de educação, saúde e de saneamento.

Parágrafo único - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Art. 22, § único, V da LRF).

Art. 45 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal. (Art. 19 e 20 da LRF).

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II - eliminação das despesas com horas extras;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 46 - Para efeito desta lei e registros contábeis, entende-se com terceirização de mão de obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão de obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal de Ponte Branca, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão de obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

Art. 47 - O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2011, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

Art. 48 - A Lei Orçamentária conterá dotação para Reserva de Contingência no valor de até 6% (seis por cento) da receita corrente líquida para o exercício de 2011, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, além de fonte de recursos destinada a abertura de Créditos Adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor, conforme disposto na Portaria MPO nº 42/99, art. 5º, Portaria STN nº 163/2001, art. 8º e demonstrativo de riscos fiscais anexo a esta lei.

Art. 49 - As transferências voluntárias de recursos do Município para outro ente da Federação, mediante contrato, convênio, acordo ou outros instrumentos congêneres, dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que atende aos requisitos estabelecidos no § 1º do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 50 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações necessárias em sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa e com o objetivo

único de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao Poder público municipal.

Art. 51 – Somente poderão ser incluídas no projeto de Lei Orçamentária, as receitas e a programação de despesas decorrentes de operações de crédito que já tenham sido autorizadas pelo Poder Legislativo, até 31 de agosto de 2010.

Art. 52 - O total da despesa da Câmara Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento) relativo ao somatório da Receita Tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 efetivamente realizados no exercício financeiro de 2010, cujo parâmetro define o montante da previsão orçamentária destinada ao Legislativo relativa ao exercício de 2011.

Art. 53 – O Projeto de Lei Orçamentária Anual deve primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atentando para a Ação Planejada e Transparente, direcionada para a Prevenção de Riscos e a Correção de Desvios capazes de afetar o Equilíbrio das Contas Públicas.

Art. 54 – Até trinta (30) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos da Lei Complementar n.º 101/00, com vistas ao cumprimento dos resultados estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

§ 1º – É vedada a realização de despesas ou assunção de obrigações que não estejam previstas na programação de desembolso.

§ 2º - O Poder Executivo publicará, até 30 dias após o encerramento do bimestre, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, na forma do Art. 52, da Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 3º - O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal, e será publicado até 30 dias após o encerramento de cada semestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 4º - Até o final dos meses de maio e setembro de 2011 e de janeiro de 2012, o Poder Executivo deverá proceder a apresentação demonstrando e avaliando o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública preferencialmente na sede da Câmara Municipal, incluindo a prestação de contas da Receita e Despesas efetivamente realizadas no mesmo período.

Art. 55 – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o parágrafo 3º do Art. 182 da Constituição federal, observado o disposto no Art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2.000.

Art. 56 – Caso o valor previsto no anexo de metas fiscais se apresentarem defasado na ocasião da elaboração da proposta orçamentária, serão reajustados aos valores reais, compatibilizando a receita orçada com a despesa autorizada.

Art. 57 – O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar vigência e nos dois subseqüentes. (Art. 14 da LRF).

Art. 58 – Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 59 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagens ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 60 – Na hipótese de até 31 de dezembro de 2.010, o autógrafo da Lei Orçamentária para o Exercício de 2.011, não ter sido devolvido ao Poder Executivo, fica este autorizado a executar a programação constante do Projeto de Lei por ele elaborado, em cada mês e até o mês seguinte a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, nos seguintes limites:

I – no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.

II – 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 61 – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 62 – Revogam-se às disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, Ponte Branca/MT, 08 de setembro de 2010.

ORIGINAL ASSINADO
JAQUELINA SOARES PIRES
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos

DECRETO Nº 044/2010
DE: 31 de agosto de 2010

“Concede Ponto Facultativo no dia 06 de setembro de 2010, em virtude do Feriado da Independência do Brasil”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS MT,
CARMEN LIMA DUARTE, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Em virtude do feriado da Independência do Brasil dia 07/09/2010, decreta ponto facultativo o dia 06 de setembro de 2010 na Administração Direta e Indireta.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 31 de agosto de 2010.

CARMEN LIMA DUARTE
Prefeita Municipal

LEI Nº 318/2010
De: 08 de setembro de 2010

“Altera a Lei 125/2005 e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Insere o Anexo I a Lei 125/2005.

Art. 2º - Altera o parágrafo 1º do Artigo 2º, da Lei Municipal nº 125/2005 que passa a ter a seguinte redação.

“A tarifa pelo uso dos equipamentos será cobrada conforme o Anexo I desta Lei.”

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT; em 08 de setembro de 2010.

CARMEN LIMA DUARTE
Prefeita Municipal

LEI Nº 319/2010

De: 08 de setembro de 2010

Dispõe sobre a criação de um programa de prevenção e combate a dengue.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no município de Porto dos Gaúchos-MT, o Programa Municipal de Combate e Prevenção à Dengue, a ser coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde manterá pessoal permanente e capacitado para a realização dos trabalhos de campo para fiscalizar, controlar e prevenir a dengue.

Art. 3º - Os proprietários, locatários, possuidores ou responsáveis a qualquer título, de imóveis, com ou sem edificação, localizados no território do Município de Porto dos Gaúchos, são obrigados a adotar medidas necessárias à manutenção desses bens limpos, sem acúmulo de lixo, entulhos e demais materiais inservíveis, drenados e aterrados no caso de serem pantanosos ou alagadiços evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação dos vetores causadores da dengue.

Art. 4º - Os proprietários de imóveis onde haja construção civil e os responsáveis pela execução das respectivas obras, públicas ou privadas, ficam obrigados a adotar medidas de proteção, respeitadas as normas e posturas municipais, de modo a evitar acúmulo de água, originada ou não de chuvas, bem como a realizar manutenção e limpeza dos locais sob sua responsabilidade, providenciando o descarte ambientalmente correto de materiais inservíveis que possam acumular água, esteja a obra em plena execução ou temporariamente paralisada.

Art. 5º - Os proprietários, locatários, possuidores ou responsáveis a qualquer título, de imóveis dotados de piscinas, ficam obrigados a manter tratamento adequado da água, de forma a não permitir a presença ou a proliferação de mosquitos, quando em desuso, à piscina deverá ser protegida com tela milimétrica, evitando condições que propiciem a instalação e proliferação dos vetores.

Art. 6º - Em residências, estabelecimentos comerciais e industriais, terrenos e instituições públicas e privadas, ficam os proprietários, locatários, possuidores ou responsáveis a qualquer título, obrigados a manter os reservatórios, caixas d'água, cisternas ou similares, devidamente tampados e com vedação segura, de forma a não permitir a entrada de fêmeas de mosquitos, e sua conseqüente desova e reprodução.

Art. 7º - Nos cemitérios, somente será permitida a utilização de vasos, floreiras ou quaisquer outros ornamentos ou recipientes que retenham água, se estiverem devidamente perfurados e preenchidos com areia, evitando a possibilidade de acúmulo de água.

Parágrafo Único: O Poder executivo fica autorizado a apreender, remover e inutilizar os vasos, floreiras, ornamentos ou recipientes mencionados neste artigo, que não estiverem devidamente perfurados e preenchidos com areia, de modo a evitar o acúmulo de água.

Art. 8º - Os proprietários, locatários, possuidores ou responsáveis a qualquer título, sejam eles, civis, militares ou religiosos, são obrigados a permitir o ingresso, em seus respectivos imóveis, do agente de endemias ou qualquer outra autoridade sanitária responsável pelo trabalho de controle de endemias, para a realização de inspeção, verificação,

orientação, informação, aplicação de inseticida ou qualquer outra atividade específica de combate à dengue.

Art. 9º - Nos terrenos baldios, ou terrenos onde são mantidos ou comercializados materiais recicláveis de qualquer natureza, apontados pela vigilância sanitária do Município como de risco à proliferação de mosquitos, ficam seus proprietários ou responsáveis obrigados a manter os materiais sob cobertura apropriada e aprovada pela autoridade sanitária municipal, respeitadas as demais normas legais aplicáveis a espécie.

Parágrafo Único: Na hipótese de ser aplicada a penalidade de apreensão do material, será esta efetuada pelo serviço de limpeza pública do município em conjunto com a Secretaria do Meio Ambiente, que o encaminhará às cooperativas ou associações que exerçam atividades de reciclagem.

Art. 10º - Os proprietários ou responsáveis pelas borracharias, comércios de pneus, bicicletas, oficinas automotivas, depósitos de pneus e congêneres, transportadoras ou qualquer estabelecimento que beneficie ou manipule borracha de qualquer natureza, deverão manter cobertura total para esses materiais, respeitadas as demais normas legais aplicáveis à espécie, de forma a impedir o acúmulo de água e a conseqüente proliferação de mosquitos.

Art. 11º - Os proprietários ou responsáveis pelas borracharias, comércio de pneus, bicicletarias, oficinas automotivas, depósitos de pneus e congêneres, transportadoras ou qualquer estabelecimento que beneficie ou manipule borracha de qualquer natureza, ficam responsáveis a dar o destino ambientalmente correto dos derivados da borracha sob orientação da Secretaria de Meio Ambiente e na forma da legislação específica.

Art. 12º - Os proprietários ou responsáveis por ferros-velhos e estabelecimentos que comercializam sucatas em geral e congêneres, deverão providenciar cobertura adequada ou outros meios, respeitadas as demais normas legais aplicáveis à espécie, de forma a impedir o acúmulo de água.

Parágrafo Único: Os materiais depositados nesses estabelecimentos deverão ser acondicionados distantes 1 (um) metro dos muros limítrofes de qualquer outro imóvel, de forma a permitir o livre acesso para a aplicação periódica de inseticida, quando necessário.

Art. 13º - Os proprietários ou responsáveis, por floriculturas, comércios atacadistas ou varejistas de flores naturais, de vasos, floreiras ou similares, deverão adotar cobertura, respeitadas as demais normas aplicáveis à espécie, de forma a impedir o acúmulo de água nos recipientes ali comercializados, ou àqueles que permaneçam sempre em exposição.

§ 1º - É proibida a manutenção de pratos ou material similar para sustentação de xaxins, vasos ou qualquer espécie de planta, exceto se estiverem devidamente perfurados com, no mínimo, 03 (três) furos e com areias grossa ou produto similar que evite o acúmulo de água.

§ 2º - No caso de plantas e arranjos de flores nas dependências de floriculturas que necessitam de água permanente, a troca da água, bem como a lavagem dos vasos deve ser realizada a cada três dias com fins de evitar a instalação e proliferação dos vetores.

§ 3º As bromélias, bem como qualquer outra espécie de planta que abrigue águas de chuvas ou de regas, deverão receber tratamento à base de água sanitária na proporção de uma colher de sopa para um litro de água, devendo ser regadas duas vezes por semana.

Art. 14º - Os proprietários, possuidores ou responsáveis a qualquer título, de imóveis que estiverem postos à venda ou para locação, ficam obrigados a mantê-los com vasos sanitários vedados, caixas d'água tampadas e vedadas, ralos externos vedados, piscinas com tratamento à base de cloro, calhas desobstruídas e isentas de qualquer material que possa acumular água.

Art. 15º - A desobediência ou não observância às disposições da presente lei implicará sucessivamente, nos seguintes procedimentos:

I – notificação do infrator com a determinação de que regulariza a situação no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de multa;

II – Não sanada a irregularidade, será aplicada a multa prevista em lei;

III – Persistindo a irregularidade, será aplicada a nova multa, em dobro, e quando necessários e possível apreendido o material;

IV – em se tratando de estabelecimentos, persistindo a irregularidade, além das multas e apreensões dos materiais, poderá ser cancelada a licença para funcionamento e interditada a atividade.

§ 1º A notificação e conseqüente imposição de multa deverão recair exclusivamente sobre o responsável pela real e efetiva guarda, conservação e utilização do imóvel ou estabelecimento.

§ 2º - Nas infrações consideradas graves após a aplicação da penalidade de multa, deverá a Secretaria de Saúde do Município comunicar o fato através de ofício ao Ministério Público, para que este adote as medidas cabíveis no âmbito de suas prerrogativas legais.

Art. 16º – Além do não atendimento de outras obrigações nela previstas constitui infrações às disposições da presente lei:

I – A recusa, pelo proprietário, locatário, possuidor ou responsável a qualquer título pelo imóvel, em permitir o ingresso do agente de saúde, bem como qualquer outra autoridade sanitária, para fins de inspeção, verificação, orientação, informação, aplicação de inseticida ou qualquer outra atividade específica de combate a dengue;

II – agir com indisciplina, agitação ou desacatar servidores municipais no exercício de suas funções;

III - resistir à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça ao servidor competente para executá-lo.

Parágrafo Único – Constatada a existência de recipientes que possibilitem a criação e proliferação de mosquitos, serão aplicadas as respectivas penalidades.

Art. 17º – As infrações às disposições constantes desta lei classificam-se em:

I – leves, quando detectada a existência de 1 (um) a 3 (três) focos de vetores;

II – médias, de 4 (quatro) a 6 (seis) focos;

III – graves, de 7 (sete) a 9 (nove) focos;

IV – gravíssimas, de 10 (dez) ou mais focos.

Art. 18º – As infrações previstas no artigo anterior estarão sujeitas à imposição das seguintes multas:

I – multa no valor de 3 (três) UPFs para as infrações leves;

III – multa no valor de 6 (seis) UPFs para infrações médias;

III – multa no valor de 9 (nove) UPFs para as infrações graves;

IV – multa no valor de 12 (UPFs) para as infrações gravíssimas.

§ 1º - Previamente à aplicação das multas estabelecidas neste artigo, o infrator será notificado para regularizar a situação no prazo de 10 (dez) dias, findo o qual estará sujeito à imposição destas penalidades.

§ 2º - Em caso de reincidências as multas deverão ser cobradas em dobro;

§ 3º - Sem prejuízo da aplicação da multa prevista no parágrafo anterior, poderá o agente de endemias, sempre que caracterizada, na forma definida em ato regulamentar federal, estadual, ou municipal, situação de iminente perigo à saúde pública, promover o ingresso forçado em imóveis particulares, nos casos de recusa ou da ausência de alguém que lhe possa facultar a entrada, quando esse procedimento se mostrar fundamental para a contenção da doença ou do agravo à saúde coletiva.

§ 4º - A arrecadação proveniente das multas referidas no caput deste artigo será destinada à Secretaria Municipal de Saúde, que a reverterá integralmente a ações de prevenção e tratamento da dengue.

Art. 19º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, em 08 de setembro de 2010.

CARMEN LIMA DUARTE
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 349/2010.

De: 09 de Setembro de 2010.

“Nomeia Pregoeiro e Equipe de Apoio para atuar em licitações na modalidade de pregão.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, Sra. CARMEN LIMA DUARTE, no uso de suas atribuições legais e ainda em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora **Elivan de Paula Silva de Ávila**, como pregoeiro, para atuar em licitações na modalidade de pregão no âmbito da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT;

Art. 2º - Nomear a Equipe de Apoio ao pregoeiro, para atuar em licitações na modalidade pregão.

Parágrafo Único: Os membros que compõe a Equipe de Apoio são os seguintes:

Oldair Grossclaus Campinas

Ilário Rezer

Willian Cristhiano Queiroz

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 09 de Setembro de 2010.

CARMEN LIMA DUARTE
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Querência

AVISO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal Senhor Fernando Görgen, juntamente com a Pregoeira da Prefeitura Municipal de Querência, nomeada pela portaria 002/2010, torna Público o Processo de Licitação nº **032/2010**;

MODALIDADE: Pregão Presencial n. 013/2010.

OBJETO: Aquisição de 01 GPS, 01 Notebook, 01 impressora e 01 Datashow.

RECURSOS: Contrato de Repasse n. 03110107-32/2009/MDA/CAIXA

Data: 21/09/2010.

HORÁRIO: 14 horas (horário local)

LOCAL: Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento.

O Edital contendo as instruções estará a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Querência MT, no horário da 07h30min às 11h30min e das 13h30min até as 17h30min ou e-mail cris.prefeitura@hotmail.com.

Querência – MT., 08 de setembro de 2010.

Fernando Görgen
Prefeito Municipal

Cristiane Tiecker Reidel
Pregoeira

Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO CARTA CONVITE 09/2010
RESULTADO FINAL**

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT torna público que realizou no dia 02 de Setembro de 2010, às 10:00 horas, em sua sede na Av. Mato Grosso nº 221, Centro; licitação na modalidade Carta Convite 09/2010, tendo como objeto a Prestação de serviços mensais para manutenção de computadores e equipamentos de informática em geral, serviços de manutenção, instalação e configuração de rede de computadores.

Tendo como vencedora do certame a empresa INFOMAX COMPUTADORES LTDA-ME.

Reserva do Cabaçal-MT, 09 de Setembro de 2010.

MARCIA FERREIRA DA SILVA
Presidente da CPL

Prefeitura Municipal de Rosário Oeste

PORTARIA Nº. 159/2010.

"Dispõe sobre averbação de Tempo de Contribuição, não concomitante, em favor da Sra. **Paulo De Almeida**, servidor público deste município."

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei e, Considerando a necessidade de garantir o cumprimento do art. 82-A da Lei n.º 1.053/2006 que altera a Lei n.º 975/2004, que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Rosário Oeste – MT.

RESOLVE:

Art.1º - Averbar o tempo de serviço não concomitante conforme certidão de tempo de contribuição e parecer jurídico em nome do Sra. **Paulo De Almeida**.

Art. 2º - Fica averbado o tempo de contribuição equivalente há 7116 dias líquidos, correspondente a 19 (dezenove) anos, 06 (seis) meses e 01 (um) dia, prestados aos seguintes órgãos:

PERÍODO	ÓRGÃO	DIAS LÍQUIDOS
01/07/1978 A 31/12/1979	PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTES	1640
01/01/1980 A 05/08/1993	PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTES	1640
06/08/1993 A 31/12/1994	PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTES	511

Art.3º - Compete ao Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta portaria.

Art.4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam – se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se

ROSARIO OESTE - MT, 08 de setembro de 2010.

JOEMIL JOSÉ BALDUINO DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 160/2010

"Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria Por Tempo De Contribuição ao servidor Sr. Paulo De Almeida."

O Prefeito do Município de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 3º, inciso I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com art. 82-A da Lei n.º 1.053/2006 que altera a Lei nº 975/2004, que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Rosário Oeste - MT, art. 91 da Lei nº 533/93 estatuto dos servidores públicos municipais, anexo I, do Ato Administrativo nº 008 de 22 de abril de 2008, considerando a Lei Municipal nº 1110/2008, que dispõe sobre a recomposição geral anual das remunerações dos servidores efetivos ativos e inativos do Poder Executivo de Rosário Oeste - MT, na forma do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal/88, com aplicação do índice de inflação acumulado em fevereiro/2006 até fevereiro/2008;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício **Aposentadoria Por Tempo De Contribuição**, ao servidor Sr. **Paulo De Almeida**, Viúvo, portador do RG n.º 116606, SSP/MT e do CPF n.º 172.716.651-53, residente e domiciliado neste município, servidor Efetivo, no cargo Motorista, classe "A", lotado na Secretaria Municipal de Viação e Obras, devidamente matriculado sob o nº 100092, com proventos Integrais, conforme processo administrativo do ROSÁRIO-PREVI, n.º **2010.04.0003P**, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

ROSARIO OESTE - MT, 08 de setembro de 2010.

JOEMIL JOSÉ BALDUINO DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Santa Carmem

LEI: Nº420/2010

DATA: 08 de Setembro de 2010

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional suplementar em mais 10% (dez por cento) do valor do orçamento vigente e dá outras providências.

ALESSANDRO NICOLI, Prefeito Municipal de Santa Carmem, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao disposto no artigo 42 e 43 da lei Federal 4320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Carmem aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Autoriza o Poder Executivo Municipal nos termos dos artigos 42, e 43 § 1º, inciso III da lei Federal 4320/64, a abrir crédito adicional suplementar até o limite de 10%(dez por cento) do valor orçado, correspondendo ao montante de **R\$1.409.438.75 (Hum milhão, quatrocentos e nove mil, quatrocentos e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos)**, além do já autorizado no artigo 4º, § 1º e § 2º da Lei Municipal 390 de 03 de dezembro de 2009.

Art. 2º- Os Créditos autorizados no artigo 1º desta Lei, serão abertos através de Projetos de Leis ou Decretos específicos, indicando as unidades orçamentárias, os projetos e ou atividades, as naturezas de despesas, as fontes de recursos e os valores a serem alocados e reduzidos, utilizando-se como recurso a anulação parcial das dotações, com remanejamento de saldos orçamentários, entre diferentes categorias econômicas e órgãos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Santa Carmem-MT

Em, 08 de Setembro de 2010.

Alessandro Nicoli
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**

**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2010/BIMESTRE MAIO-JUNHO.**

LRF-Cidadão - 9.10 - 31/08/10

RREO, Anexo I (LRF 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Jan a Jun 2010 (c)	% (c/a)	
A) RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	11.343.200,00	10.666.420,98	1.898.046,28	17,79	5.007.025,30	46,94	5.659.395,68
1.0.0.0.00.00 - RECEITAS CORRENTES	10.850.400,00	10.227.520,98	1.836.176,28	17,95	4.894.896,54	47,86	5.332.624,44
1.1.0.0.00.00 - RECEITA TRIBUTÁRIA	921.800,00	734.800,00	237.241,80	32,29	429.442,54	58,44	305.357,46
1.1.1.0.00.00 - Impostos	697.400,00	510.400,00	225.123,92	44,11	350.675,97	68,71	159.724,03
1.1.2.0.00.00 - Taxas	92.400,00	92.400,00	6.781,81	7,34	63.852,78	69,10	28.547,22
1.1.3.0.00.00 - Contribuição De Melhoria	132.000,00	132.000,00	5.336,07	4,04	14.913,79	11,30	117.086,21
1.2.0.0.00.00 - RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	297.000,00	193.232,29	44.247,77	22,90	104.470,58	54,06	88.761,71
1.2.1.0.00.00 - Contribuições Sociais	242.000,00	138.232,29	33.910,84	24,53	72.855,28	52,71	65.377,01
1.2.2.0.00.00 - Contribuições Econômicas	55.000,00	55.000,00	10.336,93	18,79	31.615,30	57,48	23.384,70
1.3.0.0.00.00 - RECEITA PATRIMONIAL	313.500,00	71.148,69	25.353,11	35,63	104.891,61	147,43	-33.742,92
1.3.1.0.00.00 - Receitas Imobiliárias	66.000,00	66.000,00	13.745,71	20,83	36.781,39	55,73	29.218,61
1.3.2.0.00.00 - Receitas De Valores Mobiliários	246.400,00	4.048,69	11.607,40	286,70	68.110,22	1.682,28	-64.061,53
1.3.3.0.00.00 - Receita De Concessões E Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.9.0.00.00 - Outras Receitas Patrimoniais	1.100,00	1.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.100,00
1.4.0.0.00.00 - RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.1.0.00.00 - Receita Da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.2.0.00.00 - Receita Da Produção Animal E Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.9.0.00.00 - Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.0.0.00.00 - RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2.0.00.00 - Receita Da Indústria De Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.3.0.00.00 - Receita Da Indústria De Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.9.0.00.00 - Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.0.0.00.00 - RECEITA DE SERVIÇOS	110.000,00	110.000,00	16.291,30	14,81	73.663,62	66,97	36.336,38
1.7.0.0.00.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	9.160.250,00	9.084.240,00	1.503.046,45	16,55	4.157.057,17	45,76	4.927.182,83
1.7.2.0.00.00 - Transferências Intergovernamentais	9.075.440,00	9.084.240,00	1.503.046,45	16,55	4.157.057,17	45,76	4.927.182,83
1.7.3.0.00.00 - Transferências De Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.4.0.00.00 - Transferências Do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.5.0.00.00 - Transferências De Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.6.0.00.00 - Transferências De Convênios	84.810,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.7.0.00.00 - Transferências para combate à fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.0.0.00.00 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	47.850,00	34.100,00	9.995,85	29,31	25.371,02	74,40	8.728,98
1.9.1.0.00.00 - Multas E Juros De Mora	8.800,00	8.250,00	1.441,02	17,47	3.976,66	48,20	4.273,34
1.9.2.0.00.00 - Indenizações E Restituições	14.300,00	1.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.100,00
1.9.3.0.00.00 - Receita Da Dívida Ativa	21.450,00	21.450,00	4.826,66	22,50	11.072,10	51,62	10.377,90
1.9.9.0.00.00 - Receitas Correntes Diversas	3.300,00	3.300,00	3.728,17	112,97	10.322,26	312,80	-7.022,26
2.0.0.0.00.00 - RECEITAS DE CAPITAL	492.800,00	438.900,00	61.870,00	14,10	112.128,76	25,55	326.771,24
2.1.0.0.00.00 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO	330.000,00	330.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	330.000,00
2.1.1.0.00.00 - Operações De Crédito Internas	330.000,00	330.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	330.000,00
2.1.2.0.00.00 - Operações De Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.0.0.00.00 - ALIENAÇÃO DE BENS	9.900,00	9.900,00	61.870,00	624,95	61.870,00	624,95	-51.970,00
2.2.1.0.00.00 - Alienação De Bens Móveis	5.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.2.0.00.00 - Alienação De Bens Imóveis	4.400,00	4.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.400,00
2.3.0.0.00.00 - AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.0.0.10.00 - Amortização De Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.0.0.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	152.900,00	99.000,00	0,00	0,00	50.258,76	50,77	48.741,24
2.4.2.0.00.00 - Transferências Intergovernamentais	152.900,00	99.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	99.000,00
2.4.3.0.00.00 - Transferências De Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.4.0.00.00 - Transferências Do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.5.0.00.00 - Transferências De Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.6.0.00.00 - Transferências de outras instituições públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.7.0.00.00 - Transferências De Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	50.258,76	0,00	-50.258,76
2.4.8.0.00.00 - Transferências para combate à fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.0.0.00.00 - OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.2.0.00.00 - Integralização Do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.4.0.00.00 - Remuneração Das Disponibilidades Do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.5.0.00.00 - Receita da dívida ativa proveniente da amortizaçã	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.6.0.00.00 - Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.9.0.00.00 - Receita De Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
B) RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)	242.000,00	137.879,33	32.209,65	23,36	69.363,89	50,31	68.515,44

SUB TOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	11.585.200,00	10.804.300,31	1.930.255,93	17,87	5.076.389,19	46,98	5.727.911,12
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO(IV)	330.000,00	330.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	330.000,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUB TOTAL COM REFINANCIAMENTO(V) = (III+IV)	11.915.200,00	11.134.300,31	1.930.255,93	17,34	5.076.389,19	45,59	6.057.911,12
DÉFICIT(VI)	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL(VII) = (V+VI)	11.915.200,00	11.134.300,31	1.930.255,93	17,34	5.076.389,19	45,59	6.057.911,12
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	-	-	9.666.907,38	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	CRÉDITOS ADICIONAIS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
				No Bimestre	Jan a Jun	No Bimestre	Jan a Jun 2010	%	
				(a)	(b)	(c)=(a+b)	(d)	(e)	
C) DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	11.065.000,00	912.738,57	11.977.738,57	2.331.264,99	6.710.804,81	1.798.506,52	4.346.670,42	36,29	7.631.068,15
DESPESAS CORRENTES	8.241.300,00	659.800,94	8.901.100,94	1.272.674,01	5.457.173,48	1.537.284,62	3.994.027,17	44,87	4.907.073,77
Pessoal e Encargos Sociais	3.837.300,00	10.000,00	3.847.300,00	791.456,16	2.091.691,75	781.643,23	2.088.391,71	54,28	1.758.908,29
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	4.404.000,00	649.800,94	5.053.800,94	481.217,85	3.365.481,73	755.641,39	1.905.635,46	37,71	3.148.165,48
DESPESAS DE CAPITAL	2.545.400,00	310.258,43	2.855.658,43	1.058.590,98	1.253.631,33	261.221,90	352.643,25	12,35	2.503.015,18
Investimentos	2.545.400,00	310.258,43	2.855.658,43	1.058.590,98	1.253.631,33	261.221,90	352.643,25	12,35	2.503.015,18
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	110.000,00	-57.320,80	52.679,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	52.679,20
RESERVA DO RPPS	168.300,00	0,00	168.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	168.300,00
D) DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	155.000,00	0,00	155.000,00	31.491,57	66.940,86	31.491,57	66.940,86	43,19	88.059,14
SUB TOTAL DAS DESPESAS(X)=(VIII+IX)	11.220.000,00	912.738,57	12.132.738,57	2.362.756,56	6.777.745,67	1.829.998,09	4.413.611,28	36,38	7.719.127,29
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO(XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X+XI)	11.220.000,00	912.738,57	12.132.738,57	2.362.756,56	6.777.745,67	1.829.998,09	4.413.611,28	36,38	7.719.127,29
SUPERAVIT(XIII)	-	-	-	-	-	-	662.777,91	-	-
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	11.220.000,00	912.738,57	12.132.738,57	2.362.756,56	6.777.745,67	1.829.998,09	5.076.389,19	41,84	7.056.349,38

FONTE:

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2010/BIMESTRE MAIO-JUNHO.

LRF-Cidadão - 9.10 - 31/08/10

RREO - Anexo V (LRF, Art. 53,

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Jun 2010	Jan a Jun 2009
a) RECEITAS PREV-RPPS(EXCETO INTRA-ORÇ.)(I)	244.200,00	21.280,98	45.518,24	140.965,50	117.904,34
RECEITAS CORRENTES	244.200,00	21.280,98	45.518,24	140.965,50	117.904,34
Receita de Contribuições	121.000,00	17.232,29	33.910,84	72.855,28	55.019,35
Pessoal Civil	121.000,00	17.232,29	33.910,84	72.855,28	55.019,35
Contribuição de Servidor Ativo Civil	121.000,00	17.232,29	33.910,84	72.855,28	55.019,35
Contribuição de Servidor Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Prev. entre o RGPS e o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	123.200,00	4.048,69	11.607,40	68.110,22	62.884,99
Receita Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	123.200,00	4.048,69	11.607,40	68.110,22	35.632,02
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	27.252,97
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
b) RECEITAS PREV-RPPS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)	121.000,00	16.879,33	32.209,65	69.363,89	53.764,73
REPASSES PREV. PARA COBERTURA DE DÉFICIT (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS APORTES AO RPPS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREV-RPPS (V)=(I+II+III+IV)	365.200,00	38.160,31	77.727,89	210.329,39	171.669,07

DESPESA PREVIDENCIÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Jun 2010	Jan a Jun 2009
c) DESPESAS PREV-RPPS(EXCETO INTRA-ORÇ.)(VI)	196.900,00	196.900,00	12.261,51	37.320,86	27.797,71
ADMINISTRAÇÃO	66.000,00	66.000,00	2.695,98	9.746,30	11.343,54
Despesas Correntes	52.800,00	52.800,00	2.695,98	9.746,30	11.343,54
Despesas de Capital	13.200,00	13.200,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	130.900,00	130.900,00	9.565,53	27.574,56	16.454,17
Pessoal Civil	130.900,00	130.900,00	9.565,53	27.574,56	16.454,17
Aposentadorias	16.500,00	16.500,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	11.000,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	103.400,00	103.400,00	9.565,53	27.574,56	16.454,17
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Prev de A posen. entre o RPPS e o	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Prev de Pensões entre o RPPS e o	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREV-RPPS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS(VIII)	168.300,00	168.300,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREV-RPPS(IX)=(VI+VII+VIII)	365.200,00	365.200,00	12.261,51	37.320,86	27.797,71
RESULTADO PREV.(X)=(V-IX)	0,00	-327.039,69	65.466,38	173.008,53	143.871,36

SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS	2º BIM/2010	PERÍODO REFERÊNCIA	
		2009	2010
Caixa	0,00	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00	2.022.510,69
Investimentos	1.575.600,49	1.849.502,22	0,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Jun 2010	Jan a Jun 2009
RECEITAS CORRENTES	121.000,00	16.879,33	32.209,65	69.363,89	53.764,73
Receita de Contribuições	121.000,00	16.879,33	32.209,65	69.363,89	53.764,73
Pessoal Civil	121.000,00	0,00	0,00	37.154,24	53.764,73
Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil	121.000,00	0,00	0,00	11.548,84	53.764,73
Contribuição Patronal de Servidor Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	14.845,06	0,00
Contribuição Patronal de Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	10.760,34	0,00
Outras Contribuições Previdenciárias	0,00	16.879,33	32.209,65	32.209,65	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2010/BIMESTRE MAIO-JUNHO.

LRF-Cidadão - 9.10 - 31/08/10

RREO - Anexo V (LRF, Art. 53,

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Jun 2010	Jan a Jun 2009
TOTAL DAS RECEITAS PREV. INTRA-ORÇAMEN.	121.000,00	16.879,33	32.209,65	69.363,89	53.764,73
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Jun 2010	Jan a Jun 2009
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREV INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:

I

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2010/BIMESTRE MAIO-JUNHO.

LRF-Cidadão - 9.10 - 31/08/10

RREO - Anexo III (LRF, Art. 53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLT. 12 M.)	PREVISÃO ATUALIZADA 2010
	Jul/ 09	Ago/ 09	Set/ 09	Out/ 09	Nov/ 09	Dez/ 09	Jan/ 10	Fev/ 10	Mar/ 10	Abr/ 10	Mai/ 10	Jun/ 10		
RECEITAS CORRENTES (I)	773.438,93	769.576,71	856.546,80	807.749,42	868.139,49	1.255.565,47	869.220,19	803.511,79	970.937,77	934.543,32	955.188,10	1.168.995,73	11.033.413,72	12.055.720,98
Receitas Tributárias	29.860,49	32.595,34	6.852,54	23.817,07	52.475,52	51.859,25	29.452,17	38.806,34	70.378,51	53.563,72	60.910,40	176.331,40	626.902,75	734.800,00
Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial	657,66	0,00	155,12	265,41	0,00	480,72	0,00	0,00	0,00	21.811,50	17.956,85	13.598,86	54.926,12	107.800,00
Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens	286,86	0,00	0,00	19.108,15	196,96	426,10	120,00	601,35	1.294,89	821,19	1.166,60	140.638,31	164.660,41	231.000,00
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	11.608,54	9.408,40	0,00	0,00	21.283,35	9.924,54	1.985,75	6.241,29	19.582,24	4.334,60	14.034,60	0,00	98.403,31	0,00
Outras Receitas Tributárias	17.307,43	23.186,94	6.697,42	4.443,51	30.995,21	41.027,89	27.346,42	31.963,70	49.501,38	26.596,43	27.752,35	22.094,23	308.912,91	396.000,00
Receitas de Contribuições	19.507,90	15.582,89	10.776,92	0,00	15.412,52	36.529,61	6.263,16	16.762,71	16.107,21	21.089,73	21.881,21	22.366,56	202.280,42	193.232,29
Receita Patrimonial	18.408,14	15.601,67	15.384,16	5.196,81	16.711,91	18.908,35	16.620,23	15.910,53	26.584,58	20.423,16	13.925,01	11.428,10	195.102,65	71.148,69
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	9.395,48	10.709,47	7.333,54	10.158,17	7.813,45	10.480,12	33.912,71	7.242,67	9.403,95	6.812,99	9.410,88	6.880,42	129.553,85	110.000,00
Transferências Correntes	679.972,63	688.608,78	814.409,98	767.364,84	770.760,58	1.131.964,11	780.489,77	722.355,10	841.647,44	829.011,22	844.314,80	946.739,20	9.817.638,45	10.912.440,00
Cota Parte do Fundo de Partic. dos Municípios	223.722,73	260.263,28	230.389,17	265.023,94	330.819,43	509.074,94	273.093,36	333.427,30	247.688,51	296.768,00	365.381,86	317.104,97	3.652.757,49	4.400.000,00
Cota Parte do ICMS	328.409,13	307.965,23	455.620,73	371.266,50	293.549,70	452.954,10	353.794,91	277.875,79	406.858,41	352.274,67	301.082,88	439.283,37	4.340.935,42	4.620.000,00
Cota Parte do IPVA	6.247,22	3.126,88	2.869,45	2.820,95	1.116,92	2.231,34	988,53	4.240,26	6.415,63	5.666,80	7.364,41	9.778,54	52.866,93	55.000,00
Transferências de Recursos do FUNDEB	71.751,01	69.502,59	88.994,16	81.463,99	71.914,96	99.500,29	82.114,95	78.609,21	93.747,16	89.754,06	89.056,32	107.238,00	1.023.646,70	1.045.000,00
Outras Transferências Correntes	49.842,54	47.750,80	36.536,47	46.789,46	73.359,57	68.203,44	70.498,02	28.202,54	86.937,73	84.547,89	81.429,33	73.334,32	747.431,91	792.440,00
Outras Receitas Correntes	16.294,29	6.478,56	1.789,66	1.212,53	4.965,51	5.824,03	2.482,15	2.434,44	6.816,08	3.642,50	4.745,80	5.250,05	61.935,60	34.100,00
DEDUÇÕES (II)	122.297,98	124.567,06	148.652,84	133.505,42	134.249,36	144.541,67	127.772,23	135.876,30	144.497,51	150.291,21	151.452,81	170.465,58	1.688.169,97	1.942.232,29
Contribuição Plano Seg. Social do Servidor	9.955,61	10.051,12	10.776,92	0,00	11.017,06	31.579,98	360,73	11.548,54	11.476,42	15.558,75	16.678,55	17.232,29	146.235,97	138.232,29
Servidor	9.955,61	10.051,12	10.776,92	0,00	11.017,06	31.579,98	360,73	11.548,54	11.476,42	15.558,75	16.678,55	17.232,29	146.235,97	138.232,29
Compensação Financ. entre Regimes Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB	112.342,37	114.515,94	137.875,92	133.505,42	123.232,30	112.961,69	127.411,50	124.327,76	133.021,09	134.732,46	134.774,26	153.233,29	1.541.934,00	1.804.000,00
RECEITA CORRENTE LIQUIDA (III) = (I - II)	651.140,95	645.009,65	707.893,96	674.244,00	733.890,13	1.111.023,80	741.447,96	667.635,49	826.440,26	784.252,11	803.735,29	998.530,15	9.345.243,75	10.113.488,69

FONTE:

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2010/BIMESTRE MAIO-JUNHO.

LRF-Cidadão - 9.10 - 31/08/10

RREO - Anexo VII (LRF, Art. 53, inciso III)

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		No Bimestre	Jan a Jun 2010	Jan a Jun 2009
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	10.378.230,95	1.892.425,22	4.939.528,91	5.117.099,18
Receita Tributária	734.800,00	237.241,80	429.442,54	231.433,26
IPTU	107.800,00	31.555,71	53.367,21	41.760,29
ISS	0,00	14.034,60	46.178,48	31.709,49
ITBI	231.000,00	141.804,91	144.642,34	43.105,87
IRRF	171.600,00	37.728,70	106.487,94	42.083,60
Taxas	92.400,00	6.781,81	63.852,78	67.256,91
Contribuição de Melhoria	132.000,00	5.336,07	14.913,79	5.517,10
Receitas de Contribuições	347.990,95	108.667,07	206.044,12	122.792,54
Receita Previdenciária	276.111,62	66.120,49	142.219,17	108.784,08
Outras Contribuições	71.879,33	42.546,58	63.824,95	14.008,46
Receita Patrimonial Líquida	67.100,00	13.745,71	36.781,39	61.511,85
Receita Patrimonial	71.148,69	25.353,11	104.891,61	97.143,87
(-) Aplicações Financeiras	4.048,69	11.607,40	68.110,22	35.632,02
Transferências Correntes	9.084.240,00	1.506.483,49	4.168.226,22	4.609.899,78
FPM	3.520.000,00	545.989,54	1.465.729,58	1.416.130,91
ICMS	3.696.000,00	592.293,03	1.704.936,14	1.484.969,15
Outras Transferências Correntes	1.868.240,00	368.200,92	997.560,50	1.708.799,72
Demais Receitas Correntes	144.100,00	26.287,15	99.034,64	91.461,75
Dívida Ativa	21.450,00	4.826,66	11.072,10	33.275,61
Receitas Correntes Diversas	122.650,00	21.460,49	87.962,54	58.186,14
RECEITAS DE CAPITAL (II)	438.900,00	61.870,00	112.128,76	100.000,00
Operações de Crédito (III)	330.000,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (V)	9.900,00	61.870,00	61.870,00	0,00
Transferências de Capital	99.000,00	0,00	50.258,76	100.000,00
Convênios	0,00	0,00	50.258,76	100.000,00
Outras Transferências de Capital	99.000,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	99.000,00	0,00	50.258,76	100.000,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	10.477.230,95	1.892.425,22	4.989.787,67	5.217.099,18

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
		No Bimestre	Jan a Jun 2010	Jan a Jun 2009
DESPESAS CORRENTES (VIII)	9.056.100,94	1.568.776,19	4.060.968,03	3.333.758,32
Pessoal e Encargos Sociais	4.002.300,00	813.134,80	2.155.332,57	1.733.219,66
Juros e Encargos da Dívida (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	5.053.800,94	755.641,39	1.905.635,46	1.600.538,66
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	9.056.100,94	1.568.776,19	4.060.968,03	3.333.758,32
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	2.855.658,43	261.221,90	352.643,25	422.348,42
Investimentos	2.855.658,43	261.221,90	352.643,25	422.348,42
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital Já Integralizado (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	2.855.658,43	261.221,90	352.643,25	422.348,42
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	52.679,20	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS (XVII)	168.300,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	12.132.738,57	1.829.998,09	4.413.611,28	3.756.106,74
RESULTADO PRIMÁRIO XIX = (VII - XVIII)	-1.655.507,62	62.427,13	576.176,39	1.460.992,44
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	0,00	-

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	0,00

FONTE:

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2010/SEMESTRE JANEIRO A JUNHO.

LRF-Cidadão - 9.10 - 31/08/10

ADCT, art 77 - Anexo XVI

RECEITAS	PREVISÃO		RECEITAS REALIZADAS	
	INICIAL	ATUALIZADA (a)	Jan a Jun 2010 (b)	% (b/a)
RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (I)	9.693.200,00	9.499.050,00	4.287.682,41	45,14
Impostos	525.800,00	338.800,00	244.188,03	72,07
Multas, Juros de Mora e Dívida Ativa dos Impostos	26.400,00	19.250,00	7.736,18	40,19
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	9.141.000,00	9.141.000,00	4.035.758,20	44,15
Da União	4.422.000,00	4.422.000,00	1.854.866,30	41,95
Do Estado	4.719.000,00	4.719.000,00	2.180.901,90	46,22
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS(II)	372.240,00	372.240,00	208.165,81	55,92
Da União para o Município	250.140,00	250.140,00	165.065,81	65,99
Do Estado para o Município	122.100,00	122.100,00	43.100,00	35,30
Demais Municípios para o Município	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE(III)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	3.114.760,00	2.623.330,98	1.318.677,44	50,27
(-) DEDUÇÃO PARA O FUNDEF	1.812.800,00	1.804.000,00	796.331,31	44,14
TOTAL	11.367.400,00	10.690.620,98	5.018.194,35	46,94
DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza de Despesa)	DOTAÇÃO		DESPESAS LIQUIDADAS	
	INICIAL	ATUALIZADA (c)	Jan a Jun 2010 (d)	% (d/c)
DESPESAS CORRENTES	1.595.200,00	1.894.700,00	1.046.199,33	55,22
Pessoal e Encargos Sociais	1.091.000,00	1.091.000,00	736.614,25	67,52
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	504.200,00	803.700,00	309.585,08	38,52
DESPESAS DE CAPITAL	463.200,00	303.599,06	70.721,00	23,29
Investimentos	463.200,00	303.599,06	70.721,00	23,29
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (IV)	2.058.400,00	2.198.299,06	1.116.920,33	50,81
DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	DOTAÇÃO		DESPESAS LIQUIDADAS	
	INICIAL	ATUALIZADA	Jan a Jun 2010 (e)	% (e)/desp. saúde
DESPESAS COM SAÚDE	2.058.400,00	2.198.299,06	1.116.920,33	50,81
(-) DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS DESTINADOS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) RP INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA VINCULADA DE RECURSOS PRÓPRIOS¹	-	-	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE(V)	2.058.400,00	2.198.299,06	1.116.920,33	100,00
CONTROLE DE RESTOS A PAGAR VINCULADOS À SAÚDE INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			RESTOS A PAGAR	
			Inscritos em Exercícios Anteriores	Cancelado em 2010(f)
RP DE DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES EM SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE			0,00	0,00
PARTICIPAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - LIMITE CONSTITUCIONAL <15,00>² [(V-VI)/I]				26,05
DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS Jan a Jun 2010 (g)	% (g/total g)
Atenção Básica	856.500,00	701.899,06	168.482,61	15,08
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	26.000,00	11.000,00	27,00	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	11.400,00	11.400,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	7.200,00	7.200,00	0,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	4.300,00	4.300,00	0,00	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções	1.153.000,00	1.462.500,00	948.410,72	84,91
TOTAL	2.058.400,00	2.198.299,06	1.116.920,33	100,00

FONTE:

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE Nº 27.1/2010
PROCESSO SELETIVO Nº 001/2010.**

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, aprovados no **PROCESSO SELETIVO Nº 001/2010**, realizado no dia 10.04.2010, para comparecer no prazo de 02 (dois) dias na Sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, para apresentar documentos de habilitação abaixo relacionados para tomar posse temporária no cargo em que foi classificado.

- a) Exame de aptidão física e mental para o cargo;
- b) Uma foto 3x4, recente;
- c) Cópia da certidão de nascimento dos filhos;
- d) Cópia da carteira de vacinação dos filhos;
- e) Declaração de frequência na escola dos filhos.

MONITORA DE CRECHE

ROSILENE REBECA DA SILVA

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Trivelato, Estado do Mato Grosso, em 09 de Setembro de 2010.

LUIS CARLOS FIDALSKI
Presidente da Comissão Organizadora

PORTARIA Nº 133/2010.
DE: 08 DE SETEMBRO DE 2010.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE RUBIA REGINA MARTINS DE SANTANA PARA O CARGO EFETIVO DE ASSISTENTE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O senhor. **ROBERTO JOSE MORANDINI**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear **RUBIA REGINA MARTINS DE SANTANA**, inscrita no RG sob o nº 1375613-3 - SSP-MT, emissão em 03/03/2009 e CPF nº 764.136.672-49 ao cargo efetivo de **ASSISTENTE SOCIAL**, com direitos, deveres e vencimento conforme Lei Complementar Municipal nº 033/2010 de 11 de Junho de 2010 e Lei Municipal nº 051/2001.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, em 08 de Setembro de 2010.

Roberto Jose Morandini
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Na data supra
Oficial de Gabinete

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro

EXTRATO DE CONTRATOS – MÊS DE AGOSTO DE 2010

- CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 54/2010 ASS: 02/08/2010; VCT: 31/12/2010; Contratado: J.C. Materiais para Construção; Objeto: Aquisição de pedrisco, brita e pó de pedra. Valor: R\$ 70.235,00.
 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 55/2010 ASS: 03/08/2010; VCT: 03/02/2011; Contratado: Taina Construção Consultoria e Empreendimentos Ltda; Objeto: Reforma do Hospital Municipal. Valor: R\$ 86.121,56.
 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 56/2010 ASS: 17/08/2010; VCT: 21/06/2011; Contratado: Predicon Construções Cíveis Ltda; Objeto: Pavimentação Asfáltica das Ruas das Rosas, das Dálías, dos Cravos, das Violetas, dos Antúrios, das Orquídeas, das Margaridas, das Hortência, das Avencas, e Avenida das Flores. Valor: R\$ 305.710,13.
 - CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 57/2010 ASS: 26/08/2010; VCT: 31/12/2010; Contratado: Rizzicollor Tintas Ltda; Objeto: Aquisição de materiais de pintura. Valor: R\$ 74.306,00.
- São José do Rio Claro – MT, 09 de setembro de 2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT
EXTRATO DE ADITIVO – MÊS DE AGOSTO DE 2010

- Segundo Termo aditivo do Contrato nº 006/2010. ASS: 06/08/2010; VCT: 05/10/2010 Contratado: Centro Oeste Asfalto LTDA. Objeto: Prorrogação de prazo em 60 dias, passando a ser contada da data da sua assinatura até 05 de Outubro de 2010. São José do Rio Claro, 09 de Setembro de 2010.

- Quinto Termo aditivo do Contrato nº 094/2008. ASS: 12/07/2010; VCT: 11/01/2011 Contratado: ESTEIO CONSTRUÇÕES LTDA. Objeto: Prorrogação de prazo em 180 dias, passando a ser contada da data da sua assinatura até 11 de Janeiro de 2011. São José do Rio Claro, 09 de Setembro de 2010.

Massao Paulo Watanabe –
Prefeito Municipal

LEI Nº 834 DE 02 DE AGOSTO DE 2010.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO REMUNERADA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O SR. **MASSAO PAULO WATANABE**, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O transporte remunerado de passageiros é um serviço de utilidade pública, somente explorado sob permissão do Poder Executivo Municipal, mediante tarifas e documentação oficialmente aprovadas.

Art. 2º - O serviço de transporte remunerado de pessoas no Município de São José do Rio Claro somente poderá ser feito com a utilização de veículos apropriados, expressamente indicados e caracterizados no Código de Trânsito Brasileiro e seu regulamento e mediante autorização, permissão e/ou concessão do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - O Alvará de Licença será expedido de acordo com a demanda do serviço verificada nas diversas regiões ou zonas do território municipal, de acordo com o plano de distribuição de veículos para transporte de passageiros aprovado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - A solicitação de permissão da prestação do serviço de transporte remunerado de passageiros será feita através de requerimento, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) prova da propriedade do veículo;
- b) prova do licenciamento devidamente em dia junto ao Detran;
- c) termo de vistoria do veículo executado pelo órgão competente do Estado, em conjunto com a fiscalização do Poder Executivo Municipal;
- d) prova de quitação de obrigações para com a Fazenda Pública Municipal;
- e) prova de regularidade junto ao INSS.

Art. 5º - O Alvará de Licença deverá ser renovado anualmente mediante pagamento dos tributos respectivos, bem como apresentação do termo de vistoria do veículo, expedido pelo órgão competente e pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - O Alvará de Licença para a execução do serviço de transporte de passageiros poderá ser revogado pelo Poder Executivo a qualquer tempo, desde que configurada infração a qualquer das disposições desta lei, assegurando-se ampla defesa ao respectivo permissionário.

Art. 7º - Para o fornecimento do Alvará de Licença, o Poder Executivo Municipal efetuará o cadastramento dos veículos destinados ao transporte de passageiros em operação e dos respectivos condutores, sendo que somente os veículos cadastrados poderão operar no serviço de transporte remunerado de passageiros.

Art. 8º - Além das normas estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal, os veículos destinados ao transporte de passageiros deverão atender àquelas exigidas pelo:

- a) Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
- b) Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;
- c) Conselho Estadual de Trânsito;
- d) Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN;
- e) Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN.

Art. 9º - É vedada a execução do transporte remunerado de passageiros sem autorização, permissão ou concessão do Poder Executivo Municipal.

Art. 10 – Os permissionários deverão operar com veículos em boas condições de higiene, segurança e conforto.

Art. 11 – O transporte público remunerado de pessoas efetuado em desacordo com as disposições desta Lei sujeita o infrator a:

- a) Multa de UPM e apreensão do veículo;
- b) Em caso de reincidência, multa de UPM por infração e apreensão do veículo;

Parágrafo único. O Valor das multas será recolhido à Conta da Prefeitura do Município de São José do Rio Claro, MT.

Art. 12 – O Poder Executivo Municipal adotará as medidas necessárias ao fiel cumprimento desta lei, cuidando da fiscalização dos serviços em questão, mediante o procedimento de vistorias eventuais ou periódicas, diligências, apreensão de veículos e demais providências.

Art. 13 – Para atender às necessidades, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar linhas no transporte de passageiros,

definindo o itinerário, o tipo de veículo a ser utilizado, a tarifa e o permissionário que operará os serviços.

Art. 14 – Os casos omissos desta Lei deverão ser regulamentados por decretos.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
São José do Rio Claro, 02 de agosto de 2010.

Massao Paulo Watanabe
Prefeito Municipal

LEI Nº 835 31 DE AGOSTO DE 2010.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O EXECUTIVO MUNICIPAL PROCEDER DESAFETAÇÕES, REMEMBRAMENTOS E DESMEMBRAMENTOS DE ÁREAS URBANAS COM FINS DE INTERESSE SOCIAL, PARA CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES E DOAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Massao Paulo Watanabe, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam desafetadas as áreas urbanas abaixo descritas, num total de 33.382,50 m²:

- Rua Buriti, com área de 2.200 m²;
- Rua Clovone de Lucena Dockhorn (antiga Rua Bahia), com área de 3.870,00 m²;
- Rua Xingu, com área de 1.200 m²;
- Rua Piquiri, com área de 525,00 m²;
- Rua Suiá-Missú, com área de 1.097,30 m²;
- Reserva Técnica nº 11, com área de 11.392,50 m², Matrícula nº 2939;
- Reserva Técnica nº 12, com área de 2.297,70 m², Matrícula nº 2878;
- Quadra 59, Lotes 1 a 24, com área de 10.800,00 m², Matrículas nº 3128 a nº 3151.

Art. 2º. Ficam lembradas as áreas descritas no artigo 1º de Lei, tornando-se uma única área com 33.382,50 m².

Art. 3º. Fica aprovado o desmembramento da área unificada e descrita no artigo 2º desta Lei, num total de 33.382,50 m², conforme parcelamento a seguir:

- Quadra 59-A, com 6 Lotes, num total de 1.200,00 m²;
- Quadra 59-B, com 12 Lotes, num total de 2.400,00 m²;
- Quadra 59-D, com 30 Lotes, num total de 5.910,50 m²;
- Reserva Técnica RT-11, com área de 21.180,00 m²;
- Reserva Técnica RT-12, com área de 23,00 m²;
- Rua Projeta 1, com área de 600,00 m²;
- Rua Projeta 2, com área de 600,00 m²;
- Rua Projeta 3, com área de 700,00 m²;
- Rua Projeta 4, com área de 300,00 m²;
- Rua Projeta 5, com área de 469,00 m²;

Art. 4º. As medidas, localizações das áreas descritas, bem como os procedimentos adotados são de conformidade com documentação anexa, composta de Projetos de Regularização e Memoriais Descritivos, a qual faz parte integrante desta Lei, independentemente de suas transcrições.

Art. 5º. Os Lotes de 1 a 30 da Quadra 59-D, destinar-se-ão à edificação de Unidades Habitacionais de Programa Habitacional do Governo Federal, com a finalidade de doação à famílias de baixa renda.

Art. 6º. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação dos Lotes descritos no artigo anterior às famílias de baixa renda pré selecionadas como beneficiárias, conforme disciplina a legislação.

Parágrafo Único – As normas e condições para a doação de que trata o presente artigo serão dispostas em Termo a ser celebrado.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
São José do Rio Claro-MT, 31 de agosto de 2010.

Massao Paulo Watanabe
Prefeito Municipal

TERMO DE COOPERAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 001/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO E A EMPRESA MATO GROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENÇÃO RURAL S/A – EMPAER-MT

OBJETO: EXECUÇÃO DE REFORMA DE ESCRITÓRIO DA COOPERADA NO MUNICÍPIO DA COOPERANTE.

VALOR: R\$ 31.584,05 (TRINTA E UM MIL QUINHENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E CINCO CENTAVOS)

VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO E DE 60 (SESENTA DIAS), CONTADO A PARTIR DA SUA PUBLICAÇÃO SÃO JOSÉ DO RIO CLARO/MT, 09 DE SETEMBRO DE 2010.

Prefeitura Municipal de Sinop

DECRETO Nº. 129/2010

DATA: 06 de setembro de 2010

SÚMULA: Autoriza e credencia empresa para execução de obras públicas através do Plano de Asfaltamento Comunitário e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e considerando ainda o disposto na Lei nº. 1103/2009, de 24 de abril de 2009 e suas alterações posteriores;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada e credenciada a empresa Transterra Terraplanagem e Pavimentação LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 14.942.478/0001-45, com sede na Rua Colonizador Enio Pipino, 2577 – Setor Industrial Sul, nesta cidade de Sinop – MT, a executar as obras de pavimentação asfáltica conforme projeto, especificações técnicas e planilhas quantitativas e orçamentárias, em cumprimento ao que estabelece a Lei Municipal Lei Nº. 1103/2009, de 24 de abril de 2009.

Art. 2º. O credenciamento de que trata o artigo anterior autoriza a referida empresa a executar as obras de drenagem e pavimentação asfáltica, através do plano de asfaltamento comunitário, na Rua das Ameixeiras, trecho compreendido entre a Rua das Primaveras e Avenida dos Jacarandás, no Jardim Jacarandás.

Art. 3º. A área a ser pavimentada totaliza 2.860,73 m², sendo 60,73 m² de área pública.

Art. 4º. Passam a fazer parte integrante do presente Decreto o Requerimento formulado pela Comissão de Moradores dos imóveis da área a ser pavimentada, conforme estabelecido na Lei nº. 1103/2009, de 24 de abril de 2009, e suas alterações posteriores.

Art. 5º. A empresa autorizada e credenciada para a execução das obras descrita no presente Decreto deverá obedecer ao Projeto, Memorial Descritivo e Cronograma Físico aprovados pela Prefeitura, bem como

cumprir com os preços apresentados aos proprietários dos imóveis descritos neste Decreto.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor no ato de sua expedição revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 06 de setembro de 2010

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
Cumpra-se

Silvano Ferreira do Amaral
Secretário Municipal de Finanças

DECRETO Nº. 130/2010

DATA: 08 de setembro de 2010

SÚMULA: Abre um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64, e especialmente a Lei nº 1367/2010;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para atender as seguintes dotações:

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
01.010.0.0 - CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
01.010.0.0.01.031.0001.1002- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
4.4.90.00.00.00.999 - APLICAÇÕES DIRETAS R\$ 50.000,00
- (cinquenta mil reais)

TOTAL R\$ 50.000,00

Art. 2º. Para o cumprimento do artigo anterior e, de acordo com o Art.43, §1º, inciso III, da Lei Federal n.º 4320/64, ficam parcialmente anuladas as seguintes Dotações Orçamentárias:

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
01.010.0.0 - CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
01.010.0.0.01.031.0001.1001- IMPLANTAÇÃO, CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO DO NOVO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL
4.4.90.00.00.00.999 - APLICAÇÕES DIRETAS R\$ 50.000,00
- (cinquenta mil reais)

TOTAL R\$ 50.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO,
EM, 08 de setembro de 2010.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
Cumpra-se

SILVANO FERREIRA DO AMARAL
Sec. Mun. de Finanças e Orçamento

LEI Nº 1362/2010

DATA: 08 de setembro de 2010

SÚMULA: Autoriza o Município de Sinop a desmembrar, desafetar e doar ao SAAES – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sinop área institucional localizada no Residencial São Francisco e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Sinop autorizado a desmembrar, desafetar e doar ao SAAES – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sinop, o imóvel urbano denominado de Quadra 13, localizado no Residencial São Francisco, com área de 6.128,30 m², no município de Sinop/MT, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORDESTE: Divisa com a parte desafetada, numa distância de 58,77 metros e com a Rua Santa Helena numa distância de 57,64 metros; SUDESTE: Na divisa com a Rua Santa Terezinha, numa distância de 78,02 metros; SUDOESTE: Na divisa com os Lotes nºs. 11, 10, 09, 08, 07, 06, 05, 04, 03 e 02 numa distância de 117,95 metros; NOROESTE: Divisa com a Avenida São Francisco, numa distância de 26,75 e na divisa com a parte desafetada, numa distância de 51,25 metros.

Art. 2º. A doação a que se refere a presente Lei será para fins construção do Sistema de Ampliação da Rede de Água Tratada do Município de Sinop.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 08 de setembro de 2010.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

LEI Nº 1363/2010

DATA: 08 de setembro de 2010

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Estatal Municipal de Saúde de Sinop – FEMSSINOP, e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a Fundação Estatal Municipal de Saúde de Sinop, com sede nesta cidade, doravante denominada FEMSSINOP, vinculada institucionalmente à Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

Art. 2º. A FEMSSINOP é uma Fundação Estatal Pública, com personalidade jurídica de direito privado, com prazo indeterminado de duração.

Parágrafo único. A FEMSSINOP integrará a administração pública indireta e adquirirá personalidade jurídica com a inscrição dos seus atos constitutivos no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, regendo-se, no que couber, pelas disposições do Código Civil sujeitando-se à fiscalização do sistema de controle interno e externo do Poder Público Municipal.

Art. 3º. A FEMSSINOP tem por finalidade executar ações e serviços de saúde no município de Sinop para o desempenho de atividades que

não sejam exclusivas de Estado, responsabilizando-se em especial por:

I - executar ações de assistência à saúde da população, na atenção individual e de saúde coletiva, tanto ambulatorial como hospitalar e domiciliar, que lhe forem delegadas pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o nível de gestão municipal, segundo os fundamentos e os princípios do Sistema Único de Saúde - SUS, podendo assumir serviços públicos municipais, de forma gradativa e na medida de suas possibilidades, mediante aprovação destas atribuições pelo Conselho Municipal de Saúde;

II - manter sistemas administrativos próprios para a execução das atividades previstas nos Contratos de Gestão, incluindo os de pessoal, de compras, de orçamento, de serviços gerais, dentre outros, observados os princípios constitucionais da Administração Pública e das disposições do art. 37 da Constituição Federal, especialmente no que se refere à realização de concurso público e à observância de regras de licitação;

III - administrar e controlar operacionalmente as unidades de saúde sob sua gerência;

IV - desenvolver e manter, permanentemente, pesquisas em temas que visem o aprimoramento da saúde pública;

V - celebrar convênios com entidades públicas e privadas, visando melhor capacitar-se a atender seus objetivos;

VI - promover e manter permanente intercâmbio técnico e científico na área de saúde, com organismos nacionais e estrangeiros;

VII - desenvolver toda e qualquer outra atividade própria da saúde e não exclusiva do Estado, através de Contratos de Gestão, observando as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º. A FEMSSINOP executará as atividades a ela atribuídas através de Contratos de Gestão celebrados com a Secretaria Municipal da Saúde e aprovados pelo Conselho Municipal da Saúde.

§ 2º. As diretrizes técnicas de funcionamento dos serviços, objeto dos Contratos de Gestão, mencionados no parágrafo precedente, serão definidas e explicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º. Os Contratos de Gestão celebrados entre a FEMSSINOP e a Secretaria Municipal de Saúde – SMS terão por objeto a contratação de serviços pela SMS e a fixação de metas de desempenho para a entidade.

§ 1º. O pagamento dos serviços prestados fica condicionado ao cumprimento das metas estabelecidas.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Saúde avaliará o desempenho da FEMSSINOP de forma direta, através de supervisões dos serviços prestados, e indireta, através do acompanhamento dos indicadores pactuados e das metas estabelecidas.

§ 3º. A Diretoria Executiva da FEMSSINOP será responsável, perante a Secretaria Municipal de Saúde, pelo cumprimento dos Contratos de Gestão.

Art. 5º. A estrutura da FEMSSINOP compõe-se dos seguintes órgãos:

- I - Conselho de Administração;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal; e,
- IV - Conselho Gestor.

Art. 6º. A Diretoria Executiva é o órgão de direção subordinada e de administração superior, responsável pela gestão técnica, patrimonial, financeira, administrativa e assistencial da FEMSSINOP e compõe-se dos seguintes membros:

- a) Diretor Executivo;
- b) Diretor Administrativo; e,
- c) Diretor Financeiro.

§ 1º. O Diretor Executivo será provido por contratação em comissão, mediante indicação do Prefeito Municipal, sendo os empregos dos demais Diretores providos por contratação em comissão mediante indicação do Diretor Executivo, com anuência do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º. Os empregos de Diretores serão remunerados na forma dos Estatutos da FEMSSINOP e regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

§ 3º Os Diretores de que trata o presente artigo deverão ter formação acadêmica dentro de suas respectivas áreas técnicas competentes.

Art. 7º. O Conselho de Administração é o Conselho Curador da FEMSSINOP, órgão de direção superior, controle e fiscalização, e será composto de 06 (seis) membros, sendo:

- I - o Secretário Municipal de Saúde membro nato e seu Presidente;
- II - 01 (um) membro do Conselho Municipal de Saúde, eleito dentre seus Conselheiros;
- III - 02 (dois) membros nomeados pelo Prefeito Municipal, preferencialmente dentre os servidores da área da saúde e da Procuradoria Jurídica do Município;
- IV - 01 (um) membro indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, da área da saúde.
- V - 01 (um) membro do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora.

Art. 8º. O Conselho Gestor é órgão de caráter consultivo, subordinado diretamente ao Conselho de Administração, com a função primordial de orientá-lo, garantindo o alinhamento do processo decisório aos interesses públicos.

Parágrafo único. O Conselho Gestor será constituído de quatro membros, sendo 01 (um) indicado pela Secretaria Municipal de Saúde e 03 (três) representantes indicados pelo Conselho Municipal de Saúde, sendo 02 (dois) usuários e 01 (um) servidor da área da saúde.

Art. 9º. O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno, responsável pela fiscalização da gestão econômico-financeira da FEMSSINOP e será integrado por 04 (quatro) membros, sendo, 02 (dois) indicados pelo Conselho Municipal de Saúde e 02 (dois) pelo Prefeito Municipal.

Art. 10. Os Conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos, podendo seus membros ser substituídos por decisão da instância ou da entidade que os indicou, mediante comunicação escrita ao Conselho Administrativo, na forma especificada nos Estatutos da FEMSSINOP.

§ 1º. As atividades dos membros dos Conselhos não serão remuneradas, sendo seu trabalho considerado de relevante interesse público e social.

§ 2º. Cada membro de Conselho terá um suplente específico, indicado juntamente com o titular, que funcionará nos impedimentos daquele, na forma especificada nos Estatutos da FEMSSINOP.

Art. 11. O Estatuto da FEMSSINOP disciplinará o seu funcionamento, estabelecendo as atribuições da Diretoria Executiva e dos Conselhos.

Parágrafo único. O Estatuto da FEMSSINOP deverá ser proposto pelo Conselho Administrativo da FEMSSINOP e, após aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, decretado pelo Prefeito Municipal, devendo ser publicado no Diário Oficial do Município e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Art. 12. O pessoal da FEMSSINOP será regido pela CLT e respectiva legislação complementar, devendo sua admissão ser preenchida de

concurso público de provas ou provas e títulos e sua dispensa motivada, na forma prevista no art. 482 da CLT ou por motivo técnico, financeiro, econômico ou disciplinar, ressalvados os empregos de direção superior, assessoramento e assistência, de livre nomeação e dispensa, como disposto no respectivo estatuto, os quais integrarão o Quadro de Pessoal Especial.

Art. 13. A FEMSSINOP funcionará custeada por:

- I - receitas provenientes de recursos públicos que lhe sejam destinados para custear as atividades previstas nos Contratos de Gestão;
- II - receitas próprias obtidas através de atividades de prestação de serviços relacionadas com suas finalidades, aprovadas pelo Conselho Administrativo;
- III - receitas de convênios, contratos, acordos e ajustes com organismos públicos e privados, nacionais e estrangeiros; e,
- IV - recursos provenientes de fontes institucionais como auxílios, contribuições, subvenções, doações e outros.

Art. 14. Os relatórios financeiros e de execução dos Contratos de Gestão celebrados com a Secretaria Municipal de Saúde deverão ser publicados no Diário Oficial do Município em até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício financeiro.

Art. 15. A Diretoria Executiva propiciará em caráter permanente os meios para o exercício de adequada fiscalização interna da FEMSSINOP pelo Conselho Fiscal e pela fiscalização externa pelo Tribunal de Contas, pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo Conselho Municipal de Saúde, pela Câmara Municipal e pelo Ministério Público.

Art. 16 O patrimônio da FEMSSINOP será constituído de:

- I - imóveis que venha a adquirir;
- II - seus equipamentos e outros bens móveis permanentes, constantes de cadastro próprio, atualizável periodicamente;
- III - recursos financeiros capitalizados, de qualquer origem institucional, e rendimentos de aplicações; e,
- IV - legados, doações e outras transferências de capital.

Parágrafo único. A FEMSSINOP poderá ter a guarda provisória de bens, públicos ou privados, cedidos em comodato ou através de cessão de uso.

Art. 17. Aplica-se aos bens e rendas da FEMSSINOP o disposto no art. 678 do Código de Processo Civil.

Parágrafo único. No caso de extinção da FEMSSINOP todo o seu patrimônio e possíveis recursos existentes reverterão à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 18. O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 30 (trinta) dias, através de Decreto instituindo os Estatutos da FEMSSINOP, com o conteúdo obrigatório por esta Lei e contendo todas as normas necessárias ao seu imediato funcionamento.

Art. 19. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial e tomar as providências necessárias à adequação das peças orçamentárias.

Art. 20 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 08 de setembro de 2010.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

LEI Nº 1364/2010

DATA: 08 de setembro de 2010.

SÚMULA: Promove alterações na Lei nº695/2002, de 20 de novembro de 2002.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove alterações na Lei nº695/2002 que instituiu o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais de Sinop.

Art. 2º. O art. 2º da Lei nº695/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais de Sinop é um órgão de caráter consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, cujos objetivos prioritários serão buscar através da formulação de políticas globais e da inserção nas questões relativas às pessoas portadoras de deficiências nas políticas sociais do município”.

Art. 3º. Fica alterado o art. 5º da Lei nº695/2002 que passa a vigorar com a redação abaixo:

“Art. 5º. O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais será composto pelos membros a seguir especificados:

I - um representante de cada um dos seguintes órgãos:

- a) Poder Executivo Municipal;
- b) Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação;
- c) Poder Legislativo Municipal;
- d) Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Secretaria Municipal de Educação;
- f) Ministério Público.

II – um representante indicado por cada um dos seguintes segmentos da sociedade:

- a) Rotary Club;
- b) APAE de Sinop;
- c) Associação dos Deficientes Físicos de Sinop;
- d) Ordem dos Advogados do Brasil de Sinop;
- e) UNEMAT;
- f) UFMT.”

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 08 de setembro de 2010.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

LEI Nº. 1365/2010

DATA: 08 de setembro de 2010

SÚMULA: Promove alterações na Lei nº1308/2010, de 27 de abril de 2010, e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove alterações na Lei nº1308/2010, de 27 de abril de 2010, que instituiu o Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMAM SINOP.

Art. 2º. O §1º do art. 1º da Lei nº1308/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

§1º. O COMAM SINOP terá a seguinte estrutura:

- I- Plenária;
- II- Presidente e Vice-Presidente;
- III- Secretaria Executiva;
- IV- Assessoria Jurídica;
- V- Comissão da Junta de Julgamento de Recursos;
- VI- Comissão Gestora do Fundo Ambiental do Município de Sinop;
- VII- Câmara Técnicas Permanentes ou Temporárias.

§2º. (...)”.

Art. 2º. Fica alterado o art. 3º da Lei nº1308/2010, passando a vigorar conforme segue abaixo:

“Art. 3º. O COMAM SINOP será composta conforme segue:

I – (...);

II – representantes das entidades não-governamentais, das universidades e da sociedade civil organizada:

- a) 01 (um) representante da ONG CODENORTE;
- b) 01 (um) representante da ONG ECODAN;
- c) 01 (um) representante da ONG ADETEC;
- d) 01 (um) representante da UFMT – Campus de Sinop;
- e) 01 (um) representante da UNEMAT – Campus de Sinop;
- f) 01 (um) representante da UNIC – Campus de Sinop;
- g) 01 (um) representante do CREA – Inspetoria de Sinop;
- h) 01 (um) representante da AENOR;
- i) 01 (um) representante do SINDUSMAD;
- j) 01 (um) representante do Sindicato Rural;
- k) 01 (um) representante da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil;
- l) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- m) 01 (um) representante da USAMB”.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP.
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 08 de setembro de 2010.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal
LEI Nº 1366/2010

DATA: 08 de setembro de 2010

SÚMULA: Autoriza o Município de Sinop a desafetar e doar o imóvel urbano denominado Lote 6-B, localizado na Comunidade Selene, com área de 2.746,00 m², à Cooperativa Agrícola Selene – COOPERSELENE.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Município de Sinop autorizado a desafetar e doar à Cooperativa Agrícola Selene – COOPERSELENE, uma área

de 2.746,00 m² (dois mil setecentos e quarenta e seis metros quadrados) denominada de Lote 6-B, situada na Comunidade Selene, Gleba Celeste 3ª Parte, Bairro Eunice, registrada sob a matrícula 16.514, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sinop, dentro dos seguintes limites e confrontações: SUDOESTE: confrontando-se com a Estrada Selene em 50,98 m de extensão; NOROESTE: confrontando-se com a área do Lote 6-A em 59,80 m de extensão; NORDESTE: confrontando-se com a área do Lote 6-C em 50,00 m de extensão; SUDESTE: confrontando-se com a área do Lote 6- F/6-E/6-D em 50,00 m de extensão.

Art. 2º. A doação a que se refere a presente Lei será para fins de ampliação do Laticínio da COOPERSELENE.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 08 de setembro de 2010.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

LEI Nº. 1367/2010

DATA: 08 de setembro de 2010

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, respectivamente dentro das peças orçamentárias, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) nos termos do Artigo 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, para reforço das dotações consignadas no orçamento para o presente exercício, aprovado pela Lei Municipal nº 1205/2009, de 01 de dezembro de 2009, conforme segue:

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
01.010.0.0 - CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
01.010.0.0.01.031.0001.1002- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
4.4.90.00.00.00.999 - APLICAÇÕES DIRETAS R\$ 50.000,00
- (cinquenta mil reais)
TOTAL R\$ 50.000,00

Art. 2º. Para o cumprimento do artigo anterior e, de acordo com o Art.43, §1º, inciso III, da Lei Federal n.º 4320/64, ficam parcialmente anuladas as seguintes Dotações Orçamentárias:

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
01.010.0.0 - CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
01.010.0.0.01.031.0001.1001- IMPLANTAÇÃO, CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO DO NOVO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL
4.4.90.00.00.00.999 - APLICAÇÕES DIRETAS R\$ 50.000,00
- (cinquenta mil reais)
TOTAL R\$ 50.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO,
EM, 08 de setembro de 2010.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 357/2010

DATA: 03 de setembro de 2010

SÚMULA: Designa os servidores que menciona, para compor o quadro de Analista Ambiental no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, visando o Licenciamento Ambiental de atividades relacionadas a impactos locais.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar, os servidores que menciona, conforme segue, a partir de 03 de setembro de 2010:

NOME	CARGO	DESIGNAÇÃO
CRISTIANE CESCO DIEL	Bióloga	Analista Ambiental
PATRICIA COAN	Bióloga	Analista Ambiental
ROBERTO KNOLL	Engenheiro Agrônomo	Analista Ambiental
ROGERIO RODRIGUES	Secretário Municipal	Coordenador

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 03 de setembro de 2010.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 358/2010

DATA: 03 de setembro de 2010

SÚMULA: Designa os servidores que menciona, para compor o quadro de fiscalização no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, visando o Licenciamento Ambiental de atividades relacionadas a impactos locais.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar, os servidores que menciona, conforme segue, a partir de 03 de setembro de 2010:

NOME	CARGO	DESIGNAÇÃO
GRACIELA DECIAN ZANON	Engenheira Agrônoma	Fiscal Ambiental
ADRIANO JOEL SATTTLER	Engenheiro Florestal	Fiscal Ambiental

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 03 de setembro de 2010.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 359/2010

DATA: 03 de setembro de 2010.

SÚMULA: Retifica termos da Portaria nº. 331/2010, de 13 de agosto de 2010.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Retificar termos da Portaria nº. 331/2010, de 13 de agosto de 2010.

Onde se lê:

“Art. 2º. O Contrato nº028/2010 refere-se à execução da obra de Construção da Base Comunitária de Segurança no Jardim Boa Esperança em Sinop.

Art. 3º. Feita as anotações, publique-se e afixe-se.”

Leia-se:

“Art. 2º. Feita as anotações, publique-se e afixe-se.”

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM, 03 de setembro de 2010.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 360/2010

DATA: 06 de setembro de 2010

SÚMULA: Retifica termos da Portaria nº. 350/2010, de 27 de agosto de 2010.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar termos da Portaria nº. 350/2010, de 27 de agosto de 2010.

Onde se lê:

Art. 1º. Designar, a servidora que menciona, conforme segue:

Leia-se:

Art. 1º. Designar, a servidora que menciona, conforme segue, a partir de **01 de agosto de 2010:**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicidade, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 06 de setembro de 2010.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Tabaporã

EXTRATO DE CONTRATO CPL Nº 127/2010

Contratante: Prefeitura Municipal de Tabaporã (MT)

Contratado: V. F. de Souza Fotografia CNPJ nº 11.811.283/0001-78

OBJETO: Serviços de Agência de Notícias e Filmagem.

Valor Contr. R\$ 20.000,00(vinte mil reais)

Assinatura Contr. 05/08/2010 T.P 21/2010

PREFEITURAMUNICIPALDE TABAPORÃ-MT

EXTRATO DE CONTRATO CPL Nº 128/2010

Contratante: Prefeitura Municipal de Tabaporã (MT)

Contratado: M. Sokolowski – ME - CNPJ nº 08.195.122/0001-92

OBJETO: Prestação de serviços e fornecimento de material de consumo

Valor Contr. R\$ 44.192,60(quarenta e quatro mil, cento noventa e dois reais e sessenta centavos)

Assinatura Contr. 05/08/2010 CV. 23/2010

Prefeitura Municipal de União do Sul

DECRETO Nº 635, DE 08 DE SETEMBRO DE 2010.

Declara em SITUAÇÃO ANORMAL, caracterizada como Situação de Emergência, a Área do Município de União do Sul – MT e dá outras providências.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de União do Sul, no uso das atribuições legais conferidas pelo inciso XXIX, do art. 8º da Lei Orgânica do Município, pela Medida Provisória nº 494, de 02 de julho de 2010, e pelo Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010;

Considerando que:

A área rural do Município de União do Sul vem sofrendo, desde o último dia 31 de agosto de 2010, com um enorme incêndio florestal descontrolado, alastrando-se pela floresta nativa e por diversas pastagens e lavouras, causando enormes prejuízos, tanto econômicos, quanto ambientais e de saúde pública;

Não obstante a todos os esforços despendidos até a presente data, pela Prefeitura, Proprietários Rurais e voluntários locais, além do apoio da Defesa Civil do Estado de Mato Grosso, o problema persiste, exaurindo a capacidade do Município;

Este desastre está comprometendo o Patrimônio Público e Privado, com danos materiais e muitos sacrifícios da população local, com consequentes prejuízos econômicos e sociais;

Considerando ainda, que houve uma prévia Inspeção Técnica da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, conforme estabelece a legislação federal e estadual pertinente, constatando a veracidade dos fatos;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a existência de Situação Anormal provocada por desastre, a qual é caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA.

Parágrafo Único: Esta situação de anormalidade é válida em toda a área do Município de União do Sul.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por um prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único: O prazo de vigência deste Decreto poderá ser prorrogado até completar o máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 08 de setembro de 2010.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 04/2010

Data: 02/09/2010

Dispõe sobre convocação de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2008 da Prefeitura Municipal de União do Sul – MT.

De ordem do senhor ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso; tendo em vista o Concurso Público de Provas, realizado em 15 de junho de 2008, homologado em 30 de junho de 2008, e prorrogado através do Decreto nº 619, de 29 de junho de 2010;

Considerando ainda o disposto no Edital de Concurso Público Nº 001/2008;

1. Pelo presente Edital, ficam CONVOCADOS os candidatos classificados, para preenchimento de vagas existentes no momento, conforme descrição abaixo:

CARGO: AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS.

NOME	Nº INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
EIDI DOS SANTOS AGUIAR	92	1ª Colocada

CARGO: MOTORISTA.

NOME	Nº INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
ALEXANDRO VOLPATO	07	2ª Colocado

2. Os candidatos convocados por este Edital terão prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de afixação/publicação deste Edital, para serem nomeados e tomarem posse nos respectivos cargos.

3. Os candidatos deverão apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de União do Sul, dentro do prazo estipulado, munidos dos seguintes documentos:

FOTOCOPIAS Autenticadas:

- Carteira de Identidade;
- Cadastro de Pessoa Física – CPF, em validade;
- Título de Eleitor e prova de quitação com a justiça eleitoral;
- Documento de quitação com o Serviço Militar;
- Carteira Nacional de Habilitação – CNH;
- Comprovante de Escolaridade (Diploma, Certificado, Declaração, etc.);
- Certidão de Nascimento de filhos e de Casamento.

ORIGINAL:

- Inspeção médica de aptidão física e mental, expedida por médico designado pelo município;
- Certidão Negativa de Foro Criminal, do lugar que tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos, expedida no máximo há 90 (noventa) dias da data de expedição do presente Edital;
- Folha de Antecedentes, da Polícia do(s) Estado(s) onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos, expedida no máximo há 90 (noventa) dias da data de expedição do presente Edital;
- Declaração de bens e valores patrimoniais (incluindo o cônjuge, se casado);
- Declaração do Órgão Público ao qual esteja vinculado, de que tem situação jurídica compatível com nova investidura em cargo público, por não estar respondendo a processo administrativo disciplinar ou sindicância, e não ter sofrido, no exercício de função pública, as penalidades de demissão, nos termos do artigo 191 e parágrafo único da Lei Complementar Municipal nº 007/2008;
- Declaração negativa de acúmulo ilegal de cargo, emprego ou função pública;
- Declaração referente recebimento ou não de provento decorrente de aposentadoria ou pensão.

4. Somente será aceito protocolo de documento exigido neste edital, se o protocolo for expedido antes do término do prazo da presente convocação.

UNIÃO DO SUL – MT, 02 de setembro de 2010.

ERINEU DIESEL
Secretário Mun. de Administração

Visto:

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Extrato de Termo Aditivo

Espécie: I Termo Aditivo ao Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público, sob nº 78/2010.

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 295, de 29/02/2008, e art. 157 da Lei 293/2008.

Regime Previdenciário: INSS.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: Rubiane Bertoline dos Santos - R.G. nº 2306654-7 SSP/MT – CPF: 882.970.121-15.

Cargo/função: Agente de Combate às Endemias – jornada 40 horas semanais.

Objeto do Termo Aditivo: Alteração do objeto; prorrogação do prazo para até 15/09/2010.

Ratificação: Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do contrato original firmado entre as partes, que não contrariarem o presente termo aditivo.

Data assinatura do Termo: 31/08/2010.

Signatários: Ildo Ribeiro de Medeiros - Prefeito de União do Sul e Rubiane Bertoline dos Santos - Contratada.

Extrato de Contrato

Espécie: Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público.

Nº do Contrato: Nº 89/2010

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 295, de 29/02/2008.

Regime Previdenciário: INSS.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratado: Osni Lentz – CPF: 773.786.521-72

Cargo/função: Gari, jornada de 40 horas semanais, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo

Remuneração base: R\$ 575,00 p/ mês.

Prazo: Até 31/12/2010.

Data assinatura: 01/09/2010.

Signatários: Ildo Ribeiro de Medeiros - Prefeito de União do Sul e Osni Lentz - Contratado.

Extrato de Contrato

Espécie: Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público.

Nº do Contrato: Nº 90/2010

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 295, de 29/02/2008.

Regime Previdenciário: INSS.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratado: Odelise Lurdes Alberton.

Cargo/função: Professora Graduada (N-II), jornada de 20 horas semanais, podendo haver acréscimos de aulas excedentes, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Remuneração base: R\$ 788,00 p/ mês.

Prazo: Até 31/12/2010.

Data assinatura: 01/09/2010.

Signatários: Ildo Ribeiro de Medeiros - Prefeito de União do Sul e Odelise Lurdes Alberton - Contratada.

Extrato de Contrato

Espécie: Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público.

Nº do Contrato: Nº 91/2010

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 295, de 29/02/2008.

Regime Previdenciário: INSS.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratado: Gilvana Heimborg, CPF: 027.657.731-06.

Cargo/função: Auxiliar Administrativo, jornada de 40 horas semanais, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Fazenda.

Remuneração base: R\$ 555,00 p/ mês.

Prazo: Até 17/12/2010.

Data assinatura: 06/09/2010.

Signatários: Ildo Ribeiro de Medeiros - Prefeito de União do Sul e Gilvana Heimburg - Contratada.

PORTARIA Nº 108/2010.

Data: 06/09/2010.

Dispõe sobre nomeação de candidato aprovado em Concurso Público e dá outras providências.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 32 e §§, da Lei Municipal nº 294, de 29/02/2008, combinado com o inciso II, do art. 18, da Lei Complementar nº 007, de 29/02/2008 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de União do Sul);

Considerando o Concurso Público realizado em 15 de junho de 2008 para provimento efetivo de cargo de carreira;

Considerando também a Homologação do mencionado concurso na data de 30 de junho de 2008;

Considerando ainda a Prorrogação do prazo de validade do referido concurso público, através do Decreto nº 619, de 29 de junho de 2010;

Considerando, por fim, a existência de vaga nos Órgãos da Administração Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear, nesta data, em caráter efetivo, o Sr. ALEXANDRO VOLPATO, portador do R.G. nº 1304205-0 SSP/MT e do CPF nº 014.385.441-03, para exercer o cargo de provimento efetivo de *MOTORISTA*, símbolo/referência *SEO-09*, subordinado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, percebendo para tanto o vencimento estabelecido no Anexo VII, da Lei nº 294, de 29/02/2008, alterada posteriormente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 06 de setembro de 2010.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 104/2010.

Data: 02/09/2010

Concede gratificação "GEPI" ao funcionário que menciona e dá outras providências.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso X, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município de União do Sul, e embasado no § 2º, do art. 28, da Lei nº 294, de 29 de fevereiro de 2008;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida ao funcionário JOSMAR MASCARELLO – Assistente de Controle Administrativo, gratificação GEPI (Gratificação de Estímulo à Produtividade Individual), de 70% (setenta por cento), a ser aplicada sobre o vencimento-base do servidor, na forma do que faculta o § 2º do art. 28 da Lei 294/2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se a Portaria nº 067/2009, de 11 de março de 2009, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 02 de setembro de 2010.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 105/2010.

Data: 02/09/2010.

Concede progressão funcional por tempo de serviço aos servidores públicos que menciona e dá outras providências.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e com fulcro nos artigos 11, 12 e 13, da Lei Municipal nº 294, de 29 de fevereiro de 2008 (Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais);

R E S O L V E:

Art. 1º - Por força desta Portaria, fica concedida progressão funcional por tempo de serviço, aos servidores públicos efetivos relacionados no Anexo Único desta Portaria, de conformidade com o Anexo XI, da Lei Municipal nº 294, de 29 de fevereiro de 2008.

Parágrafo Único - Os servidores relacionados no Anexo Único têm sua progressão funcional concedida com base nos concursos públicos dos anos de 1999, 2004 e 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul-MT, 02 de setembro de 2010.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
(Portaria nº 105/2010 – Parágrafo Único, Art. 1º)

PROGRESSÃO FUNCIONAL DE SERVIDORES EFETIVOS POR TEMPO DE SERVIÇO, COM BASE NO CONCURSO PÚBLICO NO ANO DE 1999 – (Anexo XI, Lei 294/2008)

Funcionário	Cargo	Lotação	D. Posse	Tempo Serviço	Nível Refer.	Padrão	Grau
Maria das Graças Magalhães	Merendeira	Secretaria de Assist. Social	09.1999	11	02	C	II

PROGRESSÃO FUNCIONAL DE SERVIDORES EFETIVOS POR TEMPO DE SERVIÇO, COM BASE NO CONCURSO PÚBLICO NO ANO DE 2004 – (Anexo XI, Lei 294/2008)

Funcionário	Cargo	Lotação	D. Posse	Tempo Serviço	Nível Refer.	Padrão	Grau
Elisena Lins Marcon	Auxiliar Administrativo	Secretaria de Saúde e San.	09.2004	06	03	B	II
Eliane Alves da Silva	Auxiliar Administrativo	Secretaria de Assist. Social	09.2005	06	04	B	I

PROGRESSÃO FUNCIONAL DE SERVIDORES EFETIVOS POR TEMPO DE SERVIÇO, COM BASE NO CONCURSO PÚBLICO NO ANO DE 2008 – (Anexo XI, Lei 294/2008)

Funcionário	Cargo	Lotação	D. Posse	Tempo Serviço	Nível Refer.	Padrão	Grau
Elaine Lemes Almeida	Zeladora	Secretaria de Saúde e San.	04.09.09	01	02	A	II

Secretária Municipal de Administração Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 106/2010.

Data: 02/09/2010.

Concede progressão funcional aos profissionais do magistério público municipal que menciona e dá outras providências.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e com fulcro nos artigos 56, 57 e 58 da Lei Municipal nº 293, de 29 de fevereiro de 2008 (Plano de Carreira e Remuneração dos profissionais do Magistério Público Municipal); e observando ainda o Decreto nº 580, de 01 de dezembro de 2009, que instituiu a Comissão de Avaliação de Desenvolvimento Funcional dos Profissionais do Magistério;

RESOLVE:

Art. 1º - Por força desta Portaria, fica concedida progressão funcional por tempo de serviço e merecimento, aos Profissionais do Magistério Público Municipal lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, relacionados no Anexo Único desta Portaria.

Parágrafo Único - A progressão funcional por tempo de serviço e merecimento ora concedida, dá-se com base no concurso público do ano de 2004.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 02 de setembro de 2010.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

(Portaria nº 106/2010 – Parágrafo Único, Art. 1º)

PROGRESSÃO FUNCIONAL DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL:

(PROFISSIONAIS EM DOCENCIA, ADMITIDOS PELO CONCURSO PÚBLICO DO ANO DE 2004)

(Anexo III, Lei 293/2008)

Funcionário	Cargo	Data da Posse	Tempo Serviço	Grau	Coefficiente	Classe atuarial
Adilse Bedin Tonial	Prof. Pós-Graduado	09.2004	06	VI	0,12	B
Maristela C. Rezende	Prof. Pós-Graduado	09.2004	06	VI	0,12	B
Orlândia Mocelin	Prof. Pós-Graduado	09.2004	06	VI	0,12	B

ORLANDA MOCELIN

ERINEU DIESEL

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Secretária Mun. de Educação e Cultura Sec. de Administração
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 107/2010.

Data: 02/09/2010.

Dispõe sobre exoneração de funcionária do cargo efetivo de Agente de Combate as Endemias e dá outras providências.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o teor do requerimento de exoneração subscrito pela funcionária abaixo identificada;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar nesta data, a pedido, LEILIANE DA SILVA COSTA, portadora do RG nº 2000010543024 SSP/SC e CPF nº 008.053.823-13, do cargo de provimento efetivo de *Agente de Combate as Endemias (AUX-04)*, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se a Portaria nº 871, de 02 de agosto de 2004, e demais disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 02 de setembro de 2010.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Várzea Grande

2º TERMO ADITIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 009/2010

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2010
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2010008657
PROCESSO SISTEMA Nº.017/2010

Preâmbulo...

CLÁUSULA PRIMEIRA:

CANCELAR os preços registrados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 009/2010, que tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, da empresa S. M. DE ALMEIDA E SILVA & CIA LTDA, a partir da publicação no Diário Oficial, em decorrência do cancelamento do Alvará de Funcionamento, conforme a seguir:

EMPRESA		S. M. DE ALMEIDA E SILVA & CIA LTDA				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	UNID.	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	
30	Leite Líquido Pasteurizado tipo C - Litro	95.000	Unid.	Lacbon	R\$ 1,24	
32	Açúcar Cristal Pacote 2 kg	3.000	Unid.	Barralcool	R\$ 3,30	
39	Farinha de Mandioca Pacote 1 kg	24.000	Unid.	Jangada	R\$ 1,72	
43	Fubá de Milho Pacote 1 kg	24.000	Unid.	Badotti	R\$ 0,94	
45	Óleo de Soja lata 900 ml	26.000	Unid.	Sadia	R\$ 1,99	

CLÁUSULA SEGUNDA:

REGISTRAR os preços das empresas subseqüentes em classificação, como se segue:

EMPRESA		MOREIRA COMERCIO DE PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	UNID.	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	
30	Leite Líquido Pasteurizado tipo C - Litro	62.954	Unid.	Lacbon	R\$ 1,25	
32	Açúcar Cristal Pacote 2 kg	3.262	Unid.	Doce Dia	R\$ 3,32	
39	Farinha de Mandioca Pacote 1 kg	14.530	Unid.	Ki Delícia	R\$ 1,73	
45	Óleo de Soja lata 900 ml	11.311	Unid.	Soya	R\$ 2,00	

EMPRESA		JACIGRAN COMERCIO DE PROD. DESC. E SERV. LTDA				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	UNID.	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	
43	Fubá de Milho Pacote 1 kg	18.814	Und.	Yoki	R\$ 0,95	

CLÁUSULA TERCEIRA:

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, em razão do descumprimento do item 20.14 do Edital, bem como do Parágrafo Terceiro da Ata de Registro de Preços, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa **S. M. DE ALMEIDA E SILVA & CIA LTDA** ficará sujeita às penalidades previstas na Cláusula Décima Quarta da referida Ata, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA:

Ratificam-se todas as demais cláusulas constantes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ora aditada. E, para constar, lavrou-se o presente termo.

CLÁUSULA QUINTA:

E por estarem de acordo, as partes firmam presente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 6º da Lei 8.666 de 21/06/93.

Publique-se

Dê ciência aos interessados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE MARCOS JOSÉ DA SILVA Secretário Municipal de Administração	MOREIRA COMÉRCIO DE PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA Representante Legal
JACIGRAN COMÉRCIO DE PROD. DESC. E SERV. LTDA Representante Legal	S. M. DE ALMEIDA E SILVA & CIA LTDA Representante Legal

AVISO DE ANULAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 64/2010.

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público a todos os interessados que o Pregão Presencial nº 64/2010, sessão realizada nos dias 24/08/2010 e 25/08/2010, que tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE INFORMÁTICA, ELETRODOMÉSTICOS, ELETRO ELETRÔNICO, MOVEIS, MATERIAL DIDÁTICO, ARTESANATO, TEXTIL, AVIAMENTOS, PRODUTOS ESPORTIVOS, PRODUTOS DE BELEZA, MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, FRALDAS, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER A SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, em consonância com o artigo 49 da Lei nº 8.666/93, o Pregão nº 64/2010 foi ANULADO, visando maior lisura e transparência dos atos administrativo no certame. Otávio Guimarães Rezende – Pregoeiro. Marcos José da Silva- Secretário de Administração. Várzea Grande-MT, 08 de Setembro de 2010.

Prefeitura Municipal de Vera

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2010
REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2010

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE 313 (trezentas e treze) TONELADAS DE PEDRISCO E 3.381 (três mil, trezentas e oitenta e uma) TONELADAS DE PEDRA BRITA Nº 01, PRÓPRIA PARA USO EM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE RODOVIA, A SER UTILIZADA NA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RODOVIA MT 225, TRECHO: VERA - FELIZ NATAL.

A Prefeitura Municipal de Vera MT torna público que **às 07:00 horas do dia 22/09/2010**, estará recebendo propostas para abertura às 08:00 horas, do Pregão Presencial com Registro de Preços, para a aquisição supra citada. O Edital completo poderá ser retirado com a Comissão Permanente de Licitação, no Departamento de Compras e

Licitações, sito à Av. Otawa nº 1651, Prefeitura Municipal de Vera-MT e pelo site: www.vera.mt.gov.br.

Vera -MT, 09 de Setembro de 2010.

Antonio Rodrigues
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2010
REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2010

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE APROXIMADAMENTE 313 (trezentas e treze) TONELADAS DE PEDRISCO E 3.381 (três mil, trezentas e oitenta e uma) TONELADAS DE PEDRA BRITA Nº 01, NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE A EMPRESA FORNECEDORA DOS PRODUTOS E A OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RODOVIA MT 225, TRECHO: VERA-FELIZ NATAL.

A Prefeitura Municipal de Vera MT torna público que **às 13:00 horas do dia 22/09/2010**, estará recebendo propostas para abertura às 14:00 horas, do Pregão Presencial com Registro de Preços, para a contratação supra citada. O edital completo poderá ser retirado com a Comissão Permanente de Licitação, no Departamento de Compras e Licitações, sito à Av. Otawa nº 1651, Prefeitura Municipal de Vera MT e pelo site: www.vera.mt.gov.br.

Vera -MT, 09 de Setembro de 2010.

Antonio Rodrigues
Pregoeiro

Consórcios Intermunicipais

ESTADO DE MATO GROSSO
CONS. INTERM. DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO

ERRATA - O Consórcio Intermunicipal de Saúde Do Oeste de Mato Grosso, torna público a ERRATA da Resolução nº 012-2010, de 30 de agosto de 2010:

...**Art. 29** - O salário mensal devido aos Empregados Público, e aos Cargos de Provimento em Comissão, serão pagos de acordo com os valores especificados abaixo:

CARGOS	VALOR (R\$)
Secretário Executivo do CISOMT	4.680,00
Controlador Interno	2.340,00
Agente administrativo supervisor	1.200,00
Auxiliar de Administração	750,00
Motorista de ônibus	800,00
Vigia	600,00
Auxiliar de Serviços Gerais	600,00
Coordenador de regulação	900,00

Onde se lê R\$ 900,00 (Novecentos reais), leia-se 1.000,00 (Um mil reais).